

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 19/2017  
17 de maio de 2017

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda  
Vice-presidente: Takeru Horikoshi  
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa  
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
3º secretário: Aluisio Guedes Silva  
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

#### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>6</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>Projeto é ampliado para conscientizar sobre segurança e saúde do trabalhador- Data de publicação:08/05/2017.....</i>	6
Uma parceria entre a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais (SRTE/MG) e o Sindicato dos Contabilistas de Uberaba viabilizou a realização de palestra de conscientização sobre legislação trabalhista e segurança e saúde do trabalhador. Voltada para contadores, a ação faz parte do Projeto Intervenções Coletivas de Fiscalização do Trabalho, desenvolvido pela SRTE/MG. ....	6
<i>Superintendência Regional do Trabalho e sindicatos discutem aplicação da "Lei da Gorjeta" Data de publicação:05/05/2017.....</i>	6
Com o objetivo de esclarecer aos sindicatos laboral e patronal as dúvidas acerca da aplicação da Lei nº 13.419/2017, conhecida como "Lei da Gorjeta", a Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTE/PI) convocou representantes das entidades interessadas para discutir as mudanças. As reuniões aconteceram na sede da SRTE/PI e foram realizadas em duas etapas.....	7
<i>PORTARIA SIT N° 618, DE 28 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 08.05.2017).....</i>	7
Prorroga a validade do Certificado de Aprovação - CA de óculos, protetor facial e máscara de solda.....	7
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	8
<i>LEI N° 13.440, DE 08 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 09.05.2017) .....</i>	8
Altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.....	8
<i>LEI N° 13.441, DE 08 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 09.05.2017) .....</i>	8
Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. .	8
<i>LEI N° 13.443, DE 11 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 12.05.2017) .....</i>	10
Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.....	10
<i>LEI N° 13.444, DE 11 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 12.05.2017) .....</i>	10
Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).....	10
<i>DECRETO N° 9.048, DE 10 DE MAIO DE 2017 (*) - (DOU de 11.05.2017).....</i>	12
Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. ....	12
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 018, DE 04 DE MAIO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 05/05/2017.) .....</i>	21
Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de abril do ano-calendário de 2017, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie. ....	21
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 019, DE 05 DE MAIO DE 2017 -(Publicado no sítio da RFB na internet em 05/05/2017.) .....</i>	22
Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de abril de 2017. ....	22
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 033, DE 08 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 10.05.2017).....</i>	22
Dispõe sobre o Manual para Compactação e Criptografia de dados da e-Financeira.....	22
<i>(Ato Declaratório Executivo Cofis nº 33/2017 - DOU 1 de 10.05.2017).....</i>	23
Sped - Aprovada a versão 1 do Manual para Compactação e Criptografia de dados da e-Financeira .....	23
<i>(Ato Declaratório SE/Confaz nº 9/2017 - DOU de 10.05.2017).....</i>	23
ICMS - Confaz ratifica convênios sobre energia elétrica, serviços de comunicação, dispensa de débitos e substituição tributária de celulares.....	23
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 022, DE 05 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 08.05.2017).....</i>	23
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	24
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 023, DE 09 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 10.05.2017).....</i>	24
Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	24
<i>ATO COTEPE/MVA N° 009, DE 08 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 09.05.2017) .....</i>	28



Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	28
<b>ATO COTEPE/PMPF N° 009, DE 08 DE MAIO DE 2017 -(DOU de 09.05.2017).....</b>	<b>31</b>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis. ....	31
<b>SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA N° 98.013, DE 4 DE MAIO DE 2017- DOU de 10/05/2017 (n° 88, Seção 1, pág. 30)</b>	<b>32</b>
.....	32
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....	32
<b>SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA N° 98.014, DE 4 DE MAIO DE 2017 - DOU de 10/05/2017 (n° 88, Seção 1, pág. 30)</b>	<b>33</b>
.....	33
ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....	33
<b>PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 24, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 116)</b>	<b>33</b>
.....	33
Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor Estático com Controle Eletrônico, desde que Baseado em Técnica Digital, (NCM: 8504.40), utilizado como Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular, industrializado no País. ....	33
<b>PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 25, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 116)</b>	<b>34</b>
.....	34
Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor Estático com Controle Eletrônico, desde que Baseado em Técnica Digital, (NCM: 8504.40), utilizado como Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus.....	34
<b>PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 26, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 116)</b>	<b>35</b>
.....	35
Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de bateria para Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus.....	35
<b>PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 27, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 116)</b>	<b>35</b>
.....	35
Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "DVD (Digital Versatil Disc)", industrializado na Zona Franca de Manaus. ....	35
<b>PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 28, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 117)</b>	<b>36</b>
.....	36
Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Aparelho para Alisar Cabelo, industrializado na Zona Franca de Manaus. ....	36
<b>CONVÊNIO ICMS N° 53, DE 9 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 30).....</b>	<b>38</b>
Altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.....	38
<b>CONVÊNIO ICMS N° 54, DE 9 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 30).....</b>	<b>38</b>
Autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais nas hipóteses que especifica. ....	38
<b>CONVÊNIO ICMS N° 55, DE 9 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 30).....</b>	<b>41</b>
Altera o Convênio ICMS 49/17, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõe sobre benefícios fiscais, revigora convênios de ICMS e dispensa a exigência de ICMS. ....	41
<b>CONVÊNIO ICMS N° 56, DE 9 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 31).....</b>	<b>42</b>
Autoriza o Estado do Pará a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.....	42
<b>PROTOCOLO ICMS N° 013, DE 10 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 11.05.2017) .....</b>	<b>43</b>
Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 65/2008, que dispõe sobre a concessão de regime especial a MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, relativamente à movimentação de bens de seu ativo permanente para prestação de serviço no local de obras por ela realizadas.....	43
<b>DESPACHO N° 68, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (n° 89, Seção 1, pág. 30).....</b>	<b>43</b>
O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 282ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de maio de 2017, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:.....	43
<b>1.03 SOLUÇÃO CONSULTA .....</b>	<b>44</b>
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 209, DE 24 DE ABRIL DE 2017-DOU de 09/05/2017 (n° 87, Seção 1, pág. 20) .....</b>	<b>44</b>
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	44
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 213, DE 3 DE MAIO DE 2017-DOU de 09/05/2017 (n° 87, Seção 1, pág. 20) .....</b>	<b>45</b>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	45



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 3 DE MAIO DE 2017 - DOU de 10/05/2017 (nº 88, Seção 1, pág. 30).....</i>	<i>48</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	48
<i>Solução de Consulta COSIT nº 215, de 03.05.2017 - DOU de 10.05.2017 .....</i>	<i>49</i>
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	49
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>50</b>
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	50
<i>LEI Nº 16.416, DE 11 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 12.05.2017).....</i>	<i>50</i>
Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis. ....	50
<i>DECRETO Nº 62.560, DE 5 DE MAIO DE 2017-DOE-SP de 06/05/2017 (nº 84, Seção I, pág. 01).....</i>	<i>51</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS .....	51
<i>DECRETO Nº 62.561, DE 05 DE MAIO DE 2017 - (DOE de 06.05.2017) .....</i>	<i>52</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....	52
<i>DECRETO Nº 62.562, DE 8 DE MAIO DE 2017-DOE-SP de 09/05/2017 (nº 85, Seção I, pág. 01).....</i>	<i>53</i>
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS .....	53
<i>PORTARIA CAT Nº 31, DE 09 DE MAIO DE 2017 - DOE-SP de 10/05/2017 (nº 86, Seção I, pág. 24).....</i>	<i>54</i>
Altera a Portaria CAT-28, de 20-04-2005, que dispõe sobre a forma de apuração da desconformidade de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, e dá outras providências .....	54
<i>COMUNICADO DA Nº 038, DE 10 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 11.05.2017) .....</i>	<i>57</i>
Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 30-06-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS. ....	57
<i>COMUNICADO DA Nº 039, DE 10 DE MAIO DE 2017 - (DOE de 11.05.2017) .....</i>	<i>57</i>
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-06-2017 para os débitos de ICMS.....	57
<i>COMUNICADO DA Nº 040, DE 10 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 11.05.2017) .....</i>	<i>57</i>
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-06-2017 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS. ....	57
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>72</b>
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	72
<i>LEI Nº 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017 - (DOM de 10.05.2017) .....</i>	<i>72</i>
Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013. ....	72
<i>DECRETO Nº 57.681, DE 05 DE MAIO DE 2017 - (DOM de 06.05.2017).....</i>	<i>105</i>
Introduz alterações nos Decretos nº 57.299, de 8 de setembro de 2016, que regulamentou o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas, e nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, na redação dada pelo Decreto nº 57.486, de 1 de dezembro de 2016, que regulamentou as disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004. ....	105
<i>DECRETO Nº 57.684, DE 10 DE MAIO DE 2017 -(DOM de 11.05.2017).....</i>	<i>108</i>
Define os valores de renda familiar para atendimento por Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP, nos termos do paragrafo único do artigo 46 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. ....	108
<i>DECRETO Nº 57.685, DE 10 DE MAIO DE 2017 - (DOM de 11.05.2017).....</i>	<i>108</i>
Introduz alterações no artigo 14 do Decreto nº 56.489, de 8 de outubro de 2015, que institui a Categoria Táxi Preto no sistema de transporte individual remunerado de passageiros, autoriza a emissão de novos alvarás de estacionamento e regulamenta a sua transferência.....	108
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 7, DE 08 DE MAIO DE 2017-DOC-SP de 09/05/2017 (nº 86, pág. 14) .....</i>	<i>109</i>
Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011. ....	109
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 8, DE 08 DE MAIO DE 2017-DOC-SP de 09/05/2017 (nº 86, pág. 14) .....</i>	<i>110</i>
Disciplina a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM por meio do procedimento integrado de abertura de empresas.....	110
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 9, DE 08 DE MAIO 2017-DOC-SP de 09/05/2017 (nº 86, pág. 14) ...</i>	<i>112</i>



Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 6 de junho de 2014 .....	112
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 010, DE 09 DE MAIO DE 2017 -(DOM de 10.05.2017).....</b>	<b>114</b>
Aprova a tabela de correspondência dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE com os códigos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS .....	114
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>126</b>
<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>	<b>126</b>
<i>Portal traz informações sobre sindicatos de todo o Brasil Data de publicação:09/05/2017 .....</i>	<i>126</i>
<i>RERCT não permite regularização de bens de origem ilícita - Data de publicação:08/05/2017.....</i>	<i>127</i>
<i>A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as seguintes normas com esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal:.....</i>	<i>128</i>
<i>Pendências no CPF podem ser consultadas pela internet - Data de publicação:08/05/2017.....</i>	<i>129</i>
<i>Disciplina sem Ansiedade.....</i>	<i>129</i>
<i>Desânimo, tensão e fofoca nos corredores? Seu ambiente de trabalho pode estar “intoxicado” .....</i>	<i>131</i>
<i>Como aprender mais rápido e melhor.....</i>	<i>133</i>
<i>Anac regulamenta uso de drones no Brasil.....</i>	<i>134</i>
<i>Governo de SP zera carga tributária do ICMS na cadeia têxtil.....</i>	<i>135</i>
<i>DCTF – Receita Federal promete prorrogar para 21 de julho prazo de entrega das Inativas e Sem Movimento 2017 .....</i>	<i>136</i>
<i>A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta esclareceu acerca da permissão de créditos de PIS e COFINS .....</i>	<i>137</i>
<i>ISS - SÃO PAULO PASSA EXIGIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS .....</i>	<i>138</i>
<i>Novo portal do eSocial é lançado.....</i>	<i>139</i>
<i>A obrigatoriedade de comunicar venda de veículo ao órgão de trânsito e as consequências de não fazê-lo. ....</i>	<i>139</i>
<i>A Receita Federal emitiu Solução de Consulta para esclarecer vedação de crédito sobre aquisição de insumos ou bens destinados a demonstração.....</i>	<i>141</i>
<i>A aprovação da versão 1 do Manual para Compactação e Criptografia de dados da e-Financeira veio com a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 33/2017 (DOU de 10/05). .....</i>	<i>141</i>
<i>É o mercado que está em crise ou sua empresa contábil que não se transforma? .....</i>	<i>142</i>
<i>Se você usa o internet banking no wi-fi, leia isto aqui antes que seja tarde.....</i>	<i>145</i>
<i>Declaração Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) é aperfeiçoada.....</i>	<i>147</i>
<i>Você sabe dizer NÃO? .....</i>	<i>149</i>
<i>Empreender exige arriscar e aprender com os fracassos.....</i>	<i>150</i>
<i>Dono de obra responde por dívida de empreiteiro .....</i>	<i>152</i>
<i>Novo Benefício Fiscal para o Setor Têxtil – ICMS/SP – Orientações Iniciais.....</i>	<i>153</i>
<i>Conheça os principais erros na hora de abrir um e-commerce.....</i>	<i>154</i>
<i>Governo estuda medida para taxar PJs .....</i>	<i>155</i>
<i>ICMS – CONFAZ autoriza São Paulo parcelar débitos com redução de multa e juros.....</i>	<i>157</i>
<i>9 verdades e 1 mentira sobre o eSocial.....</i>	<i>159</i>
<i>Receita Federal investiga esquema de fraude no Simples Nacional .....</i>	<i>159</i>
<i>A confidencialidade dentro do ambiente empresarial .....</i>	<i>160</i>
<b>4.02 COMUNICADOS .....</b>	<b>161</b>
<b>CONSULTORIA JURIDICA.....</b>	<b>161</b>
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....</i>	<i>161</i>
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....</b>	<b>162</b>
<b>FUTEBOL.....</b>	<b>162</b>
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>162</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAEC.....</b>	<b>162</b>
<b>6.02 PALESTRAS .....</b>	<b>164</b>
<b>6.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....</b>	<b>164</b>
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>164</i>
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....</i>	<i>164</i>
<i>Às Terças Feiras:.....</i>	<i>164</i>
<i>GRUPO IRFS.....</i>	<i>164</i>



**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

**“Comece de onde você está. Use o que você tiver. Faça o que você puder” – Arthur Ashe**

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**Projeto é ampliado para conscientizar sobre segurança e saúde do trabalhador-  
Data de publicação:08/05/2017**

Uma parceria entre a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais (SRTE/MG) e o Sindicato dos Contabilistas de Uberaba viabilizou a realização de palestra de conscientização sobre legislação trabalhista e segurança e saúde do trabalhador. Voltada para contadores, a ação faz parte do Projeto Intervenções Coletivas de Fiscalização do Trabalho, desenvolvido pela SRTE/MG.

O objetivo do evento é discutir o assunto entre os profissionais que atuam em bares, restaurantes, motéis, hotéis e similares. A atividade também contou com o apoio da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba e com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG). A palestra foi ministrada pela auditora fiscal do Trabalho Julie Teixeira, que apresentou as principais irregularidades identificadas pela fiscalização nos estabelecimentos visitados pelo projeto.

O projeto - O Projeto Intervenções Coletivas foi direcionado ao setor de Turismo em 2016, mantendo seu objetivo de aliar as inspeções fiscais a ações educativas. A iniciativa tem o objetivo de orientar representantes do setor sobre os procedimentos obrigatórios relacionados à legislação, segurança e medicina do trabalho.

De acordo com a coordenadora do projeto, Julie Teixeira, a principal metodologia dos trabalhos gira em torno do desenvolvimento de estratégias conjuntas em parceria com sindicatos patronais, profissionais e representantes do Ministério do Trabalho. "Nossa meta é conscientizar os empregadores e entidades sindicais sobre a legislação que rege os setores econômicos e os principais aspectos da legislação, saúde e segurança do trabalho", afirma Julie.

Saiba mais - Dúvidas e esclarecimentos podem ser esclarecidos na Gerência Regional do Trabalho em Uberaba ou pelo e-mail: [intervencoescoletivas@mte.gov.br](mailto:intervencoescoletivas@mte.gov.br). Mais informações sobre o projeto, com orientações para download também podem ser encontrados aqui

Fonte:Ministério do Trabalho - MT

**Superintendência Regional do Trabalho e sindicatos discutem aplicação da "Lei da Gorjeta" Data de publicação:05/05/2017**



Com o objetivo de esclarecer aos sindicatos laboral e patronal as dúvidas acerca da aplicação da Lei nº 13.419/2017, conhecida como "Lei da Gorjeta", a Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTE/PI) convocou representantes das entidades interessadas para discutir as mudanças. As reuniões aconteceram na sede da SRTE/PI e foram realizadas em duas etapas.

Os primeiros debates sobre o tema aconteceram dia 26 de abril, quando estiveram presentes representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo (SINTSHOGASTRO), a chefe da Seção de Relações de Trabalho, Marlene Lustosa, o chefe do Núcleo de Inspeção do Trabalho, Mateus Castro, e o superintendente regional, Philippe Salha.

Dando continuidade às discussões, na última quarta-feira (3), Salha recebeu o presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (SINHORES), Moacir Uchoa, e os representantes da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), Marcelino Lopes e Dr. Jorge Holanda, quando foram debatidos pontos que devem interferir na divisão da gorjeta e a regularização do adicional na remuneração dos empregados.

As instruções repassadas durante os encontros constituem uma estratégia da Superintendência para minimizar conflitos entre empregadores e empregados. "Ficamos felizes por saber que eles já tinham conhecimento da necessidade de implantar essa nova legislação. O nosso trabalho é sempre de antecipar possíveis problemas, prevenindo via orientação para evitar a violação dos direitos trabalhistas nas relações de trabalho", destacou o superintendente.

A "Lei da Gorjeta" foi sancionada no dia 13 de março de 2017 e entrará em vigor a partir do dia 13 de maio. Entre as mudanças, está a inclusão da cobrança adicional de serviços (10%) na definição de gorjeta, além do destino dado a essas taxas, que agora serão registradas na Carteira de Trabalho e no contracheque dos funcionários.

Fonte:Ministério do Trabalho – MT

## **PORTARIA SIT Nº 618, DE 28 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 08.05.2017)**

### **Prorroga a validade do Certificado de Aprovação - CA de óculos, protetor facial e máscara de solda.**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs tipo óculos de segurança, protetor facial (utilizado individualmente ou em conjunto com outro equipamento) e máscara de solda (com exceção da máscara de solda de escurecimento automático), cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratório nacional credenciado pelo DSST/SIT e estejam válidos até o dia 31/8/2017, terão sua validade prorrogada para a data prevista para a conclusão dos ensaios laboratoriais, acrescida de 90 (noventa) dias.

§ 1º O laboratório credenciado deve encaminhar, via e-mail ([epi.sit@mte.gov.br](mailto:epi.sit@mte.gov.br)), lista com o número do CA e a previsão para conclusão dos ensaios para o DSST.



§ 2º Os CAs enquadrados nas situações elencadas no art. 1º terão sua validade prorrogada no sistema CAEPI e serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.trabalho.gov.br>, não sendo emitido novo documento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

## **1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **LEI Nº 13.440, DE 08 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 09.05.2017)**

**Altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estipular pena obrigatória de perda de bens e valores em razão da prática dos crimes tipificados no aludido dispositivo legal.

Art. 2º O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 244-A. ....

Pena - reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé." (NR)

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

OSMAR SERRAGLIO

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

### **LEI Nº 13.441, DE 08 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 09.05.2017)**

**Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Capítulo III do Título VI da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V-A:

"Seção

V-A

Da Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente"

"Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:





I - será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público;

II - dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterà a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas;

III - não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

§ 1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, consideram-se:

I - dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;

II - dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

§ 3º A infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios."

"Art. 190-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações."

"Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados."

"Art. 190-D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico."

"Art. 190-E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no caput deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

OSMAR SERRAGLIO

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

**LEI Nº 13.443, DE 11 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 12.05.2017)**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 11 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

ELISEU PADILHA

**LEI Nº 13.444, DE 11 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 12.05.2017)****Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É criada a Identificação Civil Nacional (ICN), com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Art. 2º A ICN utilizará:

I - a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral;

II - a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III - outras informações, não disponíveis no Sirc, contidas em bases de dados da Justiça Eleitoral, dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal ou do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizadas por outros órgãos, conforme definido pelo Comitê Gestor da ICN.

§ 1º A base de dados da ICN será armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que a manterá atualizada e adotará as providências necessárias para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade de seu conteúdo e a interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos governamentais.

§ 2º A interoperabilidade de que trata o § 1º deste artigo observará a legislação aplicável e as recomendações técnicas da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral garantirá aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acesso à base de dados da ICN, de forma gratuita, exceto quanto às informações eleitorais.

§ 1º O Poder Executivo dos entes federados poderá integrar aos seus próprios bancos de dados as informações da base de dados da ICN, com exceção dos dados biométricos.



§ 2º Ato do Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a integração dos registros biométricos pelas Polícias Federal e Civil, com exclusividade, às suas bases de dados.

Art. 4º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados da ICN.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede o serviço de conferência de dados que envolvam a biometria prestado a particulares, a ser realizado exclusivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º É criado o Comitê Gestor da ICN.

§ 1º O Comitê Gestor da ICN será composto por:

- I - 3 (três) representantes do Poder Executivo federal;
- II - 3 (três) representantes do Tribunal Superior Eleitoral;
- III - 1 (um) representante da Câmara dos Deputados;
- IV - 1 (um) representante do Senado Federal;
- V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor da ICN:

I - recomendar:

- a) o padrão biométrico da ICN;
- b) a regra de formação do número da ICN;
- c) o padrão e os documentos necessários para expedição do Documento Nacional de Identidade (DNI);
- d) os parâmetros técnicos e econômico-financeiros da prestação do serviço de conferência de dados que envolvam a biometria;
- e) as diretrizes para administração do Fundo da Identificação Civil Nacional (FICN) e para gestão de seus recursos;

II - orientar a implementação da interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos do Poder Executivo federal e da Justiça Eleitoral;

III - estabelecer regimento.

§ 3º As decisões do Comitê Gestor da ICN serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 4º O Comitê Gestor da ICN poderá criar grupos técnicos, com participação paritária do Poder Executivo federal, do Poder Legislativo federal e do Tribunal Superior Eleitoral, para assessorá-lo em suas atividades.

§ 5º A participação no Comitê Gestor da ICN e em seus grupos técnicos será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º A coordenação do Comitê Gestor da ICN será alternada entre os representantes do Poder Executivo federal e do Tribunal Superior Eleitoral, conforme regimento.

Art. 6º É instituído o Fundo da Identificação Civil Nacional (FICN), de natureza contábil, gerido e administrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da ICN e das bases por ela utilizadas.

§ 1º Constituem recursos do FICN:

- I - os que lhe forem destinados no orçamento da União especificamente para os fins de que trata esta Lei, que não se confundirão com os recursos do orçamento da Justiça Eleitoral;
- II - o resultado de aplicações financeiras sobre as receitas diretamente arrecadadas;
- III - a receita proveniente da prestação do serviço de conferência de dados;
- IV - outros recursos que lhe forem destinados, tais como os decorrentes de convênios e de instrumentos congêneres ou de doações.

§ 2º O FICN será administrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICN.

§ 3º O saldo positivo do FICN apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



§ 4º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICN, o FICN deverá garantir o funcionamento, a integração, a padronização e a interoperabilidade das bases biométricas no âmbito da União.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral estabelecerá cronograma das etapas de implementação da ICN e de coleta das informações biométricas.

Art. 8º É criado o Documento Nacional de Identidade (DNI), com fé pública e validade em todo o território nacional.

§ 1º O DNI faz prova de todos os dados nele incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nele tenham sido mencionados.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O DNI será emitido:

I - pela Justiça Eleitoral;

II - pelos institutos de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal, com certificação da Justiça Eleitoral;

III - por outros órgãos, mediante delegação do Tribunal Superior Eleitoral, com certificação da Justiça Eleitoral.

§ 4º O DNI poderá substituir o título de eleitor, observada a legislação do alistamento eleitoral, na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º (VETADO).

Art. 9º O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será incorporado, de forma gratuita, aos documentos de identidade civil da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 10. O documento emitido por entidade de classe somente será validado se atender aos requisitos de biometria e de fotografia estabelecidos para o DNI.

Parágrafo único. As entidades de classe terão 2 (dois) anos para adequarem seus documentos aos requisitos estabelecidos para o DNI.

Art. 11. O poder público deverá oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no CPF do solicitante, de modo que a verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais possa ser feita pelo órgão concedente.

Art. 12. O Poder Executivo federal e o Tribunal Superior Eleitoral editarão, no âmbito de suas competências, atos complementares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

OSMAR SERRAGLIO

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ELISEU PADILHA

## **DECRETO Nº 9.048, DE 10 DE MAIO DE 2017 (\*) - (DOU de 11.05.2017)**

**Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O poder concedente será exercido pela União por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvidas as respectivas Secretarias." (NR)



"Art. 2º .....

IV - aprovar a transferência de titularidade de contratos de concessão, de arrendamento ou de autorização previamente analisados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

V - aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento, na forma do art. 42;

Parágrafo único. O plano geral de outorgas do setor portuário a que se refere o inciso I do caput terá caráter orientativo, com a finalidade de subsidiar decisões relacionadas às outorgas portuárias em todas as suas modalidades, e conterà:

I - informações relativas aos portos e às instalações portuárias brasileiros; e

II - orientações quanto aos requisitos e aos procedimentos a serem adotados para novas outorgas, conforme as características necessárias a cada modalidade." (NR)

"Art. 3º .....

I - analisar a transferência de titularidade de contratos de concessão, de arrendamento ou de autorização;

V - apurar, de ofício ou mediante provocação, práticas abusivas ou tratamentos discriminatórios, ressalvadas as competências previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

VI - elaborar o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013, e encaminhá-lo ao poder concedente;

VII - analisar e aprovar a transferência de controle societário de contratos de concessão, de arrendamento e de autorização; e

VIII - arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesse e as controvérsias não solucionados entre a administração do porto e o autorizatário.

Parágrafo único. A Antaq seguirá as orientações do plano geral de outorgas para a realização:

I - das licitações de concessão e de arrendamento; e

II - das chamadas públicas para autorização de instalações portuárias." (NR)

"Art. 6º A realização dos estudos prévios de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto do arrendamento ou da concessão observará as diretrizes do planejamento do setor portuário, de forma a considerar o uso racional da infraestrutura de acesso aquaviário e terrestre e as características de cada empreendimento.

§ 1º .....

II - não haja alteração substancial das atividades desempenhadas pela concessionária ou pela arrendatária;

III - o objeto e as condições da concessão ou do arrendamento permitam, conforme estabelecido pelo poder concedente; ou

IV - o valor do contrato seja inferior a cem vezes o limite previsto no art. 23, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o prazo de vigência do contrato seja, no máximo, de dez anos.

§ 4º O escopo e a profundidade dos estudos de que trata o caput considerarão os riscos de engenharia e ambientais associados à complexidade das obras e ao local do empreendimento.

§ 5º As modelagens dos estudos de viabilidade deverão observar a complexidade da atividade econômica dos diversos modelos de terminais portuários, incluídos aqueles associados a outros modelos de exploração econômica." (NR)

"Art. 11. Será adotado o prazo mínimo de cem dias para a apresentação de propostas, contado da data de publicação do edital.

§ 1º .....



.....  
II - divulgação no sítio eletrônico do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Antaq.  
.....

§ 3º Quando o valor do contrato for superior a cem vezes o limite estabelecido no art. 23, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993, a Antaq deverá convocar, com antecedência mínima de dez dias úteis de sua realização, audiência pública, a qual deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias úteis da data prevista para a publicação do edital.

§ 4º Nas hipóteses em que for necessária a realização de estudos prévios de viabilidade técnica, econômica e ambiental, nos termos do § 1º do art. 6º, o prazo para apresentação de propostas será, no mínimo, de quarenta e cinco dias." (NR)

"Art. 19. Os contratos de concessão e de arrendamento terão prazo determinado de até trinta e cinco anos, prorrogável por sucessivas vezes, a critério do poder concedente, até o limite máximo de setenta anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as prorrogações.

§ 1º Nas hipóteses em que for possível a prorrogação dos contratos, caberá ao órgão ou à entidade competente fundamentar a vantagem das prorrogações em relação à realização de nova licitação de contrato de concessão ou de arrendamento.

§ 2º Os prazos de que trata o caput serão fixados de modo a permitir a amortização e a remuneração adequada dos investimentos previstos no contrato, quando houver, conforme indicado no estudo de viabilidade a que se refere o art. 6º.

§ 3º São requisitos para a prorrogação de contratos de concessão ou de arrendamento portuário, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento:

I - a manutenção das condições de:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

II - a adimplência junto à administração do porto e à Antaq, na forma do art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013; e

III - a compatibilidade com as diretrizes e o planejamento de uso e ocupação da área, conforme estabelecido no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto.

§ 4º A concessionária ou a arrendatária deverá manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato ao poder concedente com antecedência mínima de sessenta meses em relação ao encerramento da vigência, ressalvadas as exceções que sejam estabelecidas em ato do poder concedente."(NR)

"Art. 19-A. Os contratos de arrendamento portuário em vigor firmados sob a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada poderão ter sua prorrogação antecipada, a critério do poder concedente.

§ 1º Considera-se prorrogação antecipada aquela que ocorrer previamente ao último quinquênio de vigência do contrato.

§ 2º Além dos requisitos necessários à prorrogação ordinária, a prorrogação antecipada exige a aceitação pelo arrendatário da obrigação de realizar investimentos novos e imediatos, não amortizáveis durante a vigência original do contrato, conforme plano de investimento aprovado pelo poder concedente.

§ 3º O plano de investimento a ser apresentado pelo arrendatário para fins de prorrogação antecipada deverá ser analisado pelo poder concedente no prazo de sessenta dias.

§ 4º Os investimentos que o arrendatário tenha se obrigado a realizar poderão ser escalonados ao longo da vigência do contrato, conforme o cronograma físico-financeiro previsto no estudo de viabilidade a que se refere o art. 6º, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 2º.



§ 5º A rejeição da prorrogação antecipada não impede que posteriormente seja aprovado novo pedido de prorrogação antecipada com base em outras justificativas ou que seja realizada a prorrogação ordinária do contrato.

§ 6º Sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento ao disposto no § 2º, aplica-se ao cronograma de investimentos, para fins de prorrogação antecipada, o disposto no art. 24-B." (NR)

"Art. 24. O poder concedente poderá autorizar, mediante requerimento do arrendatário, a expansão da área arrendada para área contígua dentro da poligonal do porto organizado, quando:

I - a medida trouxer comprovadamente ganhos de eficiência à operação portuária; ou

II - quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de licitação de novo arrendamento portuário.

§ 1º A comprovação dos ganhos de eficiência à operação portuária ocorrerá por meio da comparação dos resultados advindos da exploração da área total expandida com os resultados que seriam obtidos com a exploração das áreas isoladamente, observados os aspectos concorrenciais e as diretrizes de planejamento setorial.

§ 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser excepcionalmente dispensada quando a expansão do arrendamento para área contígua não alterar substancialmente os resultados da exploração da instalação portuária." (NR)

"Art. 24-A. A área dos arrendamentos portuários poderá ser substituída, no todo ou em parte, por área não arrendada dentro do mesmo porto organizado, conforme o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto, ouvida previamente a autoridade portuária, e desde que:

I - a medida comprovadamente traga ganhos operacionais à atividade portuária ou, no caso de empecilho superveniente, ao uso da área original; e

II - seja recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º O poder concedente e o arrendatário são partes competentes para iniciar o processo de substituição de área previsto no caput.

§ 2º Caso não esteja de acordo com a decisão do poder concedente, o arrendatário poderá:

I - solicitar a rescisão do contrato, quando a iniciativa do processo for do poder concedente; ou

II - desistir do pedido de substituição de área, quando a iniciativa do processo for do próprio arrendatário.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I do § 2º, o arrendatário não se sujeitará à penalidade por rescisão antecipada do contrato.

§ 4º A substituição das áreas de que trata o caput deverá ser precedida de:

I - consulta à autoridade aduaneira;

II - consulta ao respectivo poder público municipal;

III - consulta pública;

IV - emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento; e

V - manifestação sobre os possíveis impactos concorrenciais do remanejamento." (NR)

"Art. 24-B. O cronograma de investimentos previsto em contrato de concessão ou de arrendamento poderá ser revisto para melhor adequação ao interesse público em razão de evento superveniente, assegurada a preservação da equação econômico-financeira original." (NR)

"Art. 25. ....

§ 1º Para a exploração indireta das áreas referidas no caput, a administração do porto submeterá à aprovação do poder concedente a proposta de uso da área.

§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se não afeta às operações portuárias a área localizada dentro da poligonal do porto organizado que, de acordo com o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto, não seja diretamente destinada ao exercício das atividades de movimentação de passageiros, movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário." (NR)

"Art. 26. ....



.....  
§ 1º O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo de até cinco anos, contado da data da celebração do contrato de adesão, prorrogável a critério do poder concedente.

....." (NR)

"Art. 27. ....

I - declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, emitida pelo poder concedente;

II - memorial descritivo das instalações, com as especificações estabelecidas pela Antaq, que conterà, no mínimo:

a) descrição da poligonal das áreas por meio de coordenadas georreferenciadas, discriminando separadamente a área pretendida em terra, a área pretendida para instalação de estrutura física sobre a água, a área pretendida para berços de atracação e a área necessária para a bacia de evolução e para o canal de acesso;

b) descrição dos acessos terrestres e aquaviários existentes e aqueles a serem construídos;

c) descrição do terminal, inclusive quanto às instalações de acostagem e armazenagem, os seus berços de atracação e as suas finalidades;

d) especificação da embarcação-tipo por berço;

e) descrição dos principais equipamentos de carga e descarga das embarcações e de movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando a quantidade existente, a capacidade e a utilização;

f) cronograma físico e financeiro para a implantação da instalação portuária;

g) estimativa da movimentação de cargas ou de passageiros; e

h) valor global do investimento;

III - título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento ou contrato de cessão sob regime de direito real, ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do terreno;

IV - comprovação do atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 12.815, de 2013;

V - documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

VI - parecer favorável da autoridade marítima, que deverá responder à consulta em prazo não superior a quinze dias.

§ 1º Recebido o requerimento de autorização, a Antaq deverá:

I - publicar em seu sítio eletrônico, em até cinco dias, a íntegra do conteúdo do requerimento e seus anexos; e

II - desde que a documentação esteja em conformidade com o disposto no caput, promover, em até dez dias, a abertura de processo de anúncio público, com prazo de trinta dias, a fim de identificar a existência de outros interessados em autorização de instalação portuária na mesma região e com características semelhantes.

§ 2º Em relação às áreas da União necessárias à implantação da instalação portuária, a Antaq poderá admitir, para os fins do disposto no inciso III do caput, a apresentação de certidão emitida pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que ateste que a área requerida se encontra disponível para futura destinação ao empreendedor autorizado pelo poder concedente.

§ 3º Na hipótese de ser admitido o processamento do pedido de autorização com base na certidão de que trata o § 2º, o contrato de adesão poderá ser celebrado pelo poder concedente com condição suspensiva de sua eficácia à apresentação, pelo interessado e em prazo a ser estabelecido no contrato, da documentação que lhe assegure o direito de uso e fruição da área.

§ 4º A seleção do empreendedor portuário pelo poder concedente, mediante a assinatura do contrato de adesão, autoriza a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a destinar diretamente ao interessado a área correspondente, tanto a





parte terrestre quanto a aquática, independentemente de contiguidade, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, quando se tratar de cessão de uso.

§ 5º A apresentação de documentação em desconformidade com o disposto neste Decreto ou com as normas da Antaq ensejará a desclassificação da proposta e a convocação dos demais interessados na ordem de classificação no processo seletivo público." (NR)

"Art. 30. A análise de viabilidade locacional fica delegada à Antaq.

....." (NR)

"Art. 32. ....

.....

§ 4º Será exigida garantia de execução do autorizatário apenas no caso de realização de processo seletivo público, na forma estabelecida pelas normas da Antaq." (NR)

"Art. 34. Encerrados os procedimentos para autorização, a Antaq enviará a documentação ao poder concedente para a celebração do contrato de adesão.

....." (NR)

"Art. 35. Fica dispensada a celebração de novo contrato de adesão ou a realização de novo anúncio público nas seguintes hipóteses, que dependerão somente da aprovação do poder concedente:

I - a transferência de titularidade da autorização, desde que preservadas as condições estabelecidas no contrato de adesão original;

II - a ampliação da área da instalação portuária, desde que haja viabilidade locacional; ou

III - as alterações efetuadas no cronograma físico e financeiro ou no montante de investimentos previstos para a implantação da instalação portuária.

§ 1º Nos casos de ampliação de área que envolva imóvel da União, será aplicado o disposto no § 2º do art. 27 e será autorizada a celebração de termo aditivo com condição suspensiva de sua eficácia, nos termos do § 3º do art. 27.

§ 2º Poderá ser dispensada a aprovação do poder concedente quando a ampliação de área não implicar a necessidade de novo exame de viabilidade locacional, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º, o autorizatário comunicará previamente ao poder concedente a intenção de ampliar a área de sua instalação portuária e apresentará o instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do terreno e os demais documentos que venham a ser exigidos em ato do poder concedente.

§ 4º Apresentada a comunicação a que se refere o § 3º, o poder concedente examinará a regularidade do pedido de ampliação de área e, se for o caso, assegurado ao autorizatário os princípios da ampla defesa e do contraditório, notificará os fatos à Antaq para que esta adote as medidas cabíveis.

§ 5º Exceto quando vedado no contrato de adesão, o aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem sem ampliação de área dependerá de comunicação ao poder concedente com antecedência de sessenta dias.

§ 6º O disposto no caput aplica-se aos demais pleitos de aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem não abrangidos pelo disposto no § 5º.

§ 7º Nos casos de transferência de titularidade, o autorizatário deverá comunicar o fato à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão." (NR)

"Art. 35-A. O contrato de adesão conterá cláusulas que preservem:

I - a liberdade de preços das atividades, nos termos do art. 45 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

II - a prerrogativa do autorizatário para disciplinar a operação portuária, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.815, de 2013, sem prejuízo das competências da Antaq." (NR)

"Art. 37. ....

.....



§ 1º .....

I - pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil; pelo Comandante da Marinha; pela administração do porto; pelo Governador de Estado e pelo Prefeito do Município, respectivamente, na hipótese prevista no inciso I do caput; e

§ 2º Ato do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil definirá as entidades responsáveis pela indicação de que trata o inciso II do § 1º e os procedimentos a serem adotados para as indicações.

§ 3º Os membros do conselho serão designados por ato do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

....." (NR)

"Art. 38. ....

§ 1º O conselho de supervisão será composto por três membros titulares, e seus suplentes, cujo prazo de gestão será de três anos, admitida a redesignação, sendo:

I - um indicado pela entidade de classe local, responsável pela indicação do representante dos operadores portuários no Conselho de Autoridade Portuária;

II - um indicado pela entidade de classe local, responsável pela indicação do representante dos usuários no Conselho de Autoridade Portuária; e

III - um indicado pela maioria das entidades de classe local, responsável pelas indicações dos representantes do segmento laboral no Conselho de Autoridade Portuária.

§ 2º Ato do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil definirá os procedimentos a serem adotados para as indicações de que trata o § 1º e os critérios de desempate.

§ 3º A Diretoria-Executiva será composta por um ou mais diretores, que serão designados e destituídos a qualquer tempo, pela entidade local, responsável pela indicação do representante dos operadores portuários no Conselho de Autoridade Portuária, cujo prazo de gestão será de três anos, permitida a redesignação.

....." (NR)

"Art. 39. ....

§ 1º .....

I - .....

a) Ministério do Trabalho, que o coordenará;

b) Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

c) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

§ 4º Ato do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil definirá as entidades responsáveis pela indicação de que trata os incisos II e III do § 1º e os procedimentos a serem adotados para as indicações.

....." (NR)

"Art. 42. ....

II - de aprovação do poder concedente, precedida de análise da Antaq, no caso das concessões e dos arrendamentos.

§ 1º O poder concedente poderá, mediante requerimento do interessado, autorizar a realização de investimentos imediatos e urgentes previamente à análise que compete à Antaq nas hipóteses de:

I - investimento necessário para o cumprimento de exigências de órgãos ou entidades integrantes da administração pública com competência para intervir nas operações portuárias;

II - investimento necessário para restaurar a operacionalidade da instalação portuária em razão de fato superveniente que impeça ou dificulte a oferta de serviços portuários; ou



III - investimento para fins de aumento da eficiência operacional ou ampliação de capacidade da instalação portuária quando a medida for comprovadamente urgente para o atendimento adequado aos usuários.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso III do § 1º, o requerimento de autorização de investimento em caráter de urgência deverá ser acompanhado por:

I - manifestação favorável da autoridade portuária quanto à urgência da realização imediata do investimento proposto; e

II - plano de investimento.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do § 1º, o interessado deverá apresentar o plano de investimento no prazo a ser estabelecido pelo poder concedente.

§ 4º Previamente à autorização para realizar investimento em caráter de urgência, o poder concedente deverá:

I - avaliar se o pedido está enquadrado em uma das hipóteses previstas no § 1º; e

II - aprovar, se for o caso, o plano de investimento apresentado pelo interessado.

§ 5º O interessado poderá, a seu critério, requerer que o seu plano de investimento só seja apreciado pelo poder concedente após a autorização de investimento em caráter de urgência, hipótese em que fica dispensada a exigência do inciso II do § 4º.

§ 6º Previamente à autorização para realizar investimento em caráter de urgência, o interessado firmará termo de risco de investimentos, no qual assumirá:

I - o risco de rejeição do seu plano de investimento pelo poder concedente por incompatibilidade com a política pública, caso não tenha sido previamente apreciado;

II - o risco de ser determinada a revisão do seu plano de investimentos;

III - o risco de rejeição do seu estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental pela Antaq; e

IV - outros riscos discriminados no instrumento de termo de risco de investimentos.

§ 7º Após a autorização para realizar investimento em caráter de urgência, se for o caso, serão adotadas as demais medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 8º O disposto nos § 1º ao § 7º somente se aplica à hipótese de que trata o inciso II do caput." (NR)

"Art. 42-A. Nos casos de arrendamento portuário, o poder concedente poderá autorizar investimentos, fora da área arrendada, na infraestrutura comum do porto organizado, desde que haja anuência da administração do porto.

Parágrafo único. Os investimentos novos de que trata o caput ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato do proponente." (NR)

"Art. 42-B. A administração do porto organizado poderá negociar a antecipação de receitas de tarifas junto aos usuários para fins de realização de investimentos imediatos na infraestrutura custeada pela tarifa, respeitado o equilíbrio das contas da administração portuária.

§ 1º A antecipação de receitas de que trata o caput somente será admitida quando:

I - houver sido comunicada à Antaq com antecedência mínima de trinta dias;

II - a entidade encarregada da administração do porto for constituída sob a forma de sociedade empresária e não estiver enquadrada como empresa estatal dependente;

III - as receitas e as despesas relativas à administração do porto estiverem contabilizadas de forma segregada de qualquer outro empreendimento; e

IV - não abranger receitas relativas a período superveniente ao encerramento da delegação, quando for o caso.

§ 2º A Antaq poderá:

I - no prazo de até vinte dias após a comunicação de que trata o § 1º, suspender a realização da operação, caso considere necessários mais esclarecimentos pela administração do porto ou se houver algum indício de que a operação deva ser proibida;

II - proibir a realização da operação, fundamentadamente, quando houver sido tempestivamente determinada a sua suspensão e:



- a) não estiver presente algum dos requisitos indicados no caput ou no § 1º; ou
- b) a medida for considerada incompatível com as políticas definidas para o setor portuário pelo poder concedente.

§ 3º O valor antecipado pelos usuários na forma do caput poderá ser pago, conforme definido previamente pelas partes:

I - à administração do porto; ou

II - diretamente à empresa encarregada pela execução das obras de infraestrutura, na forma estabelecida no contrato, após a autorização da administração do porto específica para cada pagamento.

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo, a contratação será realizada pela administração do porto.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos titulares de instalações portuárias arrendadas, autorizadas e aos demais usuários que recolham as tarifas para posterior repasse à administração do porto." (NR)

"Art. 42-C. A administração do porto poderá negociar a antecipação de receitas a título de valor de arrendamento para fins de realização de investimentos imediatos na infraestrutura comum do porto, respeitado o equilíbrio das contas da administração portuária.

§ 1º A antecipação de receitas de que trata o caput somente será admitida quando:

I - houver sido comunicada à Antaq com antecedência mínima de trinta dias;

II - a entidade encarregada da administração do porto for constituída sob a forma de sociedade empresária e não estiver enquadrada como empresa estatal dependente;

III - as receitas e as despesas relativas à administração do porto estiverem contabilizadas de forma segregada de qualquer outro empreendimento; e

IV - não abranger receitas relativas a período superveniente ao encerramento da delegação, quando for o caso.

§ 2º A Antaq poderá:

I - no prazo de até vinte dias após a comunicação de que trata o § 1º, suspender a realização da operação, caso considere necessários mais esclarecimentos pela administração do porto ou se houver algum indício de que a operação deva ser proibida;

II - proibir a realização da operação, fundamentadamente, quando houver sido tempestivamente determinada a sua suspensão e:

a) não estiver presente algum dos requisitos indicados no caput ou no § 1º; ou

b) a medida for considerada incompatível com as políticas definidas para o setor portuário pelo poder concedente.

§ 3º O valor antecipado pelos arrendatários na forma do caput poderá ser pago, conforme definido previamente pelas partes:

I - à administração do porto; ou

II - diretamente à empresa encarregada pela execução das obras de infraestrutura, na forma estabelecida no contrato, após a autorização da administração do porto específica para cada pagamento.

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo, a contratação será realizada pela administração do porto." (NR)

"Art. 44. A Antaq poderá disciplinar, após consulta pública, as condições de acesso por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias arrendadas, autorizadas ou exploradas pela concessionária, assegurada a remuneração adequada a seu titular.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a operação portuária será realizada pelo titular do contrato ou por terceiro por ele indicado." (NR)

"Art. 45. Ato conjunto dos Ministros de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Agrário disporá sobre a concessão do benefício assistencial de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, e disciplinará:



....." (NR)

"Art. 46. Ato conjunto dos Ministros de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias." (NR)

"Art. 47-A. Caberá à Antaq a regulamentação de outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias não previstas neste Decreto e na legislação específica." (NR)

Art. 2º Os arrendatários cujos contratos estejam em vigor na data de publicação deste Decreto poderão, no prazo de cento e oitenta dias, manifestar seu interesse na adaptação de seus contratos aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e de seus regulamentos, por meio de termo aditivo ao contratual.

§ 1º A adaptação de que trata o caput permitirá a adoção de cláusulas contratuais que estabeleçam, entre outras disposições, a possibilidade de prorrogação da outorga, nos termos estabelecidos pelo art. 19 do Decreto nº 8.033, de 2013, inclusive para os arrendatários que tenham prorrogado os seus contratos nos termos da Lei nº 12.815, de 2013.

§ 2º O disposto no art. 19-A do Decreto nº 8.033, de 2013, se aplica às prorrogações de contratos adaptados na forma do § 1º, ainda que a prorrogação seja feita no último quinquênio de vigência dos contratos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos firmados antes da vigência da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Fica assegurada a possibilidade de adaptação aos termos deste Decreto dos atuais contratos de adesão mediante solicitação do interessado ou de ofício.

Parágrafo único. Competirá à Antaq promover a adaptação de que trata o caput, observadas as diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo poder concedente.

Art. 4º Os titulares de contratos de arrendamento cujo prazo de vigência atual se encerre em até setenta e dois meses a partir da data de entrada em vigor deste Decreto poderão apresentar o pedido de prorrogação de que trata o § 3º do art. 19 do Decreto nº 8.033, de 2013, no prazo de até um ano, respeitada a vigência dos respectivos contratos.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

I - o § 2º e o § 3º do art. 9º; e

II - o art. 33.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

MAURÍCIO QUINTELLA

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

(\*) Retificado no DOU de 12.05.2017 por ter saído com incorreções no original.

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 018, DE 04 DE MAIO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 05/05/2017.)**

**Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de abril do ano-calendário de 2017, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.**

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o



disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000,

DECLARA:

Art. 1º Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de abril do ano-calendário de 2017, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 3,1356;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 3,1362.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo deve ser publicado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

### **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 019, DE 05 DE MAIO DE 2017 -(Publicado no sítio da RFB na internet em 05/05/2017.)**

**Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de abril de 2017.**

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999),

DECLARA:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de abril de 2017, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 28 de abril de 2017.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Abril/2017

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	3,1978	3,1984
978	Euro	3,4834	3,4850
425	Franco Suíço	3,2152	3,2161
470	Iene Japonês	0,02869	0,02870
540	Libra Esterlina	4,1360	4,1381

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

### **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 033, DE 08 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 10.05.2017)**

**Dispõe sobre o Manual para Compactação e Criptografia de dados da e-Financeira.**



O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1 do Manual para Compactação e Criptografia de dados da e-Financeira, constante do anexo único deste Ato, disponível para download na página do Sistema Público de Escrituração Digital na internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1766>>.

Art. 2º A utilização do modelo de criptografia de dados da e-Financeira passa a ser obrigatória para quaisquer arquivos transmitidos a partir do primeiro dia útil de março de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**ANEXO ÚNICO**

MANUAL PARA COMPACTAÇÃO E CRIPTOGRAFIA DE DADOS DA E-FINANCEIRA

### **(Ato Declaratório Executivo Cofis nº 33/2017 - DOU 1 de 10.05.2017)**

#### **Sped - Aprovada a versão 1 do Manual para Compactação e Criptografia de dados da e-Financeira**

A norma em referência aprovou a versão 1 do Manual para Compactação e Criptografia de dados da e-Financeira, que estará disponível para download na página do Sped na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1766>.

A utilização do modelo de criptografia de dados da e-Financeira passa a ser obrigatória para quaisquer arquivos transmitidos a partir de 1º.03.2018.

### **(Ato Declaratório SE/Confaz nº 9/2017 - DOU de 10.05.2017)**

#### **ICMS - Confaz ratifica convênios sobre energia elétrica, serviços de comunicação, dispensa de débitos e substituição tributária de celulares**

O Confaz publicou a ratificação dos Convênios ICMS nºs 45 a 47/2017, que dispõem sobre crédito presumido nas aquisições de energia elétrica e de serviço de comunicação, dispensa de débitos pelo Estado do Amazonas e substituição tributária nas operações com aparelhos celulares, conforme segue:

a) Convênio ICMS nº 45/2017 - altera o Convênio ICMS nº 102/2013 que autoriza as Unidades da Federação que menciona a concederem crédito presumido nas aquisições de energia elétrica e de serviço de comunicação;

b) Convênio ICMS nº 46/2017 - autoriza o Estado do Amazonas a conceder dispensa de créditos tributários do ICMS, na forma e condições que especifica; e

c) Convênio ICMS nº 47/2017 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Acre das disposições do Convênio ICMS nº 93/2009, que altera o Convênio ICMS nº 135/2006, o qual dispõe sobre substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

### **ATO COTEPE/ICMS Nº 022, DE 05 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 08.05.2017)**



Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"... ANEXO II  
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	OLAM AGRÍCOLA LTDA.	07.028.528/0015-13
2	UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	28.154.680/0001-17
3	NICCHIO SOBRINHO CAFÉ S/A.	27.487.131/0001-00
4	COOPEAVI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA	27.942.085/0037-94
5	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAGINHA LTDA.	21.025.069/0001-11
6	NICCHIO CAFÉ S/A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	28.127.579/0001-77
7	BTG PACTUAL COMMODITIES S/A.	14.796.754/0008-80
8	ED&F MAN VOLCAFÉ LTDA.	33.729.690/0003-35
9	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ES	02.983.209/0001-48
10	LOUIS DREYFUS COMPANY S/A.	47.067.525/0185-89
11	BLEDCOFFE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	13.527.082/0001-79
12	STOCKLER COMERCIAL E ESPORTADORA LTDA.	61.620.753/0009-41
13	EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A.	62.356.878/0038-03
14	TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	27.001.247/0030-13
15	BRYSER CAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	10.832.084/0001-83
16	ORIGINAL CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.635.892/0001-13

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/ICMS Nº 023, DE 09 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 10.05.2017)

Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.





O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0001-18
2	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0007-03
3	Cooperativa Agrícola do Sudeste do Brasil Ltda.	10.594.754/0001-70
4	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0004-20
5	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona De Varginha Ltda.	25.863.341/0001-11
6	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.	25.266.685/0008-10
7	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0001-00
8	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0004-52
9	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0005-33
10	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0012-62
11	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0014-24
12	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0016-96
13	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0033-97
14	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0043-69
15	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0044-40
16	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0049-54
17	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0050-98
18	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0051-79
19	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0065-74
20	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0086-07
21	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0088-60
22	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0092-47
23	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0093-28
24	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0012-



		74
25	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0039-94
26	Exportadora de Café Guaxupé Ltda.	20.775.003/0001-04
27	Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda.	09.243.971/0001-37
28	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0008-94
29	Pratapereira Comércio Importação e Exportação de Café Ltda.	00.544.628/0001-58
30	Stockler Comercial e Exportadora Ltda.	61.620.753/0012-47
31	Terra Forte Exportação e Importação de Café Limitada	07.805.743/0004-20
32	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0011-99
33	Valorização Empresa de Café Ltda.	01.316.790/0002-62
34	Volcafé Ltda.	61.100.772/0002-70
35	Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.	14.730.298/0001-08
36	.....	.....
37	Comexim Ltda.	58.150.087/0005-97
38	Cooperativa Mista Agro Pecuária de Paraguaçu Ltda.	23.176.936/0002-54
39	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0153-85
40	Eurobrasil Ltda.	01.453.839/0002-29
41	Royal Coffee -Comercial e Exportadora de Café Ltda.	12.809.730/0003-89
42	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0152-02
43	EISA - Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0027-50
44	Interbrasil Coffee Ltda.	04.565.932/0001-32
45	LJM Comércio, Exportação e Importação de Café Ltda.	42.863.126/0001-30
46	MC Coffee do Brasil Ltda.	00.844.405/0002-97
47	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0004-44
48	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0010-92
49	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0009-75
50	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0014-31
51	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0164-38
52	Sendas Comércio Exterior e Armazéns Ltda.	02.452.569/0106-90
53	Comercial Industrial Branco Peres de Café Ltda.	43.008.036/0010-15

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

54	.....	.....
55	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0109-01
56	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0111-26
57	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0115-50
58	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0128-74
59	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0129-55
60	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0130-99
61	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0136-84
62	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0137-65
63	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0138-46
64	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0139-27
65	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0142-22
66	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0148-18
67	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0001-88
68	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0002-69
69	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0003-40
70	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0006-92
71	Atlântica Exportação e Importação Ltda.	03.936.815/0001-75
72	COOCASSE- Cooperativa dos Cafeicultores de São Sebastião da Estrela Ltda.	12.789.414/0001-20
73	COOCEM- Cooperativa Central de Muzambinho Ltda	12.384.500/0001-53
74	Cooperativa Agropecuária Santa Maria - COOPSAM	12.839.727/0001-46
75	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0087-61
76	Louis Dreyfus Company Brasil S.A	47.067.525/0075-44
77	Coop. dos Cafeicultores de Campos Gerais e Campo do Meio Ltda.	16.832.651/0001-88
78	Cooperativa Agrícola dos Cafeicultores da Região de Campo Belo Ltda.	18.862.382/0001-28
79	Cooperativa de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem	15.072.916/0001-24
80	Nicchio Café S/A Exportação e Importação	28.127.579/0007-62
81	Sagrados Corações Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	65.123.804/0001-23
82	Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.	24.490.401/0010-26
83	Costa Café Comércio Exportação e Importação Ltda.	54.122.775/0004-01

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

84	Cooperativa das Famílias Aliadas à Cafeicultura Sustentável Ltda.	09.620.467/0001-09
85	Garding Trade Importação e Exportação Ltda.	00.681.184/0001-00
86	Veloso Trading New Coffee Comercial Exportadora S/A	10.900.779/0001-55
87	Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda.	21.025.069/0001-40
88	Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde Ltda.	19.424.159/0001-61
89	SMC - Comercial e Exportadora de Café S/A	10.966.025/0001-06
90	Cooperativa do Vale do São Francisco Ltda.	09.613.047/0001-03
91	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0091-48
92	Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Monte Carmelo Ltda.	00.650.386/0001-87
93	EISA - Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0011-93
94	Sucafina Brasil Indústria, Comércio e Exportação Ltda.	07.146.352/0003-60
95	Cafebras Comércio de Cafés do Brasil S/A	17.611.589/0001-67
96	Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Poços de Caldas	23.641.822/0001-57
97	Union trading Comércio importação e Exportação Ltda.	11.881.236/0003-62
*98	Expocaccer - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA.	71.352.553/0001-51
*99	GRAM CERRI COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. - EPP	07.416.694/0002-72
*100	COOPERCAP - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS SANTO ANTÔNIO LTDA.	19.558.666/0001-98
*101	SANCOFFEE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS SANTO ANTÔNIO ESTATE COFFEE LTDA.	05.067.427/0001-20
*102	COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE ITAMOGI LTDA	06.277.535/0001-90
*103	BUENO CAFÉ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	14.730.298/0003-61
*104	ENGELHART CTP (BRASIL) S/A	14.796.754/0006-19
*105	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MINAS GERAIS LTDA. - COCAMINAS	04.948.765/0001-09
*106	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA LIMITADA - COOPERCAP	16.730.997/0001-75

\* Itens incluídos pelo presente ATO COTEPE

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### **ATO COTEPE/MVA Nº 009, DE 08 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 09.05.2017)**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de maio de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	
						Alíquota 7%	Alíquota 12%			Originado de Importação 4%
*SP	83,08%	143,31%	83,08%	143,31%	20,62%	29,70%	37,07%	25,65%	10,48%	34,73%

UF	Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	83,08%	143,31%	83,08%	143,31%	51,51%	71,76%	52,00%	72,32%	21,27%	258,27%	98,06%	125,81%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	42,04%	52,73%	61,41%	47,96%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	83,08%	143,31%	83,08%	143,31%	51,51%	71,76%	52,00%	72,32%	21,27%	258,27%	98,06%	125,81%	40,06%	87,69%	20,02%	25,65%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	93,03%	156,52%	93,03%	156,52%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL



UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	93,03%	156,52%	93,03%	156,52%	55,71%	76,52%	56,01%	76,86%	215,27%	258,27%	98,86%	125,81%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,88%	202,83%	127,88%	202,83%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,88%	202,83%	127,88%	202,83%	74,91%	98,29%	74,20%	97,48%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	143,49%	223,58%	143,49%	223,58%	223,58%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	143,49%	223,58%	143,49%	223,58%	80,53%	104,66%	79,48%	103,47%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	93,03%	156,52%	93,03%	156,52%	55,71%	76,52%	56,01%	76,86%	215,27%	258,27%	98,86%	125,81%	47,06%	96,92%	20,02%	25,65%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,88%	202,83%	127,88%	202,83%	74,91%	98,29%	74,20%	97,48%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	47,06%	96,92%	20,02%	25,65%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva	Gasolina Automotiva	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidratado
*SP	127,88%	202,83%	74,91%	98,29%	74,20%	97,48%	266,79%	258,27%



	Premium e		Álcool Anidro													
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	14,349%	223,58%	14,349%	223,58%	80,53%	104,66%	79,48%	103,47%	26,679%	258,27%	11,669%	146,06%	55,25%	107,00%	20,62%	25,65%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			
	Internas		Interestaduais	
			7%	12%
*SP	20,62%		-	37,07%
			Originado de Importação 4%	

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
				7%	12%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%
					Originado de Importação 4%
					88,85%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/PMPF N° 009, DE 08 DE MAIO DE 2017 -(DOU de 09.05.2017)

### Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento desse Conselho e CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de maio de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
AC	4,2604	4,2604	3,7924	3,7106	4,9891	4,9891	-	3,6633	-	-	-	-
*AL	3,8050	3,8050	3,1360	3,0540	-	4,3170	2,3200	3,2220	2,4900	-	-	-
AM	3,8868	3,8868	3,3120	3,2209	-	4,4953	-	3,3363	-	-	-	-
AP	3,6630	3,6630	4,0290	3,6190	5,3515	5,3515	-	3,8900	-	-	-	-
BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,7010	5,0710	3,4550	3,3190	4,6385	4,6385	-	3,3630	3,2990	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-



*G O	3,738 0	5,410 0	3,245 0	3,105 0	4,475 4	4,475 4	-	2,752 0	-	-	-	-
*M A	3,614 0	4,420 0	3,217 0	3,130 0	-	4,181 5	-	3,372 0	-	-	-	-
MG	4,024 3	5,136 1	3,341 2	3,199 2	4,536 9	4,536 9	4,190 0	3,149 6	-	-	-	-
MS	3,669 3	4,989 8	3,424 9	3,304 3	4,918 9	4,918 9	2,183 0	3,006 4	2,371 1	-	-	-
MT	3,836 9	5,060 9	3,500 6	3,362 4	6,165 6	6,165 6	3,031 3	2,637 9	2,664 1	2,130 0	-	-
PA	4,043 0	4,043 0	3,452 0	3,381 0	3,891 5	3,891 5	-	3,801 0	-	-	-	-
PB	3,837 8	5,805 0	3,161 3	3,047 7	-	3,571 4	2,324 6	3,177 0	2,546 0	-	1,481 3	1,481 3
PE	3,688 0	3,688 0	3,033 0	2,988 0	3,860 0	3,860 0	-	2,927 0	-	-	-	-
PI	3,650 7	3,650 7	3,333 8	3,221 1	4,995 0	4,995 0	2,563 3	3,266 0	-	-	-	-
*PR	3,550 0	4,940 0	2,970 0	2,830 0	4,450 0	4,450 0	-	2,690 0	-	-	-	-
RJ	4,014 0	4,366 6	3,343 0	3,170 0	-	4,401 4	2,445 6	3,509 0	2,155 0	-	-	-
RN	3,821 0	5,570 0	3,307 0	3,070 0	4,323 8	4,323 8	-	3,195 0	2,489 0	-	1,690 0	1,690 0
*R O	3,856 0	3,856 0	3,363 0	3,242 0	-	4,980 0	-	3,481 0	-	-	2,965 6	-
RR	3,890 0	3,940 0	3,420 0	3,330 0	4,890 0	5,100 0	4,600 0	3,760 0	-	-	-	-
RS	3,859 9	5,000 0	3,117 1	2,950 4	4,191 7	4,335 7	-	3,291 4	2,656 3	-	-	-
SC	3,760 0	4,840 0	3,150 0	3,050 0	4,220 0	4,220 0	-	3,440 0	1,950 0	-	-	-
SE	3,554 0	3,980 0	3,097 0	2,941 0	4,711 0	4,711 0	2,193 0	3,113 0	2,492 0	-	-	-
*SP	3,448 0	3,448 0	3,086 0	2,929 0	4,277 7	4,551 0	-	2,417 0	-	-	-	-
TO	3,690 0	5,500 0	2,830 0	2,750 0	5,250 0	5,250 0	3,730 0	3,280 0	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.013, DE 4 DE MAIO DE 2017- DOU de 10/05/2017 (nº 88, Seção 1, pág. 30)**

### **ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF09/Diana nº 27, de 29 de maio de 2014.

Código NCM: 8451.30.99 Mercadoria: Máquina de operação manual e de aquecimento elétrico, de peso líquido de 53 kg, própria para transferir, por meio de pressão e calor, imagem contida em papel "transfer" para um artigo de vestuário (camiseta, por exemplo) (forma de prensagem plana) ou um boné (forma de prensagem curva), mesmo apresentada sem a forma de prensagem, comercialmente denominada "Prensa térmica manual".





DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.51), RGI 2 a), RGI 6 (texto da subposição 8451.30) e RGC 1 (textos do item 8451.30.9 e do subitem 8451.30.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO - Presidente do Comitê

## **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.014, DE 4 DE MAIO DE 2017 - DOU de 10/05/2017 (nº 88, Seção 1, pág. 30)**

### **ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF09/Diana nº 28, de 29 de maio de 2014.

Código NCM: 8451.30.99 Mercadoria: Máquina de operação manual e de aquecimento elétrico, provida de duas bandejas de apoio dispostas lado a lado, própria para transferir, por meio de pressão e calor, imagem contida em papel "transfer" para artigos de vestuário (camiseta, por exemplo), comercialmente denominada "Prensa térmica automática".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.51), RGI 6 (texto da subposição 8451.30) e RGC 1 (textos do item 8451.30.9 e do subitem 8451.30.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO - Presidente do Comitê

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (nº 89, Seção 1, pág. 116)**

**Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor Estático com Controle Eletrônico, desde que Baseado em Técnica Digital, (NCM: 8504.40), utilizado como Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular, industrializado no País.**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e

considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001876/2015-51, de 10 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 281, de 2 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

.....



Parágrafo único - Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 8% (oito por cento) do total produzido." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017  
(nº 89, Seção 1, pág. 116)**

**Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor Estático com Controle Eletrônico, desde que Baseado em Técnica Digital, (NCM: 8504.40), utilizado como Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus.**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001876/2015-51, de 10 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 282, de 2 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

.....

Parágrafo único - Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 8% (oito por cento) do total produzido." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017  
(nº 89, Seção 1, pág. 116)**

**Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de bateria para Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus.**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e

considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001876/2015-51, de 10 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 283, de 2 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

.....

Parágrafo único - Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 8% (oito por cento) do total produzido." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017  
(nº 89, Seção 1, pág. 116)**

**Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "DVD (Digital Versatil Disc)", industrializado na Zona Franca de Manaus.**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do



parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e

considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000635/2016-76, de 24 de março de 2016, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 15, de 23 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - .....

.....

VI - fabricação da unidade de acondicionamento do disco, quando aplicável; e

VII - colocação do disco na unidade de acondicionamento e embalagem final, e colocação do material gráfico, quando aplicável.

§ 1º - Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º - As atividades inerentes à etapa de produção estabelecida no inciso VI do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (nº 89, Seção 1, pág. 117)**

**Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Aparelho para Alisar Cabelo, industrializado na Zona Franca de Manaus.**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e

Considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000159/2015-11, de 22 de janeiro de 2015, resolvem:



Art. 1º - O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO PARA ALISAR CABELO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 49, de 3 de fevereiro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas;

III - fabricação dos termostatos, quando aplicável;

IV - fabricação dos circuitos impressos, quando aplicável;

V - fabricação das resistências de aquecimento de fio metálico, quando aplicável;

VI - fabricação das chaves interruptoras;

VII - montagem e soldagem de componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável;

VIII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IX - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas VII e VIII na formação do produto final.

§ 1º - Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, atendendo o Processo Produtivo Básico, estabelecido por Portaria Interministerial, com exceção das etapas descritas nos incisos II, III, IV, V e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º - As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

§ 3º - A etapa estabelecida no inciso VI será considerada atendida, quando a fabricação da chave interruptora atingir o percentual mínimo de utilização de 30 % (trinta por cento) da produção total, no ano calendário, por empresa.

§ 4º - O cumprimento do parágrafo anterior ficará dispensado caso a empresa opte pela aplicação de pelo menos 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P D), mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.

Art. 2º - Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 49, de 0 de fevereiro de 2009.

MARCOS PEREIRA - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**CONVÊNIO ICMS Nº 53, DE 9 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (nº 89, Seção 1, pág. 30)**

**Altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.**

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 282ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** A cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima terceira O benefício previsto neste convênio entra em vigor a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de outubro de 2017."

**Cláusula segunda** Ficam convalidadas as operações realizadas nos termos do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, no período entre 1º de abril de 2017, até a publicação da ratificação nacional deste convênio no Diário oficial da União.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatohy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

**CONVÊNIO ICMS Nº 54, DE 9 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (nº 89, Seção 1, pág. 30)**

**Autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais nas hipóteses que especifica.**



O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 282ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

Cláusula segunda - O débito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de até 60% (sessenta por cento) dos demais acréscimos legais;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e 40% (quarenta por cento) dos demais acréscimos legais.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, serão aplicados os juros mensais de até:

I - 0,64% para liquidação em até 12(doze) parcelas;

II - 0,80% para liquidação de 13 (treze) a 30 (trinta) parcelas;

III - 1,00% para liquidação de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 2º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 3º - O ingresso no programa impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria de Fazenda.

Cláusula terceira - A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.



§ 2º - A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 15 de agosto de 2017.

Cláusula quarta - Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o atraso no pagamento de mais de três parcelas, sucessivas ou não;

III - a inclusão de qualquer débito anteriormente incluído no programa de parcelamento previsto no Convênio ICMS 51/07, de 18 de abril de 2007, no Convênio ICMS 108/12, de 28 de setembro de 2012 e no Convênio ICMS 117/15, de 17 de outubro de 2015, que esteja em andamento regular em 30 de janeiro de 2017.

IV - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas em legislação estadual.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula quinta - Legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

IV - as hipóteses de utilização de crédito acumulado e de ressarcimento de imposto retido;

V - o tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas;

VI - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste Convênio.

Cláusula sexta - Não se aplicam as disposições deste convênio aos parcelamentos em andamento regular, no dia 30 de janeiro de 2017, decorrentes dos programas de parcelamento previstos nos Convênios ICMS 51/07, 108/12 e 117/15.

Cláusula sétima - O disposto neste convênio:

I - não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II - não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Cláusula oitava - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles;  
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatohy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da





Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

## **CONVÊNIO ICMS Nº 55, DE 9 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (nº 89, Seção 1, pág. 30)**

**Altera o Convênio ICMS 49/17, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais, revigora convênios de ICMS e dispensa a exigência de ICMS.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 282ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Os incisos CXCII, CXCIII e CXCIV ficam acrescidos à cláusula segunda do Convênio ICMS 49/17, de 25 de abril de 2017, com a seguinte redação:

"CXCII - Convênio ICMS 81/13, 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CXCIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

CXCIV - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer."

Cláusula segunda - Os Convênios ICMS a seguir indicados ficam revigorados:

I - Convênio ICMS 38/01, de 6 julho de 2001, relativamente à isenção do ICMS nele prevista para o estabelecimento fabricante de automóvel de passageiros que produzirá efeitos até 30 de setembro de 2017;

II - Convênio ICMS 20/96;

III - Convênio ICMS 47/10;

IV - Convênio ICMS 81/13.



Cláusula terceira - As unidades federadas ficam autorizadas a não exigir o ICMS decorrente dos fatos geradores ocorridos nos períodos a seguir indicados:

I - 1º de abril de 2017 à data da ratificação nacional desde convênio, em relação ao benefício fiscal de que trata o inciso I da cláusula segunda;

II - 1º de maio de 2017 à data da ratificação nacional desde convênio, em relação aos benefícios fiscais de que tratam os incisos II, III e IV da cláusula segunda.

Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

## **CONVÊNIO ICMS Nº 56, DE 9 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (nº 89, Seção 1, pág. 31)**

### **Autoriza o Estado do Pará a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 282ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Fica o Estado do Pará autorizado a conceder crédito presumido do ICMS às empresas de energia elétrica neles situadas, a ser apropriado mensalmente, não podendo exceder, em cada ano, a 3,5% do imposto a recolher no mesmo período.

Parágrafo único - O valor resultante do benefício de que trata o caput deverá ser aplicado na execução do Programa Luz para Todos.

Cláusula segunda - A fruição do benefício previsto neste convênio fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação estadual, que poderá, inclusive, estabelecer limite ao valor a ser apropriado em cada ano.

Cláusula terceira - Fica o Estado do Pará autorizado a conceder remissão do imposto devido, relativo a fatos geradores ocorridos no período de 1º de maio a data da ratificação nacional desde Convênio.



Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando NavarretePena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

### **PROTOCOLO ICMS Nº 013, DE 10 DE MAIO DE 2017 - (DOU de 11.05.2017)**

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 65/2008, que dispõe sobre a concessão de regime especial a MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, relativamente à movimentação de bens de seu ativo permanente para prestação de serviço no local de obras por ela realizadas.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Sergipe, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

#### **PROTOCOLO**

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 65/08, 04 de julho de 2008.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### **DESPACHO Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2017-DOU de 11/05/2017 (nº 89, Seção 1, pág. 30)**

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 282ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de maio de 2017, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

Nota Editorial

Convênio ICMS nº 53, de 9 de maio de 2017.



Convênio ICMS nº 54, de 9 de maio de 2017.

Convênio ICMS nº 55, de 9 de maio de 2017.

Convênio ICMS nº 56, de 9 de maio de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### **1.03 SOLUÇÃO CONSULTA**

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 24 DE ABRIL DE 2017-DOU de 09/05/2017 (nº 87, Seção 1, pág. 20)**

##### **ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

EMENTA: SISCOSEV. MICROEMPRESAS (ME). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE APOIO AO COMÉRCIO EXTERIOR.

Somente estão dispensadas da obrigação de prestar informações no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variação no Patrimônio (Siscoserv), as pessoas jurídicas que cumulativamente, (i) sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, e (ii) não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços. O fato de se enquadrarem como ME ou EPP não justifica, por si só, a dispensa do registro, uma vez que o referido regime é opcional, além de haver a necessidade de cumprimento do requisito (ii).

SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. AGENTE DE CARGAS. COMISSÃO (PROFIT) COBRADA CONJUNTAMENTE COM O SERVIÇO DE TRANSPORTE.

A comissão, ou profit, enquanto remuneração pelo serviço de representação ou agenciamento, somente será objeto de registro no Siscoserv, quando se der em uma relação contratual envolvendo tomador/prestador residente ou domiciliado no Brasil, em relação ao serviço prestado/tomado por residente ou domiciliado no exterior. A obrigatoriedade pelo registro do frete cobrado conjuntamente com o profit, quando envolve atuação de agente de cargas, deve ser verificado conforme situações expostas nas Soluções de Consulta abaixo referidas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA, NESTA PARTE, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Inciso I, art. 2º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012; § 1º, art. 26 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015; Solução de Consulta Cosit nº 57, de 13 de maio de 2016.



FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 3 DE MAIO DE 2017-DOU de 09/05/2017 (nº 87, Seção 1, pág. 20)**

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. CRÉDITO. INSUMOS. PEÇAS E SERVIÇOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇOS RELACIONADOS AO CORTE E AO TRANSPORTE DE MADEIRA. CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL. EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS. DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO. TRANSPORTE DE PRODUTOS ACABADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS, DEPÓSITOS OU CENTROS DE ARMAZENAMENTO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

No caso de pessoa jurídica que se dedica à exploração de jazidas minerais para fabricação de derivados de pedra calcária para venda, no regime de apuração não cumulativa da Cofins:

1) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003), em relação a dispêndios com peças e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País empregados na manutenção de veículos:

a) podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, desde que não sujeitos à escrituração no ativo imobilizado, como ocorre com veículos que, dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem as máquinas produtivas com matéria-prima e outros materiais;

a.1) no caso concreto, esta é a hipótese do transporte de calcário da jazida para o setor de moagem e depois para os fornos e no transporte de madeira cortada da plantação para o forno, desde que o transporte seja realizado dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica;

b) não podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos que não são utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, como ocorre no caso concreto com o transporte empregado:

b.1) no corte e na colheita da madeira utilizada na alimentação de fornos de calcinação do calcário, para a produção de subprodutos que serão destinados à venda;

b.2) no deslocamento de produtos em elaboração ou acabados entre diferentes estabelecimentos da pessoa jurídica ou para depósitos ou centros de armazenamento;

2) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003), não podem ser descontados créditos em relação a:

a) despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI);



b) os dispêndios relativos à "manutenção e reforma de imóveis próprios e de terceiros" contabilizados como custo ou despesa no resultado do exercício;

3) na modalidade de creditamento prevista no inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, podem ser descontados créditos em relação aos encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados nas atividades da pessoa jurídica;

4) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003), em relação à atividade de controle da qualidade/exames/testes,

4.1) somente se permite o creditamento se essa atividade integra o processo de produção de bens destinados à venda, o que geralmente ocorre nas hipóteses em que é exercida:

a) sobre a matéria-prima ou produto intermediário; ou

b) sobre o produto em elaboração;

b.1) no caso de produto em elaboração que já finalizou sua montagem industrial (já passou por toda a linha de produção), um critério indicado para verificar se a atividade de controle da qualidade integra ou não o processo de produção é a abrangência de sua aplicação:

i) se a atividade é exercida sobre todos os produtos produzidos pela pessoa jurídica, essa atividade integra o processo produtivo da pessoa jurídica porque todos os produtos somente serão considerados acabados após a realização do controle de qualidade;

ii) diferentemente, se a atividade é exercida apenas sobre alguns produtos produzidos pela pessoa jurídica (amostragem, etc), essa atividade não integra o processo produtivo da pessoa jurídica (tanto que os produtos que não forem selecionados para o teste não passarão por essa atividade e mesmo assim serão considerados acabados).

4.2) caso seja permitido o creditamento em relação à referida atividade, por cumprir os requisitos supra, somente permitem a apuração de créditos os seguintes itens utilizados no exercício dessa atividade:

a) materiais que se consomem ou sofrem alterações em função da ação exercida sobre o produto em elaboração;

b) serviços aplicados sobre o produto submetido a controle de qualidade/exame/tese.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, 15, inciso II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; RIR/1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso III, alíneas "a" e "c"; Soluções de Divergência Cosit nº 14, de 2007, nº 26, de 2008, nº 35, de 2008, nº 2, de 2011, e nº 9, de 2011.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. CRÉDITO. INSUMOS. PEÇAS E SERVIÇOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇOS RELACIONADOS AO CORTE E AO TRANSPORTE DE MADEIRA.



CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL. EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS. DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO. TRANSPORTE DE PRODUTOS ACABADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS, DEPÓSITOS OU CENTROS DE ARMAZENAMENTO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

No caso de pessoa jurídica que se dedica à exploração de jazidas minerais para fabricação de derivados de pedra calcária para venda, no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep:

1) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), em relação a dispêndios com peças e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País empregados na manutenção de veículos:

a) podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, desde que não sujeitos à escrituração no ativo imobilizado, como ocorre com veículos que, dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem as máquinas produtivas com matéria-prima e outros materiais;

a.1) no caso concreto, esta é a hipótese do transporte de calcário da jazida para o setor de moagem e depois para os fornos e no transporte de madeira cortada da plantação para o forno, desde que o transporte seja realizado dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica;

b) não podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos que não são utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, como ocorre no caso concreto com o transporte empregado:

b.1) no corte e na colheita da madeira utilizada na alimentação de fornos de calcinação do calcário, para a produção de subprodutos que serão destinados à venda;

b.2) no deslocamento de produtos em elaboração ou acabados entre diferentes estabelecimentos da pessoa jurídica ou para depósitos ou centros de armazenamento;

2) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), não podem ser descontados créditos em relação a:

a) despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI);

b) os dispêndios relativos à "manutenção e reforma de imóveis próprios e de terceiros" contabilizados como custo ou despesa no resultado do exercício;

3) na modalidade de creditamento prevista no inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, podem ser descontados créditos em relação aos encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados nas atividades da pessoa jurídica;

4) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), em relação à atividade de controle da qualidade/exames/testes,

4.1) somente se permite o creditamento se essa atividade integra o processo de produção de bens destinados à venda, o que geralmente ocorre nas hipóteses em que é exercida:



a) sobre a matéria-prima ou produto intermediário; ou

b) sobre o produto em elaboração;

b.1) no caso de produto em elaboração que já finalizou sua montagem industrial (já passou por toda a linha de produção), um critério indicado para verificar se a atividade de controle da qualidade integra ou não o processo de produção é a abrangência de sua aplicação:

i) se a atividade é exercida sobre todos os produtos produzidos pela pessoa jurídica, essa atividade integra o processo produtivo da pessoa jurídica porque todos os produtos somente serão considerados acabados após a realização do controle de qualidade;

ii) diferentemente, se a atividade é exercida apenas sobre alguns produtos produzidos pela pessoa jurídica (amostragem, etc), essa atividade não integra o processo produtivo da pessoa jurídica (tanto que os produtos que não forem selecionados para o teste não passarão por essa atividade e mesmo assim serão considerados acabados).

4.2) caso seja permitido o creditamento em relação à referida atividade, por cumprir os requisitos supra, somente permitem a apuração de créditos os seguintes itens utilizados no exercício dessa atividade:

a) materiais que se consomem ou sofrem alterações em função da ação exercida sobre o produto em elaboração;

b) serviços aplicados sobre o produto submetido a controle de qualidade/exame/tese.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; RIR/1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso III, alíneas "a" e "c"; Soluções de Divergência Cosit nº 14, de 2007, nº 26, de 2008, nº 35, de 2008, nº 2, de 2011, e nº 9, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 3 DE MAIO DE 2017 - DOU de 10/05/2017 (nº 88, Seção 1, pág. 30)**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

EMENTA: CRÉDITOS NÃO CUMULATIVIDADE. ESTABELECIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PRODUTO ACABADO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. INSUMOS. IMPOSSIBILIDADE.

É vedada a apuração de créditos da Cofins na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, em relação a equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda", como exige o citado dispositivo.

CRÉDITOS NÃO CUMULATIVIDADE. ESTABELECIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PRODUTO ACABADO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ATIVO IMOBILIZADO. IMPOSSIBILIDADE.





É vedada a apuração de créditos da Cofins na forma do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, em relação a equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica e incorporados a seu ativo imobilizado para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção de bens destinados à venda", como exige o citado dispositivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, artigo 3º, incisos II e VI, § 1º, inciso III; IN SRF nº 404, de 12 de março de 2004, artigo 8º, inciso I, alínea "b" e § 4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CRÉDITOS NÃO CUMULATIVIDADE. ESTABELECIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PRODUTO ACABADO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. INSUMOS. IMPOSSIBILIDADE.

É vedada a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, em relação a equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda", como exige o citado dispositivo.

CRÉDITOS NÃO CUMULATIVIDADE. ESTABELECIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PRODUTO ACABADO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ATIVO IMOBILIZADO. IMPOSSIBILIDADE.

É vedada a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na forma do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, em relação a equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica e incorporados a seu ativo imobilizado para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção de bens destinados à venda", como exige o citado dispositivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, artigo 3º, incisos II e VI; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, artigo 15, inciso II; IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, artigo 66, inciso I, alínea "b", § 5º; IN SRF nº 404, de 12 de março de 2004, artigos 8º, § 9º, e 15.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral da COSIT

## **Solução de Consulta COSIT nº 215, de 03.05.2017 - DOU de 10.05.2017**

**ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESCONTO IMEDIATO DE CRÉDITO. VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE.

A possibilidade de desconto imediato de crédito da Cofins estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008, aplica-se em relação às máquinas e aos equipamentos adquiridos no mercado interno ou importados a partir de julho de 2012, não alcançando os reboques e semirreboques, por serem bens de natureza diversa (veículos), não incluídos no escopo do dispositivo legal que estabeleceu as regras de aproveitamento do crédito em questão.



A pessoa jurídica que utilize os reboques e semireboques na prestação de serviços que constituam seu objeto social pode descontar créditos da Cofins em relação à aquisição desses bens com base nos encargos de depreciação incorridos a cada mês.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, inciso XII e § 1º; Lei nº 12.546, art. 4º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI e § 1º, III; Decreto nº 435, de 1992; Instrução Normativa RFB nº 807, de 2008; PNs. CST nº 7, de 1992 e nº 19, de 1983.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESCONTO IMEDIATO DE CRÉDITO. VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE.

A possibilidade de desconto imediato de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008, aplica-se em relação às máquinas e equipamentos adquiridos no mercado interno ou importados a partir de julho de 2012, não alcançando os reboques e semirreboques, por serem bens de natureza diversa (veículos), não incluídos no escopo do dispositivo legal que estabeleceu as regras de aproveitamento do crédito em questão.

A pessoa jurídica que utilize os reboques e semireboques na prestação de serviços que constituam seu objeto social pode descontar créditos em relação à aquisição desses bens com base nos encargos de depreciação incorridos a cada mês.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, XII e § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011, art. 4º; Lei 10.637, de 2002, art. 3º, VI e § 1º, III; Decreto nº 435, de 1992; Instrução Normativa RFB nº 807, de 2008. PNs. CST nº 7, de 1992 e nº 19, de 1983.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. ASSESSORIA CONTÁBIL-FISCAL. IMPOSSIBILIDADE

É ineficaz a consulta na parte em que objetive a prestação de assessoria contábil-fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da COSIT

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### LEI Nº 16.416, DE 11 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 12.05.2017)

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

**Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do posto revendedor de combustíveis automotivos que utilizar qualquer dispositivo mecânico ou eletrônico, acionado por controle remoto ou não, que acarrete o fornecimento ao consumidor de volume de combustível diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente.

Parágrafo único. Também será cassada a eficácia da inscrição do posto revendedor que utilizar qualquer dispositivo que acarrete, na totalização do valor cobrado do consumidor, preço diverso do indicado na bomba medidora.

Artigo 2º As infrações referidas no artigo 1º desta lei serão apuradas na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda e comprovadas por meio de laudo elaborado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP ou por perito com fé pública.

Artigo 3º A cassação da eficácia da inscrição, prevista no artigo 1º desta lei, implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, pessoas físicas ou jurídicas, o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da cassação.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

MÁRCIO

FERNANDO

ELIAS

ROSA

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

HELICIO

TOKESHI

Secretário da Fazenda

SAMUEL

MOREIRA

DA

SILVA

JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 11 de maio de 2017.

**DECRETO Nº 62.560, DE 5 DE MAIO DE 2017-DOE-SP de 06/05/2017 (nº 84, Seção I, pág. 01)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, IV, da Constituição Federal, no artigo 47, III, da Constituição Estadual, Decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o caput do inciso II, mantidas as suas alíneas, do artigo 52 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

"II - 12% (doze por cento), relativamente aos seguintes produtos classificados segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:" (NR).

Art. 2º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 41 ao Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 41 (PRODUTOS TÊXTEIS) - O estabelecimento localizado neste Estado que realizar saída interna beneficiada com a redução da base de cálculo do imposto nos termos e condições previstos no artigo 52 do Anexo II deste regulamento, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da referida saída.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo condiciona-se a que a saída dos produtos seja tributada.

§ 2º - O crédito, nos termos deste artigo, deverá ser lançado no campo "Outros Créditos" do Livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, com a expressão "Crédito Outorgado - artigo 41 do Anexo III do RICMS".

§ 3º - Não se compreende na operação de saída referida neste artigo aquela cujos produtos ou outros deles resultantes sejam objeto de posterior retorno, real ou simbólico.

§ 4º - O crédito de que trata este artigo substitui o aproveitamento de quaisquer outros créditos." (NR).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 2017

**GERALDO ALCKMIN**

**HELICIO TOKESHI**

Secretário da Fazenda

**MARCOS ANTONIO MONTEIRO**

Secretário de Planejamento e Gestão

**MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de maio de 2017.

## **DECRETO Nº 62.561, DE 05 DE MAIO DE 2017 - (DOE de 06.05.2017)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**



GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal e no artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 36 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o "caput":

"Artigo 36 - (PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA) - O estabelecimento fabricante localizado neste Estado que realizar saída interna, destinada a usuário final, ou interestadual de pá carregadeira de rodas (NCM 8429.51.99), escavadeira hidráulica (NCM 8429.52.19) e retroescavadeira (NCM 8429.59.00) produzidas no próprio estabelecimento, poderá creditar-se de importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte no percentual de 5% (cinco por cento)." (NR);

II - o § 5º:

"§ 5º O disposto neste artigo vigorará até 30 de novembro de 2017." (NR).

Artigo 2º As alterações promovidas pelo artigo 1º ficam automaticamente incorporadas aos regimes especiais aludidos no § 4º do artigo 36 do Anexo III do RICMS, concedidos anteriormente à data da publicação deste decreto.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

HELICIO TOKESHI

Secretário da Fazenda

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de maio de 2017.

## **DECRETO Nº 62.562, DE 8 DE MAIO DE 2017-DOE-SP de 09/05/2017 (nº 85, Seção I, pág. 01)**

**Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VII da cláusula primeira do Convênio ICMS-49/17, de 25 de abril de 2017, Decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 13 do artigo 88 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de



Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 13 - O disposto neste artigo aplica-se às saídas promovidas até 31 de outubro de 2017." (NR).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de abril de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

HELICIO TOKESHI

Secretário da Fazenda

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2017.

## **PORTARIA CAT Nº 31, DE 09 DE MAIO DE 2017 - DOE-SP de 10/05/2017 (nº 86, Seção I, pág. 24)**

**Altera a Portaria CAT-28, de 20-04-2005, que dispõe sobre a forma de apuração da desconformidade de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, e dá outras providências**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Lei 11.929, de 12-4-2005, e nos artigos 20, § 1º, e 499 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-28, de 20-04- 2005:

I - os itens 1 e 3 do § 1º do artigo 2º:

"1 - acondicionadas em frascos de vidro escuro ou de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1 (um) litro, etiquetados e fechados com botoque e tampa inviolável lacrada com lacre numerado e, por último, colocados individualmente em sacos plásticos igualmente lacrados com lacre numerado;

3 - conservadas pelo fisco, obedecida a legislação pertinente ao caso, até o encerramento do procedimento administrativo, na repartição fiscal da área onde foi efetuada a coleta, ou em outro local estabelecido pela Secretaria da Fazenda para esse fim, tratando-se das Amostras 2 ("testemunha") e 3 ("contraprova")." (NR);

II - do artigo 4º:

a) o caput:



"Artigo 4º - Sem prejuízo dos procedimentos disciplinados nos artigos 2º e 3º, o fisco poderá providenciar a realização de testes preliminares, mediante coleta de uma amostra adicional, no intuito de identificar o combustível e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente." (NR);

b) o § 1º, mantidos seus itens:

"§ 1º - Na hipótese de indícios de desconformidade, e para o fim de assegurar a comprovação material de infração à legislação tributária, serão adotadas as seguintes providências:" (NR);

III - o § 3º do artigo 6º:

"§ 3º - Em se tratando de desconformidade do combustível decorrente da identificação da presença do marcador de solvente, tendo em vista as cláusulas de confidencialidade e de sigilo que são exigidas pela ANP, exclusivamente em relação aos respectivos ensaios, não poderá ser admitido o acompanhamento por assistente técnico." (NR);

IV - do artigo 7º:

a) o § 2º:

"§ 2º - O interessado será notificado pelo fisco, com antecedência mínima de 15 dias, a comparecer em data e horário determinados, se for o caso acompanhado do assistente técnico, ao endereço da entidade indicada nos termos do item 2 do § 1º para acompanhar o trabalho de conferência da integridade do frasco, do saco plástico e dos respectivos lacres, bem como o procedimento de deslactação e, ao final, assinar o "Termo de Constatação"." (NR);

b) os itens 1 e 2 do § 3º:

"1 - o não comparecimento do interessado na entidade na data estabelecida na notificação a que se refere § 2º, hipótese em que será lavrado "Termo de Ocorrência", salvo se houver a protocolização, no Posto Fiscal de sua vinculação, de justificativa da ausência por motivo de força maior, devidamente comprovada, observado o disposto no § 3º - A;

2 - a não contratação, pelo interessado, da entidade indicada nos termos do item 2 do § 1º, até o dia útil imediatamente anterior à data estabelecida na notificação a que se refere o § 2º." (NR);

c) o § 4º:

"§ 4º - Correrão por conta do interessado as despesas de contratação dos serviços relativos aos ensaios na Amostra 2 ("testemunha"), que deverá ser providenciada até o dia útil imediatamente anterior à data estabelecida na notificação a que se refere o § 2º." (NR);

V - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Na hipótese de o resultado dos ensaios na Amostra 2 ("testemunha") atestar a conformidade do combustível com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, o fisco encaminhará a Amostra 3 ("contraprova") à entidade credenciada ou conveniada com a ANP, localizada neste Estado, com a qual mantenha contrato ou, a pedido do interessado, à entidade



credenciada ou conveniada com a ANP, localizada neste Estado, por ele indicada, caso em que o interessado deverá arcar com as despesas de contratação de ensaios idênticos aos realizados anteriormente, cujo resultado prevalecerá sobre os demais.

§ 1º - O pedido de indicação de realização de idênticos ensaios na Amostra 3 ("contraprova") em entidade diversa daquele mantenha contrato com o fisco deverá ser protocolado pelo interessado no prazo de 5 dias após a notificação do resultado dos ensaios na Amostra 2 ("testemunha") que atestar a conformidade do combustível com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

§ 2º - O interessado será notificado pelo fisco, com antecedência mínima de 15 dias, a comparecer, em data e horário determinados, ao endereço da entidade designada para a realização dos ensaios na Amostra 3 ("contraprova"), ocasião em que poderá conferir a integridade do frasco, do saco plástico e dos respectivos lacres bem como assistir ao procedimento de deslacração e, ao final, assinar o Termo de Constatação.

§ 3º - O não comparecimento do interessado não obstará a realização dos ensaios, hipótese em que será lavrado Termo de Ocorrência.

§ 4º - A não contratação, pelo interessado, da entidade por ele indicada nos termos do caput, até o dia útil imediatamente anterior ao da data da lavratura do Termo de Constatação referido no § 2º, implica renúncia ao direito de escolha da referida entidade, caso em que os ensaios na Amostra 3 ("contraprova") serão realizados na entidade com a qual o fisco mantenha contrato." (NR);

VI - o inciso II do artigo 12:

"II - após o procedimento de cassação, caso o contribuinte continue a exercer suas atividades, hipótese em que o fisco tomará as medidas cabíveis para promover a apreensão das bombas de abastecimento, bem como quaisquer outras medidas tidas por imprescindíveis à preservação da ordem e do interesse público." (NR).

Art. 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos à Portaria CAT-28, de 20-04- 2005:

I - ao artigo 7º:

a) o item 3 ao § 3º:

"3 - a não autorização por parte do interessado para que a Amostra 2 ("testemunha") seja analisada pela entidade indicada nos termos do item 2 do § 1º, após a lavratura do Termo de Constatação referido no § 2º, no qual fique constatada a integridade do frasco, do saco plástico e dos respectivos lacres." (NR);

b) o § 3º A:

"§ 3º - A - A justificativa a que se refere o item 1 do § 3º será admitida uma única vez e deverá ser apresentada até a data estabelecida na notificação de que trata o § 2º." (NR);

II - o item 5 ao § 3º do artigo 10:





"5 - encaminhamento de ofício à autoridade policial competente com cópia dos resultados dos ensaios realizados nas Amostras coletadas, bem como do Auto de Infração e Imposição e Multa lavrado, para instauração do inquérito policial correspondente." (NR).

Art. 3º - Fica revogado o item 2 do § 1º do artigo 6º da Portaria CAT-28, de 20-04-2005.

**Artigo 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMUNICADO DA N° 038, DE 10 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 11.05.2017)**

**Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 30-06-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS.**

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, § 4º da Lei 6.374, de 01/03/89, e no artigo 3º da Resolução SF-21 de 18/03/13, comunica que o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 30-06-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS será de 0,05% ao dia, ou 1,50% ao mês.

### **COMUNICADO DA N° 039, DE 10 DE MAIO DE 2017 - (DOE de 11.05.2017)**

**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-06-2017 para os débitos de ICMS.**

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 13.918/09, de 22/12/09, a Resolução SF-21 de 18/03/13 e o Comunicado DA-38 de 10/05/17, divulga que:

I - as Tabelas Práticas para Cálculo dos Juros de Mora anexas a este Comunicado são aplicáveis de 01-06-2017 a 30-06-2017 aos débitos de ICMS;

II - as Tabelas anexas a este Comunicado não se aplicam aos débitos de IPVA e de ITCMD.

### **COMUNICADO DA N° 040, DE 10 DE MAIO DE 2017 -(DOE de 11.05.2017)**

**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-06-2017 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.**

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 13.918/09, de 22/12/09, a Resolução SF-21 de 18/04/13 e o Comunicado DA-38 de 10/05/17, divulga as Tabelas Práticas para Cálculo dos Juros de Mora, anexas a este Comunicado, aplicáveis de 01-06-2017 a 30-06-2017 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 01-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



JANEIRO	0,00	2,98	2,82	2,63	2,43	2,28	2,10	1,97	1,85	1,72	1,55	1,38	0,81	0,66	0,54	0,39	0,22	0,04
FEVE REIRO	0,00	2,97	2,80	2,61	2,42	2,26	2,09	1,96	1,84	1,71	1,52	1,35	0,78	0,65	0,53	0,38	0,21	0,03
MARÇO	0,00	2,96	2,79	2,59	2,41	2,25	2,08	1,95	1,83	1,70	1,49	1,32	0,75	0,64	0,52	0,37	0,19	0,01
ABRIL	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,24	2,07	1,94	1,82	1,69	1,46	1,31	0,74	0,63	0,50	0,36	0,18	0,00
MAIO	0,00	2,93	2,76	2,56	2,38	2,22	2,05	1,93	1,81	1,68	1,43	1,30	0,73	0,62	0,49	0,35	0,16	
JUNHO	0,00	2,92	2,75	2,54	2,37	2,20	2,04	1,92	1,80	1,67	1,40	1,29	0,72	0,61	0,48	0,33	0,15	
JULHO	3,06	2,90	2,73	2,52	2,36	2,19	2,03	1,91	1,79	1,66	1,36	1,28	0,71	0,60	0,47	0,32	0,13	
AGOSTO	3,04	2,89	2,72	2,50	2,35	2,17	2,02	1,90	1,78	1,65	1,33	1,27	0,70	0,59	0,46	0,30	0,12	
SETEMBRO	3,03	2,87	2,70	2,48	2,33	2,16	2,01	1,89	1,76	1,64	1,30	1,26	0,69	0,58	0,44	0,28	0,10	
OUTUBRO	3,02	2,86	2,69	2,47	2,32	2,15	2,00	1,88	1,75	1,63	1,27	1,25	0,68	0,57	0,43	0,27	0,09	
NOVEMBRO	3,01	2,85	2,67	2,46	2,31	2,13	1,99	1,87	1,74	1,61	1,24	1,23	0,67	0,56	0,42	0,25	0,07	
DEZEMBRO	2,99	2,83	2,65	2,44	2,29	2,12	1,98	1,86	1,73	1,60	1,21	1,22	0,66	0,55	0,41	0,24	0,06	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 02-06-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,00	2,98	2,82	2,63	2,43	2,28	2,11	1,97	1,85	1,72	1,55	1,38	0,81	0,66	0,54	0,40	0,22	0,04
FEVE REIRO	0,00	2,97	2,80	2,61	2,42	2,27	2,09	1,96	1,84	1,71	1,52	1,35	0,78	0,65	0,53	0,38	0,21	0,03
MARÇO	0,00	2,96	2,79	2,59	2,41	2,25	2,08	1,95	1,83	1,70	1,49	1,32	0,75	0,64	0,52	0,37	0,19	0,01
ABRIL	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,24	2,07	1,94	1,82	1,69	1,46	1,31	0,74	0,63	0,50	0,36	0,18	0,00
MAIO	0,00	2,93	2,76	2,56	2,38	2,22	2,06	1,93	1,81	1,68	1,43	1,30	0,73	0,62	0,49	0,35	0,16	
JUNHO	0,00	2,92	2,75	2,54	2,37	2,20	2,04	1,92	1,80	1,67	1,40	1,29	0,72	0,61	0,48	0,33	0,15	
JULHO	3,06	2,90	2,73	2,52	2,36	2,19	2,03	1,91	1,79	1,66	1,36	1,28	0,71	0,60	0,47	0,32	0,13	



	11	73	75	31	33	34	61	28	19	72	01	59	60	65	27	05	75	
AGOSTO	3,0489	2,8941	2,7237	2,5063	2,3508	2,1784	2,0255	1,9028	1,7809	1,6572	1,5341	0,9659	0,7070	0,5975	0,4607	0,3055	0,1225	
SETEMBRO	3,0360	2,8788	2,7072	2,4899	2,3387	2,1643	2,0146	1,8928	1,7691	1,6472	1,5241	0,9349	0,6977	0,5882	0,4483	0,2900	0,1070	
OUTUBRO	3,0238	2,8649	2,6918	2,4765	2,3262	2,1505	2,0044	1,8828	1,7589	1,6372	1,5141	0,9049	0,6887	0,5792	0,4363	0,2750	0,0920	
NOVEMBRO	3,0118	2,8510	2,6744	2,4628	2,3114	2,1358	1,9844	1,8628	1,7377	1,6155	1,4921	0,8739	0,6794	0,5699	0,4239	0,2595	0,0765	
DEZEMBRO	2,9991	2,8357	2,6547	2,4429	2,2912	2,1156	1,9642	1,8426	1,7173	1,5958	1,4721	0,8439	0,6751	0,5655	0,4141	0,2440	0,0606	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 05-06-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	2,9904	2,8247	2,6379	2,4408	2,2869	2,1115	1,9751	1,8543	1,7287	1,6055	1,4819	0,8154	0,6632	0,5478	0,4018	0,2310	0,0485
FEVEREIRO	0,0000	2,9778	2,8110	2,6242	2,4270	2,2731	2,0973	1,9646	1,8433	1,7187	1,5954	1,4719	0,8057	0,6539	0,5384	0,3821	0,2103	0,0330
MARÇO	0,0000	2,9659	2,7992	2,6124	2,4152	2,2613	2,0855	1,9528	1,8315	1,7069	1,5836	1,4601	0,7939	0,6421	0,5266	0,3703	0,1985	0,0280
ABRIL	0,0000	2,9540	2,7873	2,6005	2,4033	2,2494	2,0736	1,9409	1,8196	1,6950	1,5717	1,4482	0,7820	0,6302	0,5147	0,3584	0,1866	0,0255
MAIO	0,0000	2,9421	2,7754	2,5886	2,3914	2,2375	2,0617	1,9290	1,8077	1,6831	1,5598	1,4363	0,7703	0,6185	0,5030	0,3467	0,1749	0,0220
JUNHO	0,0000	2,9302	2,7635	2,5767	2,3795	2,2256	2,0498	1,9171	1,7958	1,6712	1,5479	1,4244	0,7584	0,6066	0,4911	0,3348	0,1630	0,0185
JULHO	3,0626	2,8908	2,7240	2,5372	2,3400	2,1861	2,0107	1,8780	1,7567	1,6321	1,5088	1,3853	0,7465	0,6047	0,4892	0,3330	0,1612	0,0150
AGOSTO	3,0504	2,8789	2,7121	2,5253	2,3281	2,1742	1,9988	1,8661	1,7448	1,6202	1,4969	1,3734	0,7346	0,5928	0,4773	0,3211	0,1493	0,0115
SETEMBRO	3,0383	2,8670	2,7002	2,5134	2,3162	2,1623	1,9869	1,8542	1,7329	1,6083	1,4850	1,3615	0,7227	0,5809	0,4654	0,3092	0,1374	0,0080
OUTUBRO	3,0262	2,8551	2,6883	2,5015	2,3043	2,1504	1,9750	1,8423	1,7210	1,5964	1,4731	1,3496	0,7108	0,5690	0,4535	0,2973	0,1255	0,0045
NOVEMBRO	3,0141	2,8432	2,6764	2,4896	2,2924	2,1385	1,9631	1,8304	1,7091	1,5845	1,4612	1,3377	0,6989	0,5571	0,4416	0,2854	0,1136	0,0010
DEZEMBRO	3,0020	2,8313	2,6645	2,4777	2,2805	2,1266	1,9512	1,8185	1,6972	1,5726	1,4493	1,3258	0,6870	0,5452	0,4297	0,2735	0,1017	0,0000

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 06-06-2017

MÊS/ANO	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
---------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



ANO DA LAVRATURA DO AIIM	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17
JANEIRO	0,0000	2,9909	2,8252	2,6384	2,4413	2,2874	2,1120	1,9756	1,8548	1,7292	1,5561	1,3911	0,8159	0,6637	0,5483	0,4023	0,2315	0,0490
FEVE REIRO	0,0000	2,9783	2,8115	2,6206	2,4275	2,2721	2,0978	1,9651	1,8448	1,7192	1,5251	1,3101	0,7880	0,6544	0,5359	0,3899	0,2160	0,0335
MARÇO	0,0000	2,9664	2,7967	2,6041	2,4157	2,2580	2,0870	1,9551	1,8348	1,7092	1,4951	1,2701	0,7580	0,6454	0,5239	0,3779	0,2010	0,0185
ABRIL	0,0000	2,9530	2,7826	2,5884	2,4030	2,2430	2,0742	1,9448	1,8248	1,6992	1,4851	1,2601	0,7480	0,6361	0,5145	0,3685	0,1910	0,0030
MAIO	0,0000	2,9403	2,7693	2,5736	2,3931	2,2381	2,0724	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7520	0,6401	0,5185	0,3725	0,1950	0,0050
JUNHO	0,0000	2,9253	2,7539	2,5578	2,3822	2,2312	2,0697	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7520	0,6401	0,5185	0,3725	0,1950	0,0050
JULHO	3,0631	2,9093	2,7395	2,5436	2,3731	2,2261	2,0678	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7520	0,6401	0,5185	0,3725	0,1950	0,0050
AGOSTO	3,0509	2,8961	2,7265	2,5306	2,3651	2,2201	2,0638	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7520	0,6401	0,5185	0,3725	0,1950	0,0050
SETEMBRO	3,0380	2,8808	2,7112	2,5153	2,3551	2,2121	2,0578	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7520	0,6401	0,5185	0,3725	0,1950	0,0050
OUTUBRO	3,0258	2,8669	2,6969	2,5010	2,3451	2,2051	2,0528	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7520	0,6401	0,5185	0,3725	0,1950	0,0050
NOVEMBRO	3,0138	2,8530	2,6826	2,4867	2,3351	2,1981	2,0458	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7520	0,6401	0,5185	0,3725	0,1950	0,0050
DEZEMBRO	3,0011	2,8397	2,6687	2,4728	2,3251	2,1891	2,0388	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7520	0,6401	0,5185	0,3725	0,1950	0,0050

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 07-06-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	2,9914	2,8257	2,6389	2,4418	2,2879	2,1125	1,9761	1,8553	1,7297	1,5566	1,3916	0,8164	0,6642	0,5488	0,4028	0,2320	0,0495
FEVE REIRO	0,0000	2,9788	2,8120	2,6211	2,4280	2,2726	2,0983	1,9656	1,8448	1,7192	1,5251	1,3101	0,7885	0,6549	0,5364	0,3904	0,2165	0,0340
MARÇO	0,0000	2,9669	2,7972	2,6046	2,4162	2,2585	2,0875	1,9556	1,8348	1,7092	1,4951	1,2701	0,7585	0,6459	0,5244	0,3784	0,2015	0,0190
ABRIL	0,0000	2,9535	2,7831	2,5889	2,4035	2,2435	2,0747	1,9448	1,8248	1,6992	1,4851	1,2601	0,7485	0,6366	0,5170	0,3710	0,1915	0,0035
MAIO	0,0000	2,9406	2,7696	2,5739	2,3934	2,2384	2,0727	1,9488	1,8288	1,7032	1,4891	1,2641	0,7525	0,6406	0,5190	0,3730	0,1955	0,0055



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	00	08	98	41	16	76	29	53	53	97	46	35	71	76	00	40	10	
JUNHO	0,000	2,925	2,754	2,543	2,373	2,211	2,051	1,929	1,808	1,677	1,546	1,415	1,284	1,153	0,048	0,033	0,015	
JULHO	3,063	2,909	2,740	2,525	2,361	2,197	2,033	1,911	1,790	1,668	1,547	1,425	1,304	1,183	0,071	0,060	0,032	0,014
AGOSTO	3,051	2,896	2,727	2,512	2,348	2,184	2,020	1,898	1,777	1,655	1,534	1,413	1,292	1,171	0,060	0,046	0,030	0,012
SETEMBRO	3,038	2,883	2,714	2,499	2,335	2,171	2,007	1,885	1,764	1,643	1,522	1,401	1,280	1,159	0,059	0,045	0,029	0,010
OUTUBRO	3,025	2,870	2,701	2,486	2,322	2,158	2,000	1,878	1,757	1,636	1,515	1,394	1,273	1,152	0,058	0,043	0,027	0,009
NOVEMBRO	3,012	2,857	2,688	2,473	2,309	2,145	2,000	1,878	1,757	1,636	1,515	1,394	1,273	1,152	0,057	0,042	0,026	0,007
DEZEMBRO	3,000	2,844	2,675	2,460	2,296	2,132	2,000	1,878	1,757	1,636	1,515	1,394	1,273	1,152	0,056	0,041	0,025	0,006

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 08-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,000	2,999	2,828	2,633	2,444	2,281	2,117	1,977	1,851	1,728	1,607	1,487	1,367	1,247	1,127	1,007	887	767
FEVEREIRO	0,000	2,979	2,808	2,613	2,424	2,261	2,097	1,957	1,831	1,708	1,587	1,467	1,347	1,227	1,107	987	867	747
MARÇO	0,000	2,969	2,798	2,603	2,414	2,251	2,087	1,947	1,821	1,698	1,577	1,457	1,337	1,217	1,097	977	857	737
ABRIL	0,000	2,959	2,788	2,593	2,404	2,241	2,077	1,937	1,811	1,688	1,567	1,447	1,327	1,207	1,087	967	847	727
MAIO	0,000	2,949	2,778	2,583	2,394	2,231	2,067	1,927	1,801	1,678	1,557	1,437	1,317	1,197	1,077	957	837	717
JUNHO	0,000	2,929	2,758	2,563	2,374	2,211	2,047	1,907	1,781	1,658	1,537	1,417	1,297	1,177	1,057	937	817	697
JULHO	3,063	2,919	2,740	2,525	2,361	2,197	2,033	1,911	1,790	1,668	1,547	1,425	1,304	1,183	1,063	943	823	703
AGOSTO	3,051	2,896	2,727	2,512	2,348	2,184	2,020	1,898	1,777	1,655	1,534	1,413	1,292	1,171	1,051	933	813	693
SETEMBRO	3,038	2,883	2,714	2,499	2,335	2,171	2,007	1,885	1,764	1,643	1,522	1,401	1,280	1,159	1,039	913	793	673
OUTUBRO	3,025	2,870	2,701	2,486	2,322	2,158	2,000	1,878	1,757	1,636	1,515	1,394	1,273	1,152	1,032	913	793	673
NOVEMBRO	3,012	2,857	2,688	2,473	2,309	2,145	2,000	1,878	1,757	1,636	1,515	1,394	1,273	1,152	1,032	913	793	673
DEZEMBRO	3,000	2,844	2,675	2,460	2,296	2,132	2,000	1,878	1,757	1,636	1,515	1,394	1,273	1,152	1,032	913	793	673

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MBR O	00 21	83 87	65 77	45 31	30 06	12 45	98 66	86 58	74 02	58 51	22 01	84 59	67 31	56 05	41 45	24 70	06 40
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 09-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	2, 99 24	2, 82 67	2, 63 99	2, 44 28	2, 28 89	2, 11 35	1, 97 71	1, 85 63	1, 73 07	1, 55 76	1, 19 26	0, 81 74	0, 66 52	0, 54 98	0, 40 38	0, 23 30	0, 05 05
FEVE REIRO	0, 00 00	2, 97 98	2, 81 30	2, 62 21	2, 42 90	2, 27 36	2, 09 93	1, 96 66	1, 84 63	1, 72 07	1, 52 66	1, 16 16	0, 78 95	0, 65 59	0, 53 74	0, 39 14	0, 21 75	0, 03 50
MARÇ O	0, 00 00	2, 96 79	2, 79 82	2, 60 34	2, 41 72	2, 25 95	2, 08 85	1, 95 66	1, 83 63	1, 71 07	1, 49 66	1, 13 16	0, 75 95	0, 64 69	0, 52 54	0, 37 94	0, 20 25	0, 02 00
ABRIL	0, 00 00	2, 95 45	2, 78 41	2, 58 37	2, 40 49	2, 24 45	2, 07 57	1, 94 63	1, 82 63	1, 70 07	1, 46 56	1, 09 75	0, 74 71	0, 63 76	0, 51 30	0, 36 70	0, 18 70	0, 00 45
MAIO	0, 00 00	2, 94 18	2, 77 08	2, 56 51	2, 39 26	2, 22 86	2, 06 39	1, 93 63	1, 81 63	1, 69 07	1, 43 56	1, 06 45	0, 73 81	0, 62 86	0, 50 10	0, 35 50	0, 17 20	
JUNH O	0, 00 00	2, 92 68	2, 75 54	2, 54 43	2, 37 97	2, 21 35	2, 05 22	1, 92 63	1, 80 56	1, 68 07	1, 40 46	1, 03 04	0, 72 88	0, 61 93	0, 48 86	0, 33 95	0, 15 65	
JULH O	3, 06 46	2, 91 08	2, 74 10	2, 52 66	2, 36 68	2, 19 69	2, 03 96	1, 91 63	1, 79 54	1, 67 07	1, 37 36	0, 99 94	0, 71 95	0, 61 00	0, 47 62	0, 32 40	0, 14 10	
AGOS TO	3, 05 24	2, 89 76	2, 72 72	2, 50 98	2, 35 43	2, 18 19	2, 02 90	1, 90 63	1, 78 44	1, 66 07	1, 34 36	0, 96 94	0, 71 05	0, 60 10	0, 46 42	0, 30 90	0, 12 60	
SETE MBR O	3, 03 95	2, 88 23	2, 71 07	2, 49 34	2, 34 22	2, 16 78	2, 01 81	1, 89 63	1, 77 26	1, 65 07	1, 31 26	0, 93 84	0, 70 12	0, 59 17	0, 45 18	0, 29 35	0, 11 05	
OUTU BRO	3, 02 73	2, 86 84	2, 69 53	2, 48 00	2, 32 97	2, 15 40	2, 00 79	1, 88 63	1, 76 24	1, 64 07	1, 28 26	0, 90 84	0, 69 22	0, 58 27	0, 43 98	0, 27 85	0, 09 55	
NOVE MBR O	3, 01 53	2, 85 45	2, 67 79	2, 46 63	2, 31 49	2, 13 93	2, 09 79	1, 87 63	1, 75 12	1, 61 90	1, 25 16	0, 87 74	0, 68 29	0, 57 34	0, 42 74	0, 26 30	0, 08 00	
DEZE MBR O	3, 00 26	2, 83 92	2, 65 82	2, 45 36	2, 30 11	2, 12 50	2, 09 71	1, 86 63	1, 74 07	1, 58 56	1, 22 06	0, 84 64	0, 67 36	0, 56 10	0, 41 50	0, 24 75	0, 06 45	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 12-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	2, 99 39	2, 82 82	2, 64 14	2, 44 43	2, 29 04	2, 11 50	1, 97 86	1, 85 78	1, 73 22	1, 55 91	1, 19 41	0, 81 89	0, 66 67	0, 55 13	0, 40 53	0, 23 45	0, 05 20
FEVE REIRO	0, 00 00	2, 98 13	2, 81 45	2, 62 36	2, 43 05	2, 27 51	2, 10 08	1, 96 81	1, 84 78	1, 72 22	1, 52 81	1, 16 31	0, 79 10	0, 65 74	0, 53 89	0, 39 29	0, 21 90	0, 03 65
MARÇ O	0, 00 00	2, 96 96	2, 79 79	2, 60 60	2, 41 41	2, 26 26	2, 09 09	1, 95 95	1, 83 83	1, 71 71	1, 49 49	1, 13 13	0, 76 76	0, 64 64	0, 52 52	0, 38 38	0, 20 20	0, 02 02

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



	00	94	97	49	87	10	00	81	78	22	81	31	10	84	69	09	40	15
ABRIL	0,00	2,95	2,60	2,78	2,40	2,24	2,07	1,94	1,82	1,70	1,46	1,09	0,74	0,63	0,51	0,36	0,18	0,00
MAIO	0,00	2,94	2,33	2,77	2,56	2,39	2,23	1,93	1,81	1,69	1,43	1,06	0,73	0,63	0,50	0,35	0,17	
JUNHO	0,00	2,92	2,69	2,75	2,54	2,38	2,21	1,92	1,80	1,68	1,40	1,03	0,73	0,62	0,49	0,34	0,15	
JULHO	3,06	2,91	2,23	2,74	2,52	2,36	2,19	1,91	1,79	1,67	1,37	1,00	0,72	0,61	0,47	0,32	0,14	
AGOSTO	3,05	2,89	2,91	2,72	2,51	2,35	2,18	1,90	1,78	1,66	1,34	1,09	0,71	0,60	0,46	0,31	0,12	
SETEMBRO	3,04	2,88	2,38	2,71	2,49	2,34	2,16	1,89	1,77	1,65	1,31	1,09	0,70	0,59	0,45	0,29	0,11	
OUTUBRO	3,02	2,86	2,88	2,69	2,48	2,33	2,15	1,88	1,76	1,64	1,28	1,09	0,69	0,58	0,44	0,28	0,09	
NOVEMBRO	3,01	2,85	2,68	2,67	2,46	2,31	2,14	1,99	1,87	1,75	1,25	1,08	0,68	0,57	0,42	0,26	0,08	
DEZEMBRO	3,00	2,84	2,07	2,65	2,45	2,30	2,12	1,98	1,86	1,74	1,22	1,08	0,67	0,56	0,41	0,24	0,06	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 13-06-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,00	2,99	2,82	2,64	2,44	2,29	2,11	1,97	1,85	1,73	1,55	1,19	0,81	0,66	0,55	0,40	0,23	0,05
FEVEREIRO	0,00	2,98	2,81	2,62	2,43	2,27	2,10	1,96	1,84	1,72	1,52	1,16	0,79	0,65	0,53	0,39	0,21	0,03
MARÇO	0,00	2,96	2,80	2,60	2,41	2,26	2,09	1,95	1,83	1,71	1,49	1,13	0,76	0,64	0,52	0,38	0,20	0,02
ABRIL	0,00	2,95	2,78	2,58	2,40	2,24	2,07	1,94	1,82	1,70	1,46	1,09	0,74	0,63	0,51	0,36	0,18	0,00
MAIO	0,00	2,94	2,77	2,56	2,39	2,23	2,06	1,93	1,81	1,69	1,43	1,06	0,73	0,63	0,50	0,35	0,17	
JUNHO	0,00	2,92	2,75	2,54	2,38	2,21	2,05	1,92	1,80	1,68	1,40	1,03	0,73	0,62	0,49	0,34	0,15	
JULHO	3,06	2,91	2,23	2,74	2,52	2,36	2,19	1,91	1,79	1,67	1,37	1,00	0,72	0,61	0,47	0,32	0,14	
AGOSTO	3,05	2,89	2,91	2,72	2,51	2,35	2,18	1,90	1,78	1,66	1,34	1,09	0,71	0,60	0,46	0,31	0,12	
SETEMBRO	3,04	2,88	2,38	2,71	2,49	2,34	2,16	1,89	1,77	1,65	1,31	1,09	0,70	0,59	0,45	0,29	0,11	
OUTUBRO	3,02	2,86	2,88	2,69	2,48	2,33	2,15	1,88	1,76	1,64	1,28	1,09	0,69	0,58	0,44	0,28	0,09	

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

BRO	02 93	87 04	69 73	48 20	33 17	15 60	00 99	88 83	76 44	64 27	28 46	91 04	69 42	58 47	44 18	28 05	09 75	
NOVE MBR O	3, 01 73	2, 85 65	2, 67 99	2, 46 83	2, 31 69	2, 14 13	1, 99 99	1, 87 83	1, 75 32	1, 62 10	1, 25 36	0, 87 94	0, 68 49	0, 57 54	0, 42 94	0, 26 50	0, 08 20	
DEZE MBR O	3, 00 46	2, 84 12	2, 66 02	2, 45 56	2, 30 31	2, 12 70	1, 98 91	1, 86 83	1, 74 27	1, 58 76	1, 22 26	0, 84 84	0, 67 56	0, 56 30	0, 41 70	0, 24 95	0, 06 65	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 14-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	2, 99 49	2, 82 92	2, 64 24	2, 44 53	2, 29 14	2, 11 60	1, 97 96	1, 85 88	1, 73 32	1, 56 01	1, 19 51	0, 81 99	0, 66 77	0, 55 23	0, 40 63	0, 23 55	0, 05 30
FEVE REIRO	0, 00 00	2, 98 23	2, 81 55	2, 62 46	2, 43 15	2, 27 61	2, 10 18	1, 96 91	1, 84 88	1, 72 32	1, 52 91	1, 16 41	0, 79 20	0, 65 84	0, 53 99	0, 39 39	0, 22 00	0, 03 75
MARÇ O	0, 00 00	2, 97 04	2, 80 07	2, 60 59	2, 41 97	2, 26 20	2, 09 10	1, 95 91	1, 83 88	1, 71 32	1, 49 91	1, 13 41	0, 76 20	0, 64 94	0, 52 79	0, 38 19	0, 20 50	0, 02 25
ABRIL	0, 00 00	2, 95 70	2, 78 66	2, 58 62	2, 40 74	2, 24 70	2, 07 82	1, 94 88	1, 82 88	1, 70 32	1, 46 81	1, 10 00	0, 74 96	0, 64 01	0, 51 55	0, 36 95	0, 18 95	0, 00 70
MAIO	0, 00 00	2, 94 43	2, 77 33	2, 56 76	2, 39 51	2, 23 11	2, 06 64	1, 93 88	1, 81 88	1, 69 32	1, 43 81	1, 06 70	0, 74 06	0, 63 11	0, 50 35	0, 35 75	0, 17 45	
JUNH O	0, 00 00	2, 92 93	2, 75 79	2, 54 68	2, 38 22	2, 21 60	2, 05 47	1, 92 88	1, 80 81	1, 68 32	1, 40 71	1, 03 29	0, 73 13	0, 62 18	0, 49 11	0, 34 20	0, 15 90	
JULH O	3, 06 71	2, 91 33	2, 74 35	2, 52 91	2, 36 93	2, 19 94	2, 04 21	1, 91 88	1, 79 79	1, 67 32	1, 37 61	1, 00 19	0, 72 20	0, 61 25	0, 47 87	0, 32 65	0, 14 35	
AGOS TO	3, 05 49	2, 90 01	2, 72 97	2, 51 23	2, 35 68	2, 18 44	2, 03 15	1, 90 88	1, 78 69	1, 66 32	1, 34 61	0, 97 19	0, 71 30	0, 60 35	0, 46 67	0, 31 15	0, 12 85	
SETE MBR O	3, 04 20	2, 88 48	2, 71 32	2, 49 59	2, 34 47	2, 17 03	2, 02 06	1, 89 88	1, 77 51	1, 65 32	1, 31 51	0, 94 09	0, 70 37	0, 59 42	0, 45 43	0, 29 60	0, 11 30	
OUTU BRO	3, 02 98	2, 87 09	2, 69 78	2, 48 25	2, 33 22	2, 15 65	2, 01 04	1, 88 88	1, 76 49	1, 64 32	1, 28 51	0, 91 09	0, 69 47	0, 58 52	0, 44 23	0, 28 10	0, 09 80	
NOVE MBR O	3, 01 78	2, 85 70	2, 68 04	2, 46 88	2, 31 74	2, 14 18	2, 00 04	1, 87 88	1, 75 37	1, 62 15	1, 25 41	0, 87 99	0, 68 54	0, 57 59	0, 42 99	0, 26 55	0, 08 25	
DEZE MBR O	3, 00 51	2, 84 17	2, 66 07	2, 45 61	2, 30 36	2, 12 75	1, 98 96	1, 86 88	1, 74 32	1, 58 81	1, 22 31	0, 84 89	0, 67 61	0, 56 35	0, 41 75	0, 25 00	0, 06 70	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 16-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00	2, 99	2, 83	2, 64	2, 44	2, 29	2, 11	1, 98	1, 85	1, 73	1, 56	1, 19	0, 82	0, 66	0, 55	0, 40	0, 23	0, 05

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)





	00	59	02	34	63	24	70	06	98	42	11	61	09	87	33	73	65	40
FEVE REIRO	0, 00 00	2, 98 33	2, 81 65	2, 62 56	2, 43 25	2, 27 71	2, 10 28	1, 97 01	1, 84 98	1, 72 42	1, 53 01	1, 16 51	0, 79 30	0, 65 94	0, 54 09	0, 39 49	0, 22 10	0, 03 85
MARÇ O	0, 00 00	2, 97 14	2, 80 17	2, 60 69	2, 42 07	2, 26 30	2, 09 20	1, 96 01	1, 83 98	1, 71 42	1, 50 01	1, 13 51	0, 76 30	0, 65 04	0, 52 89	0, 38 29	0, 20 60	0, 02 35
ABRIL	0, 00 00	2, 95 80	2, 78 76	2, 58 72	2, 40 84	2, 24 80	2, 07 92	1, 94 98	1, 82 98	1, 70 42	1, 46 91	1, 10 10	0, 75 06	0, 64 11	0, 51 65	0, 37 05	0, 19 05	0, 00 80
MAIO	0, 00 00	2, 94 53	2, 77 43	2, 56 86	2, 39 61	2, 23 21	2, 06 74	1, 93 98	1, 81 98	1, 69 42	1, 43 91	1, 06 80	0, 74 16	0, 63 21	0, 50 45	0, 35 85	0, 17 55	
JUNH O	0, 00 00	2, 93 03	2, 75 89	2, 54 78	2, 38 32	2, 21 70	2, 05 57	1, 92 98	1, 80 91	1, 68 42	1, 40 81	1, 03 39	0, 73 23	0, 62 28	0, 49 21	0, 34 30	0, 16 00	
JULH O	3, 06 81	2, 91 43	2, 74 45	2, 53 01	2, 37 03	2, 20 04	2, 04 31	1, 91 98	1, 79 89	1, 67 42	1, 37 71	1, 00 29	0, 72 30	0, 61 35	0, 47 97	0, 32 75	0, 14 45	
AGOS TO	3, 05 59	2, 90 11	2, 73 07	2, 51 33	2, 35 78	2, 18 54	2, 03 25	1, 90 98	1, 78 79	1, 66 42	1, 34 71	0, 97 29	0, 71 40	0, 60 45	0, 46 77	0, 31 25	0, 12 95	
SETE MBR O	3, 04 30	2, 88 58	2, 71 42	2, 49 69	2, 34 57	2, 17 13	2, 02 16	1, 89 98	1, 77 61	1, 65 42	1, 31 61	0, 94 19	0, 70 47	0, 59 52	0, 45 53	0, 29 70	0, 11 40	
OUTU BRO	3, 03 08	2, 87 19	2, 69 88	2, 48 35	2, 33 32	2, 15 75	2, 01 14	1, 88 98	1, 76 59	1, 64 42	1, 28 61	0, 91 19	0, 69 57	0, 58 62	0, 44 33	0, 28 20	0, 09 90	
NOVE MBR O	3, 01 88	2, 85 80	2, 68 14	2, 46 98	2, 31 84	2, 14 28	2, 00 14	1, 87 98	1, 75 47	1, 62 25	1, 25 51	0, 88 09	0, 68 64	0, 57 69	0, 43 09	0, 26 65	0, 08 35	
DEZE MBR O	3, 00 61	2, 84 27	2, 66 17	2, 45 71	2, 30 46	2, 12 85	1, 99 06	1, 86 98	1, 74 42	1, 58 91	1, 22 41	0, 84 99	0, 67 71	0, 56 45	0, 41 85	0, 25 10	0, 06 80	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 19-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	2, 99 74	2, 83 17	2, 64 49	2, 44 78	2, 29 39	2, 11 85	1, 98 21	1, 86 13	1, 73 57	1, 56 26	1, 19 76	0, 82 24	0, 67 02	0, 55 48	0, 40 88	0, 23 80	0, 05 55
FEVE REIRO	0, 00 00	2, 98 48	2, 81 80	2, 62 71	2, 43 40	2, 27 86	2, 10 43	1, 97 16	1, 85 13	1, 72 57	1, 53 16	1, 16 66	0, 79 45	0, 66 09	0, 54 24	0, 39 64	0, 22 25	0, 04 00
MARÇ O	0, 00 00	2, 97 29	2, 80 32	2, 60 84	2, 42 22	2, 26 45	2, 09 35	1, 96 16	1, 84 13	1, 71 57	1, 50 16	1, 13 66	0, 76 45	0, 65 19	0, 53 04	0, 38 44	0, 20 75	0, 02 50
ABRIL	0, 00 00	2, 95 95	2, 78 91	2, 58 87	2, 40 99	2, 24 95	2, 08 07	1, 95 13	1, 83 13	1, 70 57	1, 47 06	1, 10 25	0, 75 21	0, 64 26	0, 51 80	0, 37 20	0, 19 20	0, 00 95
MAIO	0, 00 00	2, 94 68	2, 77 58	2, 57 01	2, 39 76	2, 23 36	2, 06 89	1, 94 13	1, 82 13	1, 69 57	1, 44 06	1, 06 95	0, 74 31	0, 63 36	0, 50 60	0, 36 00	0, 17 70	
JUNH O	0, 00 00	2, 93 18	2, 76 04	2, 54 93	2, 38 47	2, 21 85	2, 05 72	1, 93 13	1, 81 06	1, 68 57	1, 40 96	1, 03 54	0, 73 38	0, 62 43	0, 49 36	0, 34 45	0, 16 15	
JULH O	3, 06 96	2, 91 58	2, 74 60	2, 53 16	2, 37 18	2, 20 19	2, 04 46	1, 92 13	1, 80 04	1, 67 57	1, 37 86	1, 00 44	0, 72 45	0, 61 50	0, 48 12	0, 32 90	0, 14 60	
AGOS	3, 00	2, 90	2, 73	2, 51	2, 35	2, 18	2, 03	1, 90	1, 78	1, 66	1, 34	0, 97	0, 71	0, 60	0, 46	0, 31	0, 12	



TO	05 74	90 26	73 22	51 48	35 93	18 69	03 40	91 13	78 94	66 57	34 86	97 44	71 55	60 60	46 92	31 40	13 10	
SETE MBR O	3, 04 45	2, 88 73	2, 71 57	2, 49 84	2, 34 72	2, 17 28	2, 02 31	1, 90 13	1, 77 76	1, 65 57	1, 31 76	0, 94 34	0, 70 62	0, 59 67	0, 45 68	0, 29 85	0, 11 55	
OUTU BRO	3, 03 23	2, 87 34	2, 70 03	2, 48 50	2, 33 47	2, 15 90	2, 01 29	1, 89 13	1, 76 74	1, 64 57	1, 28 76	0, 91 34	0, 69 72	0, 58 77	0, 44 48	0, 28 35	0, 10 05	
NOVE MBR O	3, 02 03	2, 85 95	2, 68 29	2, 47 13	2, 31 99	2, 14 43	2, 00 29	1, 88 13	1, 75 62	1, 62 40	1, 25 66	0, 88 24	0, 68 79	0, 57 84	0, 43 24	0, 26 80	0, 08 50	
DEZE MBR O	3, 00 76	2, 84 42	2, 66 32	2, 45 86	2, 30 61	2, 13 00	1, 99 21	1, 87 13	1, 74 57	1, 59 06	1, 22 56	0, 85 14	0, 67 86	0, 56 60	0, 42 00	0, 25 25	0, 06 95	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 20-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	2, 99 79	2, 83 22	2, 64 54	2, 44 83	2, 29 44	2, 11 90	1, 98 26	1, 86 18	1, 73 62	1, 56 31	1, 19 81	0, 82 29	0, 67 07	0, 55 53	0, 40 93	0, 23 85	0, 05 60
FEVE REIRO	0, 00 00	2, 98 53	2, 81 85	2, 62 76	2, 43 45	2, 27 91	2, 10 48	1, 97 21	1, 85 18	1, 72 62	1, 53 21	1, 16 71	0, 79 50	0, 66 14	0, 54 29	0, 39 69	0, 22 30	0, 04 05
MARÇ O	0, 00 00	2, 97 34	2, 80 37	2, 60 89	2, 42 27	2, 26 50	2, 09 40	1, 96 21	1, 84 18	1, 71 62	1, 50 21	1, 13 71	0, 76 50	0, 65 24	0, 53 09	0, 38 49	0, 20 80	0, 02 55
ABRIL	0, 00 00	2, 96 00	2, 78 96	2, 58 92	2, 41 04	2, 25 00	2, 08 12	1, 95 18	1, 83 18	1, 70 62	1, 47 11	1, 10 30	0, 75 26	0, 64 31	0, 51 85	0, 37 25	0, 19 25	0, 01 00
MAIO	0, 00 00	2, 94 73	2, 77 63	2, 57 06	2, 39 81	2, 23 41	2, 06 94	1, 94 18	1, 82 18	1, 69 62	1, 44 11	1, 07 00	0, 74 36	0, 63 41	0, 50 65	0, 36 05	0, 17 75	
JUNH O	0, 00 00	2, 93 23	2, 76 09	2, 54 98	2, 38 52	2, 21 05	2, 05 77	1, 93 18	1, 81 11	1, 68 62	1, 41 01	1, 03 59	0, 73 43	0, 62 48	0, 49 41	0, 34 50	0, 16 20	
JULH O	3, 07 01	2, 91 63	2, 74 65	2, 53 21	2, 37 23	2, 20 24	2, 04 51	1, 92 18	1, 80 09	1, 67 62	1, 37 91	1, 00 49	0, 72 50	0, 61 55	0, 48 17	0, 32 95	0, 14 65	
AGOS TO	3, 05 79	2, 90 31	2, 73 27	2, 51 53	2, 35 98	2, 18 74	2, 03 45	1, 91 18	1, 78 99	1, 66 62	1, 34 91	0, 97 49	0, 71 60	0, 60 65	0, 46 97	0, 31 45	0, 13 15	
SETE MBR O	3, 04 50	2, 88 78	2, 71 62	2, 49 89	2, 34 77	2, 17 33	2, 02 36	1, 90 18	1, 77 81	1, 65 62	1, 31 81	0, 94 39	0, 70 67	0, 59 72	0, 45 73	0, 29 90	0, 11 60	
OUTU BRO	3, 03 28	2, 87 39	2, 70 08	2, 48 55	2, 33 52	2, 15 95	2, 01 34	1, 89 18	1, 76 79	1, 64 62	1, 28 81	0, 91 39	0, 69 77	0, 58 82	0, 44 53	0, 28 40	0, 10 10	
NOVE MBR O	3, 02 08	2, 86 00	2, 68 34	2, 47 18	2, 32 04	2, 14 48	2, 00 34	1, 88 18	1, 75 67	1, 62 45	1, 25 71	0, 88 29	0, 68 84	0, 57 89	0, 43 29	0, 26 85	0, 08 55	
DEZE MBR O	3, 00 81	2, 84 47	2, 66 37	2, 45 91	2, 30 66	2, 13 05	1, 99 26	1, 87 18	1, 74 62	1, 59 11	1, 22 61	0, 85 19	0, 67 91	0, 56 65	0, 42 05	0, 25 30	0, 07 00	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 21-06-2017

MÊS/ ANO DA	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
-------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



LAVR ATUR A DO AIIM																		
JANEI RO	0,00	2,99	2,83	2,64	2,44	2,29	2,11	1,98	1,86	1,73	1,56	1,39	0,82	0,67	0,55	0,40	0,23	0,05
FEVE REIRO	0,00	2,98	2,81	2,62	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,72	1,53	1,36	0,79	0,66	0,54	0,39	0,22	0,04
MARÇ O	0,00	2,97	2,80	2,60	2,42	2,26	2,09	1,96	1,84	1,71	1,50	1,33	0,76	0,65	0,53	0,38	0,20	0,02
ABRIL	0,00	2,96	2,79	2,58	2,41	2,25	2,08	1,95	1,83	1,70	1,47	1,30	0,75	0,64	0,51	0,37	0,19	0,01
MAIO	0,00	2,94	2,77	2,57	2,39	2,23	2,06	1,94	1,82	1,69	1,44	1,27	0,74	0,63	0,50	0,36	0,17	
JUNH O	0,00	2,93	2,76	2,55	2,38	2,21	2,05	1,93	1,81	1,68	1,41	1,24	0,73	0,62	0,49	0,34	0,16	
JULH O	3,07	2,91	2,74	2,53	2,37	2,20	2,04	1,92	1,80	1,67	1,37	1,20	0,72	0,61	0,48	0,33	0,14	
AGOS TO	3,05	2,90	2,73	2,51	2,36	2,18	2,03	1,91	1,79	1,66	1,34	1,17	0,71	0,60	0,47	0,31	0,13	
SETE MBR O	3,04	2,88	2,71	2,49	2,34	2,17	2,02	1,90	1,77	1,65	1,31	1,14	0,70	0,59	0,45	0,29	0,11	
OUTU BRO	3,03	2,87	2,70	2,48	2,33	2,16	2,01	1,89	1,76	1,64	1,28	1,11	0,69	0,58	0,44	0,28	0,10	
NOVE MBR O	3,02	2,86	2,68	2,47	2,32	2,15	2,00	1,88	1,75	1,62	1,25	1,08	0,68	0,57	0,43	0,26	0,08	
DEZE MBR O	3,00	2,84	2,66	2,45	2,30	2,13	1,99	1,87	1,74	1,61	1,22	1,05	0,67	0,56	0,42	0,25	0,07	
	86	52	42	96	71	10	31	23	67	16	66	24	96	70	10	35	05	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 22-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEI RO	0,00	2,99	2,83	2,64	2,44	2,29	2,12	1,98	1,86	1,73	1,56	1,39	0,82	0,67	0,55	0,41	0,23	0,05
FEVE REIRO	0,00	2,98	2,81	2,62	2,43	2,28	2,10	1,97	1,85	1,72	1,53	1,36	0,79	0,66	0,54	0,39	0,22	0,04
MARÇ O	0,00	2,97	2,80	2,60	2,42	2,26	2,09	1,96	1,84	1,71	1,50	1,33	0,76	0,65	0,53	0,38	0,20	0,02
ABRIL	0,00	2,96	2,79	2,58	2,41	2,25	2,08	1,95	1,83	1,70	1,47	1,30	0,75	0,64	0,51	0,37	0,19	0,01
MAIO	0,00	2,94	2,77	2,57	2,39	2,23	2,07	1,94	1,82	1,69	1,44	1,27	0,74	0,63	0,50	0,36	0,17	
JUNH	0,00	2,93	2,76	2,55	2,38	2,21	2,05	1,93	1,81	1,68	1,41	1,24	0,73	0,62	0,49	0,34	0,16	



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 26-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0009	2,8352	2,6484	2,4513	2,2574	2,1220	1,9856	1,8648	1,7392	1,6161	1,5111	0,2059	0,0373	0,0583	0,0723	0,0841	0,0920
FEVEIREIRO	0,0000	2,9883	2,8215	2,6306	2,4375	2,2421	2,1078	1,9751	1,8548	1,7292	1,6051	1,5001	0,2080	0,0444	0,0559	0,0699	0,0822	0,0904
MARÇO	0,0000	2,9764	2,8067	2,6119	2,4257	2,2380	2,1009	1,9696	1,8471	1,7150	1,5951	1,4801	0,2076	0,0565	0,0538	0,0679	0,0810	0,0852
ABRIL	0,0000	2,9630	2,7926	2,5992	2,4134	2,2230	2,1042	1,9748	1,8533	1,7270	1,6047	1,4860	0,2075	0,0661	0,0521	0,0655	0,0791	0,0830
MAIO	0,0000	2,9503	2,7793	2,5873	2,4011	2,2111	2,1024	1,9748	1,8548	1,7292	1,6041	1,4830	0,2066	0,0771	0,0535	0,0618	0,0750	0,0785
JUNHO	0,0000	2,9353	2,7639	2,5738	2,3882	2,2007	2,1033	1,9748	1,8541	1,7292	1,6031	1,4829	0,2073	0,0778	0,0549	0,0634	0,0766	0,0805
JULHO	3,0731	2,9193	2,7495	2,5551	2,3753	2,1854	2,1048	1,9739	1,8539	1,7292	1,6021	1,4819	0,2072	0,0885	0,0647	0,0733	0,0865	0,0905
AGOSTO	3,0609	2,9061	2,7357	2,5483	2,3628	2,1704	2,1075	1,9729	1,8529	1,7292	1,6011	1,4819	0,2071	0,0995	0,0677	0,0775	0,0907	0,0945
SETEMBRO	3,0480	2,8908	2,7192	2,5319	2,3507	2,1563	2,1066	1,9711	1,8529	1,7292	1,6011	1,4819	0,2070	0,1097	0,0660	0,0763	0,0896	0,0931
OUTUBRO	3,0358	2,8769	2,7038	2,5148	2,3382	2,1425	2,1064	1,9699	1,8517	1,7292	1,6011	1,4819	0,2070	0,1197	0,0644	0,0754	0,0887	0,0924
NOVEMBRO	3,0238	2,8630	2,6864	2,4948	2,3234	2,1278	2,1064	1,9688	1,8507	1,7292	1,6011	1,4819	0,2069	0,1297	0,0628	0,0743	0,0876	0,0915
DEZEMBRO	3,0111	2,8477	2,6667	2,4730	2,3030	2,1135	2,1099	1,9687	1,8492	1,7292	1,6011	1,4819	0,2068	0,1395	0,0612	0,0735	0,0868	0,0909

## TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 27-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0014	2,8357	2,6489	2,4518	2,2579	2,1225	1,9861	1,8653	1,7397	1,6166	1,5116	0,2064	0,0442	0,0588	0,0728	0,0842	0,0925
FEVEIREIRO	0,0000	2,9888	2,8220	2,6311	2,4380	2,2426	2,1083	1,9756	1,8553	1,7297	1,6056	1,4806	0,2085	0,0494	0,0564	0,0704	0,0822	0,0904
MARÇO	0,0000	2,9769	2,8072	2,6124	2,4262	2,2385	2,1075	1,9764	1,8547	1,7250	1,6056	1,4806	0,2076	0,0559	0,0538	0,0678	0,0815	0,0859
ABRIL	0,0000	2,9639	2,7936	2,5998	2,4140	2,2236	2,1042	1,9748	1,8533	1,7270	1,6047	1,4860	0,2075	0,0661	0,0521	0,0655	0,0791	0,0830

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br





NOVE MBR O	3, 02 48	2, 86 40	2, 68 74	2, 47 58	2, 32 44	2, 14 88	2, 00 74	1, 88 58	1, 76 07	1, 62 85	1, 26 11	0, 88 69	0, 69 24	0, 58 29	0, 43 69	0, 27 25	0, 08 95
DEZE MBR O	3, 01 21	2, 84 87	2, 66 77	2, 46 31	2, 31 06	2, 13 45	1, 99 66	1, 87 58	1, 75 02	1, 59 51	1, 23 01	0, 85 59	0, 68 31	0, 57 05	0, 42 45	0, 25 70	0, 07 40

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 29-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 00 24	2, 83 67	2, 64 99	2, 45 28	2, 29 89	2, 12 35	1, 98 71	1, 86 63	1, 74 07	1, 56 76	1, 20 26	0, 82 74	0, 67 52	0, 55 98	0, 41 38	0, 24 30	0, 06 05
FEVE REIRO	0, 00 00	2, 98 98	2, 82 30	2, 63 21	2, 43 90	2, 28 36	2, 10 93	1, 97 66	1, 85 63	1, 73 07	1, 53 66	1, 17 16	0, 79 95	0, 66 59	0, 54 74	0, 40 14	0, 22 75	0, 04 50
MARÇ O	0, 00 00	2, 97 79	2, 80 82	2, 61 34	2, 42 72	2, 26 95	2, 09 85	1, 96 66	1, 84 63	1, 72 07	1, 50 66	1, 14 16	0, 76 95	0, 65 69	0, 53 54	0, 38 94	0, 21 25	0, 03 00
ABRIL	0, 00 00	2, 96 45	2, 79 41	2, 59 37	2, 41 49	2, 25 45	2, 08 57	1, 95 63	1, 83 63	1, 71 07	1, 47 56	1, 10 75	0, 75 71	0, 64 76	0, 52 30	0, 37 70	0, 19 70	0, 01 45
MAIO	0, 00 00	2, 95 18	2, 78 08	2, 57 51	2, 40 26	2, 23 86	2, 07 39	1, 94 63	1, 82 63	1, 70 07	1, 44 56	1, 07 45	0, 74 81	0, 63 86	0, 51 10	0, 36 50	0, 18 20	
JUNH O	0, 00 00	2, 93 68	2, 76 54	2, 55 43	2, 38 97	2, 22 35	2, 06 22	1, 93 63	1, 81 56	1, 69 07	1, 41 46	1, 04 04	0, 73 88	0, 62 93	0, 49 86	0, 34 95	0, 16 65	
JULH O	3, 07 46	2, 92 08	2, 75 10	2, 53 66	2, 37 68	2, 20 69	2, 04 96	1, 92 63	1, 80 54	1, 68 07	1, 38 36	1, 00 94	0, 72 95	0, 62 00	0, 48 62	0, 33 40	0, 15 10	
AGOS TO	3, 06 24	2, 90 76	2, 73 72	2, 51 98	2, 36 43	2, 19 19	2, 03 90	1, 91 63	1, 79 44	1, 67 07	1, 35 36	0, 97 94	0, 72 05	0, 61 10	0, 47 42	0, 31 90	0, 13 60	
SETE MBR O	3, 04 95	2, 89 23	2, 72 07	2, 50 34	2, 35 22	2, 17 78	2, 02 81	1, 90 63	1, 78 26	1, 66 07	1, 32 26	0, 94 84	0, 71 12	0, 60 17	0, 46 18	0, 30 35	0, 12 05	
OUTU BRO	3, 03 73	2, 87 84	2, 70 53	2, 49 00	2, 33 97	2, 16 40	2, 01 79	1, 89 63	1, 77 24	1, 65 07	1, 29 26	0, 91 84	0, 70 22	0, 59 27	0, 44 98	0, 28 85	0, 10 55	
NOVE MBR O	3, 02 53	2, 86 45	2, 68 79	2, 47 63	2, 32 49	2, 14 93	2, 00 79	1, 88 63	1, 76 12	1, 62 90	1, 26 16	0, 88 74	0, 69 29	0, 58 34	0, 43 74	0, 27 30	0, 09 00	
DEZE MBR O	3, 01 26	2, 84 92	2, 66 82	2, 46 36	2, 31 11	2, 13 50	1, 99 71	1, 87 63	1, 75 07	1, 59 56	1, 23 06	0, 85 64	0, 68 36	0, 57 10	0, 42 50	0, 25 75	0, 07 45	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-40/17

Fatores válidos para recolhimento em 30-06-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 00 29	2, 83 72	2, 65 04	2, 45 33	2, 29 94	2, 12 40	1, 98 76	1, 86 68	1, 74 12	1, 56 81	1, 20 31	0, 82 79	0, 67 57	0, 56 03	0, 41 43	0, 24 35	0, 06 10
FEVE	0, 00 00	2, 98 98	2, 82 30	2, 63 21	2, 43 90	2, 28 36	2, 10 93	1, 97 66	1, 85 63	1, 73 07	1, 53 66	1, 17 16	0, 79 95	0, 66 59	0, 54 74	0, 40 14	0, 22 75	0, 04 50



REIRO	00	99	82	63	43	28	10	97	85	73	53	17	80	66	54	40	22	04
	00	03	35	26	95	41	98	71	68	12	71	21	00	64	79	19	80	55
MARÇ	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	97	80	61	42	27	09	96	84	72	50	14	77	65	53	38	21	03
	00	84	87	39	77	00	90	71	68	12	71	21	00	74	59	99	30	05
ABRIL	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	96	79	59	41	25	08	95	83	71	47	10	75	64	52	37	19	01
	00	50	46	42	54	50	62	68	68	12	61	80	76	81	35	75	75	50
MAIO	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	95	78	57	40	23	07	94	82	70	44	07	74	63	51	36	18	00
	00	23	13	56	31	91	44	68	68	12	61	50	86	91	15	55	25	00
JUNH	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	93	76	55	39	22	06	93	81	69	41	04	73	62	49	35	16	00
	00	73	59	48	02	40	27	68	61	12	51	09	93	98	91	00	70	00
JULH	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	07	92	75	53	37	20	05	92	80	68	38	00	73	62	48	33	15	00
	51	13	15	71	73	74	01	68	59	12	41	99	00	05	67	45	15	00
AGOS	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
TO	06	90	73	52	36	19	03	91	79	67	35	97	72	61	47	31	13	00
	29	81	77	03	48	24	95	68	49	12	41	99	10	15	47	95	65	00
SETE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
MBR	05	89	72	50	35	17	02	90	78	66	32	94	71	60	46	30	12	00
O	00	28	12	39	27	83	86	68	31	12	31	89	17	22	23	40	10	00
OUTU	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
BRO	03	87	70	49	34	16	01	89	77	65	29	91	70	59	45	28	10	00
	78	89	58	05	02	45	84	68	29	12	31	89	27	32	03	90	60	00
NOVE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
MBR	02	86	68	47	32	14	00	88	76	62	26	88	69	58	43	27	09	00
O	58	50	84	68	54	98	84	68	17	95	21	79	34	39	79	35	05	00
DEZE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
MBR	01	84	66	46	31	13	99	87	75	59	23	85	68	57	42	25	07	00
O	31	97	87	41	16	55	76	68	12	61	11	69	41	15	55	80	50	00

### 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017 - (DOM de 10.05.2017)

Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - COE, que disciplina, no Município de São Paulo, as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente.

Art. 2º A análise dos projetos e dos pedidos de documentos de controle da atividade edilícia deve ser efetuada quanto à sua observância:

I - às normas do Plano Diretor Estratégico - PDE, da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e das Operações Urbanas Consorciadas - OUC;

II - aos planos de melhoramento viário aprovados;

III - às servidões administrativas;





- IV - às restrições decorrentes das declarações de utilidade pública e de interesse social;
- V - às limitações decorrentes do tombamento e da preservação de imóveis;
- VI - às regras para mitigar o impacto ambiental e de vizinhança;
- VII - às restrições para a ocupação de áreas com risco ou contaminadas;
- VIII - a quaisquer leis ou regulamentos relacionados às características externas da edificação ou equipamento e sua inserção na paisagem urbana;
- IX - às exigências relativas às condições de segurança de uso das edificações com alto potencial de risco de incêndios e situações de emergência.

Art. 3º Para fins de aplicação das disposições deste Código ficam adotadas as seguintes definições:

I - acessibilidade: condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de edificação, espaço, mobiliário e equipamento;

II - acessível: edificação, espaço, mobiliário e equipamento que possa ser utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquela com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os parâmetros definidos em norma técnica pertinente;

III - adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, os direitos humanos e liberdades fundamentais;

IV - alinhamento: linha de divisa entre o terreno e o logradouro público;

V - andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;

VI - ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, equipamentos, caixa d'água e circulação vertical;

VII - beiral: prolongamento da cobertura que se sobressai das paredes externas da edificação;

VIII - canteiro de obras: espaço delimitado pelo tapume, destinado ao preparo e apoio à execução da obra ou serviço, incluindo os elementos provisórios que o compõem, tais como estande de vendas, alojamento, escritório de campo, depósitos, galeria, andaime, plataforma e tela protetora visando à proteção da edificação vizinha e logradouro público;

IX - demolição: total derrubamento de uma edificação;

X - edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

XI - edificação transitória: edificação de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;

XII - embargo: ordem de paralisação dos trabalhos na obra ou serviço em execução sem a respectiva licença ou por desatendimento à Legislação de Obras e Edificações - LOE ou LPUOS;

XIII - equipamento: elemento não considerado como área construída, destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a ela se integrando, tais como equipamentos mecânicos de transporte, tanques de armazenagem, bombas e sistemas de energia, aquecimento solar e a gás, podendo ser:

a) equipamento permanente: equipamento de caráter duradouro;

b) equipamento transitório: equipamento de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;

XIV - interdição: ordem e ato de fechamento e desocupação do imóvel em situação irregular ou de risco em relação às condições de estabilidade, segurança ou salubridade;

XV - mobiliário: elemento construtivo que não se enquadra como edificação ou equipamento, tais como:

a) guarita e módulo pré-fabricado;

b) jirau, elemento constituído de estrado ou passadiço, instalado a meia altura em compartimento;

c) abrigo ou telheiro sem vedação lateral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do perímetro;

d) estufas, quiosques, viveiros de plantas, churrasqueiras;

e) dutos de lareiras;



f) pérgulas;

XVI - movimento de terra: modificação do perfil do terreno ou substituição do solo em terrenos alagadiços ou que implique em alteração topográfica superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de desnível ou a 1.000,00 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) de volume;

XVII - muro de arrimo: muro resistente, que trabalha por gravidade ou flexão, construído para conter maciço de terra, empuxo das águas de infiltração, sobrecarga de construção, sobreterro e situações similares;

XVIII - obra complementar: edificação secundária ou parte da edificação que, funcionalmente, complementa a atividade desenvolvida no imóvel, tais como:

a) passagem coberta de pedestre sem vedação lateral;

b) abrigo de porta e portão, automóvel, lixo, recipiente de gás e entrada e medidores de concessionárias;

c) casa de máquina isolada, cabine de força, cabine primária;

d) reservatório em geral, elevado e enterrado, chaminé e torre isoladas;

e) bilheteria, portaria, caixa eletrônico;

XIX - obras de emergência: obras de caráter urgente, essenciais à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade do imóvel;

XX - pavimento: plano de piso;

XXI - pavimento térreo: aquele definido na LPUOS;

XXII - pavimento de acesso: aquele definido na LPUOS;

XXIII - peça gráfica: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;

XXIV - pérgulas: vigas horizontais ou inclinadas, sem cobertura;

XXV - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XXVI - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

XXVII - reconstrução: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro, mantendo-se as características anteriores, observadas as condições de adaptação à segurança de uso e de acessibilidade estabelecidas nesta lei;

XXVIII - recuo: distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, medida perpendicularmente a esta;

XXIX - reforma: intervenção na edificação que implique alteração da área construída ou da volumetria, com a simultânea manutenção de parte ou de toda a área existente, com ou sem mudança de uso;

XXX - reforma sem acréscimo de área: intervenção na edificação sem alteração da área construída, que implique em modificação da estrutura, pé-direito ou compartimentação vertical, com ou sem mudança de uso;

XXXI - reparo: obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal e vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;

XXXII - requalificação: intervenção em edificação existente, visando à adequação e modernização das instalações, com ou sem mudança de uso;

XXXIII - saliência: elemento arquitetônico, engastado ou apostado na edificação ou muro, tais como aba horizontal e vertical, marquise, jardineira, floreira, ornamento e brise;

XXXIV - tapume: vedação provisória usada durante a construção, visando à proteção de terceiros e ao isolamento da obra ou serviço;



XXXV - terraço aberto: peça justaposta à edificação, constituída em balcão aberto, sem ou com vedação, desde que retrátil ou vazada do tipo quebra-sol, em balanço ou não, complementar à unidade residencial ou não residencial, não abrigando função essencial ao pleno funcionamento da unidade;

XXXVI - uso privado: espaço ou compartimento de utilização exclusiva da população permanente da edificação;

XXXVII - uso restrito: espaço, compartimento, ou elemento interno ou externo, disponível estritamente para pessoas autorizadas.

Parágrafo único. Ficam também adotadas as seguintes abreviações:

- I - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;
- II - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- III - COE - Código de Obras e Edificações;
- IV - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- V - LOE - Legislação de Obras e Edificações, incluindo o COE;
- VI - LPUOS - Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- VII - PDE - Plano Diretor Estratégico;
- VIII - Prefeitura - Prefeitura do Município de São Paulo;
- IX - RRT - Registro de Responsabilidade Técnica perante o CAU.

## CAPÍTULO

II

### DO CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA

#### Seção

I

#### Das Responsabilidades e dos Direitos

Art. 4º É direito e responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel requerer perante a Prefeitura a emissão dos documentos de controle da atividade edilícia de que trata este Código, respeitados o direito de vizinhança, a função social da propriedade e a legislação municipal correlata.

Parágrafo único. O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 5º Para fins de aplicação das disposições deste Código, considera-se:

I - proprietário: a pessoa física ou jurídica, detentora de título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

II - possuidor: a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

Parágrafo único. No caso de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, a titularidade pode ser comprovada pela apresentação de mandado de imissão na posse, expedido em ação expropriatória do imóvel, sendo admitido o licenciamento sobre parte da área constante do título de propriedade.

Art. 6º O possuidor tem os mesmos direitos do proprietário, desde que apresente a certidão de registro imobiliário e um dos seguintes documentos:

- I - contrato com autorização expressa do proprietário;
- II - compromisso de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- III - contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto;
- IV - escritura definitiva sem registro;
- V - decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor que autoriza a obra ou serviço fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições deste Código, do respectivo decreto regulamentar, das normas técnicas aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico - PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS.



Art. 7º Todos os pedidos de documentos de controle da atividade edilícia devem ser subscritos pelo proprietário ou possuidor em conjunto com um profissional habilitado.

§ 1º A veracidade das informações e documentos apresentados nos pedidos e cadastro de que trata este Código é de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e do profissional habilitado.

§ 2º O proprietário, o possuidor e o profissional habilitado ficam obrigados à observância das disposições deste Código, das regras indispensáveis ao seu cumprimento fixadas no respectivo decreto regulamentar e das normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas nesta lei.

Art. 8º Considera-se profissional habilitado o técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos.

§ 1º O profissional habilitado pode assumir as funções de:

I - responsável técnico pelo projeto, sendo responsável pelo atendimento à legislação pertinente na elaboração do projeto, pelo conteúdo das peças gráficas e pelas especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II - responsável técnico pela obra, sendo responsável pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

§ 2º O profissional habilitado pode atuar individual ou solidariamente e como pessoa física ou responsável por pessoa jurídica, facultado ao mesmo profissional a assunção das funções de responsável técnico pelo projeto, de responsável técnico pela obra, de responsável pela instalação do equipamento e de responsável pela manutenção do equipamento.

§ 3º Fica facultada a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, assumindo o novo profissional, perante a Prefeitura, a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior.

§ 4º No caso de alteração do projeto com simultânea troca do seu responsável técnico, o profissional inicial deverá ser comunicado do ocorrido.

Art. 9º A observância das disposições deste Código não desobriga o profissional do cumprimento das normas disciplinadoras de sua regular atuação, impostas pelo respectivo conselho profissional, e daquelas decorrentes da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 10. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Art. 11. A conformidade do projeto às normas técnicas gerais e específicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto, de acordo com a declaração de responsabilidade a ser apresentada nos termos deste Código.

§ 1º O projeto de edificação ou equipamento deve observar as disposições técnicas estabelecidas no Anexo I deste Código, independentemente da demonstração nas peças gráficas apresentadas, bem como estar em consonância com a legislação estadual e federal aplicável e as normas pertinentes.

§ 2º O projeto de segurança de uso deve observar as disposições estabelecidas nas normas pertinentes ao sistema construtivo e de estabilidade, condições de escoamento, condições construtivas especiais de segurança de uso, potencial de risco, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio e aos sistemas complementares.

§ 3º Podem ser aceitas outras soluções técnicas, com igual ou superior desempenho em relação ao estabelecido neste Código, desde que devidamente justificadas.



§ 4º O projeto deve observar as normas específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás.

Seção

II

Dos Documentos de Controle da Atividade Edilícia

Art. 12. A atividade edilícia depende de controle a ser exercido por meio da emissão de alvará, certificado, autorização ou registro em cadastro de acordo com o tipo de obra, serviço e equipamento a ser executado ou instalado, mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado.

§ 1º Estão sujeitas a alvará de aprovação e execução as seguintes atividades:

- I - construção de edificação nova em lote não edificado;
- II - reforma de edificação existente;
- III - requalificação de edificação existente;
- IV - demolição de bloco existente isolado, com ou sem a simultânea manutenção de outros blocos existentes no lote;
- V - reconstrução de edificação regular, no todo ou em parte;
- VI - execução de muro de arrimo quando desvinculado de obra de edificação;
- VII - movimento de terra quando desvinculado de obra de edificação.

§ 2º Estão sujeitas a certificado as seguintes atividades:

- I - conclusão de obra licenciada;
- II - regularização de edificação existente;
- III - adaptação de edificação existente às condições de acessibilidade;
- IV - adaptação de edificação existente às condições de segurança de uso.

§ 3º Estão sujeitas a autorização:

- I - implantação ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
- II - utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso;
- III - avanço de tapume sobre parte do passeio público;
- IV - avanço de grua sobre o espaço público;
- V - instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto daquele em que a obra será executada.

§ 4º Estão sujeitas a cadastro e manutenção os seguintes equipamentos:

- I - equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação;
- II - tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins;
- III - equipamento de sistema especial de segurança da edificação, definido nos termos deste Código.

Art. 13. Não estão sujeitas a licenciamento, nos termos deste Código, a execução de:

- I - obra e serviço de reparo e limpeza;
- II - restauro, entendido como a recuperação de imóvel sob o regime de preservação municipal, estadual ou federal, de modo a lhe restituir as características originais, a ser autorizado pelo órgão competente;
- III - alteração do interior da edificação que não implique modificação na estrutura que interfira na estabilidade da construção;
- IV - modificação do interior da edificação que não implique na redução das condições de acessibilidade e segurança existentes;
- V - execução de obra e serviço de baixo impacto urbanístico de acordo com o disposto neste Código.

§ 1º Consideram-se de baixo impacto urbanístico, dentre outras, a:

- I - construção e demolição de obras complementares à edificação com área construída de, no máximo, 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);
- II - instalação de saliência, com as seguintes características e dimensões em relação ao plano da fachada da edificação:



a) elemento arquitetônico, ornato, jardineira, floreira, brise, aba horizontal e vertical, com até 0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade;

b) beiral da cobertura com até 1,50 m (um metro e meio) de largura;

c) marquise em balanço, não sobreposta, que avance no máximo até 50% (cinquenta por cento) das faixas de recuo obrigatório e com área máxima de 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);

III - construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV - construção de muro de arrimo com altura máxima de 2,00m (dois metros);

V - construção de espelho d'água, poço e fossa;

VI - construção de piscina em edificação residencial unifamiliar e unidade habitacional no conjunto de habitações agrupadas horizontalmente;

VII - substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VIII - passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

§ 2º Não se considera de baixo impacto urbanístico a obra que venha a causar modificação na estrutura da edificação e aquela executada em imóvel:

I - sob o regime de preservação cultural, histórica, artística, paisagística ou ambiental ou em vias de preservação, de interesse municipal, estadual ou federal;

II - situado em área envoltória de imóvel referido no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As obras de que trata o § 2º deste artigo devem ser aprovadas por órgão de preservação municipal, estadual ou federal, conforme for o caso, e devem ser adaptadas às condições de segurança de uso e de acessibilidade estabelecidas neste Código.

§ 4º Quando forem necessárias as obras de adaptação previstas no § 3º deste artigo, deve ser solicitada a aprovação do projeto de reforma ou de reconstrução, conforme o caso.

§ 5º A obra e serviço de baixo impacto urbanístico nos termos deste artigo não são considerados para o cálculo da taxa de ocupação e não são descontados no cálculo de áreas permeáveis do projeto.

Art. 14. A atividade edilícia em imóvel da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias universitárias independe da expedição dos documentos de que trata este Código, ficando, no entanto, sujeita ao atendimento de suas disposições e da legislação pertinente à matéria.

Subseção

Do Alvará de Aprovação

Art. 15. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura emite Alvará de Aprovação, que licencia o projeto para:

I - construção de edificação nova;

II - reforma de edificação existente;

III - requalificação de edificação existente.

Parágrafo único. O Alvará de Aprovação deve incluir, quando necessário à implantação do projeto, as informações relativas à previsão de:

I - demolição parcial ou total do existente;

II - execução de muro de arrimo;

III - execução de movimento de terra;

IV - instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins e de equipamento de sistema especial de segurança da edificação, nos termos deste Código;

V - (VETADO).

Art. 16. O pedido de Alvará de Aprovação deve ser instruído com:

I - documentação referente ao imóvel;

II - peças gráficas do projeto simplificado assinadas por profissional habilitado, conforme estabelecido neste Código e decreto regulamentar;

III - levantamento topográfico elaborado por profissional habilitado, de acordo com os requisitos técnicos a serem regulamentados;



IV - declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade do projeto no que diz respeito aos aspectos interiores da edificação em relação às disposições deste Código e legislação correlata;

V - declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade das condições de instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, tanque de armazenagem, filtro, bomba de combustível e equipamentos afins e de sistema especial de segurança da edificação em relação às normas e legislação pertinente, quando for o caso.

§ 1º Se uma edificação for constituída por um conjunto de blocos cujos projetos forem elaborados por profissionais diferentes, respondem eles solidariamente pela implantação de todo o conjunto.

§ 2º Somente são aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico.

§ 3º Quando dentro do limite estabelecido no § 2º deste artigo, são observados os índices fixados pelo PDE e LPUOS em relação às menores dimensões e área apuradas.

§ 4º Havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, o Alvará de Aprovação pode ser emitido, ficando a emissão do Alvará de Execução condicionada à apresentação da certidão de matrícula do imóvel com dimensões e área retificadas.

Art. 17. As peças gráficas do projeto simplificado devem conter:

I - implantação da edificação;

II - planta baixa do perímetro de todos os andares;

III - corte esquemático;

IV - no caso de reforma com alteração de área, a indicação das edificações existentes e dos acréscimos ou decréscimos de área;

V - quadro de áreas e demonstrativos do atendimento ao PDE e LPUOS;

VI - informação sobre o manejo arbóreo, quando for o caso;

VII - demonstração do atendimento às disposições deste Código.

§ 1º No caso de projetos para usos não residencial especial ou incomodo à vizinhança residencial definido na LPUOS, a planta apresentada deverá conter ainda:

I - identificação das rotas de fuga;

II - localização das escadas de segurança;

III - localização da circulação comum horizontal;

IV - cálculo da lotação dos pavimentos e do escoamento da população segundo as condições estabelecidas no item 6 do Anexo I desta lei.

§ 2º Ato do Executivo deve regulamentar a forma de apresentação e representação do projeto simplificado, de acordo com o porte e complexidade dos empreendimentos.

Art. 18. O Alvará de Aprovação perde a eficácia em 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento do pedido, devendo, neste prazo, ser solicitado o respectivo Alvará de Execução.

Parágrafo único. Quando se tratar de edificação constituída de mais de um bloco isolado, o prazo do Alvará de Aprovação fica dilatado por mais 1 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 19. O Alvará de Aprovação pode ser revalidado desde que o projeto aprovado atenda à legislação em vigor por ocasião do deferimento do pedido de revalidação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de análise técnica em função da edição de legislação posterior, deve ser solicitado novo alvará.

Art. 20. O Alvará de Aprovação pode, enquanto vigente, ser objeto de apostilamento para constar eventuais alterações de dados.

Parágrafo único. A alteração do projeto aprovado dar-se-á por meio da emissão de novo Alvará de Aprovação.

Art. 21. Pode ser emitido mais de um Alvará de Aprovação para o mesmo imóvel.



Art. 22. O Alvará de Aprovação pode ser expedido juntamente com o Alvará de Desmembramento, por meio do mesmo procedimento, de acordo com o regulamento.

Subseção

II

Do Alvará de Execução

Art. 23. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor do imóvel, a Prefeitura emite Alvará de Execução, que autoriza a execução e é indispensável para o início das obras de:

I - construção de edificação nova;

II - reforma de edificação existente;

III - requalificação de edificação existente;

IV - reconstrução de edificação que sofreu sinistro;

V - demolição total de edificação ou de bloco isolado quando desvinculado de obra de edificação;

VI - execução de muro de arrimo quando desvinculado de obra de edificação;

VII - movimento de terra quando desvinculado de obra de edificação.

§ 1º Um único Alvará de Execução pode incluir, quando for o caso, o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencado no “caput” deste artigo.

§ 2º O Alvará de Execução para edificação nova, reforma ou requalificação de edificação deve incluir, quando for o caso, a licença para:

I - demolição parcial ou total da edificação existente;

II - execução de muro de arrimo;

III - movimento de terra necessário à execução do projeto;

IV - instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins e de sistema especial de segurança da edificação, nos termos das disposições deste Código;

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO).

§ 3º No caso do Alvará de Execução se referir a um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele deve constar a área de atuação de cada um deles.

§ 4º No caso de pedido para demolição de bloco isolado, independente de construção de outras obras ou de reforma no mesmo terreno, o licenciamento se dá de forma declaratória, pelo proprietário, devendo ser assistido por profissional habilitado somente se a edificação apresentar 3 (três) ou mais pavimentos.

Art. 24. O pedido de Alvará de Execução deve ser instruído com documentos referentes ao terreno e ao projeto, assinado pelo profissional habilitado, de acordo com a natureza do pedido.

§ 1º O responsável técnico deve formalizar declaração de responsabilidade pela correta execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Quando o pedido abranger a instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação, ou de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins ou dispuser de sistema especial de segurança da edificação, deve ser formalizada declaração de responsabilidade assinada pelo profissional habilitado responsável pela instalação, atestando que os serviços atenderão às normas e às disposições legais pertinentes.

§ 3º O Alvará de Execução somente pode ser emitido após a comprovação do atendimento a eventuais ressalvas constantes do Alvará de Aprovação e o pagamento integral da outorga onerosa previsto na legislação urbanística, quando for o caso.

Art. 25. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor para o mesmo imóvel, o Alvará de Execução pode ser concedido apenas para um deles.





Art. 26. Pode ser requerido Alvará de Execução parcial para cada bloco no caso do Alvará de Aprovação compreender edificação constituída de mais de um bloco, observado o seu prazo de vigência.

Art. 27. Após a emissão do Alvará de Execução, somente são aceitas pequenas alterações no projeto, não se admitindo mudança de uso, categoria de uso ou subcategoria de uso e alteração da área de terreno.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o projeto modificativo a ser aprovado não pode conter, em relação ao projeto anteriormente aprovado:

- I - alteração superior a 5% (cinco por cento) nas áreas computáveis;
- II - alteração superior a 5% (cinco por cento) nas áreas não computáveis;
- III - alteração superior a 5% (cinco por cento) na taxa de ocupação.

Art. 28. Quando destinado à demolição total, execução de muro de arrimo e movimento de terra desvinculados de obra de edificação, o Alvará de Execução perde a eficácia se as obras não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento do pedido.

Art. 29. O Alvará de Execução para edificação nova, reforma, requalificação e reconstrução de edificação perde a eficácia:

- I - caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido;
- II - caso a obra tenha sido iniciada, se permanecer paralisada por período superior a 1 (um) ano.

§ 1º Considera-se início de obra o término das fundações da edificação ou de um dos blocos.

§ 2º O prazo de validade do alvará de execução fica suspenso durante a tramitação de eventual projeto modificativo.

§ 3º (VETADO)

Art. 30. A obra paralisada com o Alvará de Execução caduco pode ser reiniciada após o reexame do projeto e a revalidação simultânea dos Alvarás de Aprovação e de Execução, desde que o projeto aprovado atenda à legislação em vigor por ocasião do deferimento do pedido de revalidação.

Parágrafo único. Pode ser aceita a continuação de obra parcialmente executada e paralisada que não atenda à legislação em vigor, desde que a edificação venha a ser utilizada para uso permitido na zona pelo PDE e LPUOS e não seja agravada a eventual desconformidade em relação:

- I - aos índices urbanísticos e parâmetros de instalação e incomodidade estabelecidos na LPUOS;
- II - às normas relativas às condições de higiene, salubridade, segurança de uso e acessibilidade estabelecidas na LOE.

Art. 31. O Alvará de Execução pode, enquanto vigente, ser objeto de apostilamento para constar eventuais alterações de dados.

Art. 32. O Alvará de Execução pode ser expedido juntamente com o Alvará de Aprovação, por meio de um mesmo procedimento, sendo neste caso o prazo de validade equivalente à soma dos prazos de validade de cada Alvará.

Subseção

III

Do Certificado de Conclusão

Art. 33. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura expede Certificado de Conclusão quando da conclusão de obra ou serviço licenciado por meio de Alvará de Execução para:

- I - construção de edificação nova;
- II - reforma de edificação existente;
- III - requalificação de edificação existente;
- IV - reconstrução de edificação que sofreu sinistro;
- V - demolição total de edificação ou de bloco isolado;
- VI - execução de muro de arrimo;
- VII - movimento de terra.



§ 1º Pode ser concedido Certificado de Conclusão em caráter parcial se a parte concluída da edificação atender às exigências previstas na LOE, PDE e LPUOS para o uso a que se destina.

§ 2º No caso de edificação irregular, no todo ou em parte, que não atenda ao disposto na LOE, PDE e LPUOS, o Certificado de Conclusão para reforma, parcial ou total, só pode ser concedido após a supressão da infração.

§ 3º Para emissão do Certificado de Conclusão são aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado e que não impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as medidas lineares e quadradas da edificação e de sua implantação constantes do projeto aprovado e aquelas observadas na obra executada.

Art. 34. O Certificado de Conclusão é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes ao Alvará de Execução, inclusive para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 35. O pedido de Certificado de Conclusão deve ser instruído com:

I - declaração do profissional responsável pela obra, atestando a sua conclusão e execução de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as disposições da legislação municipal, em especial deste Código;  
II - documentos e licenças eventualmente ressalvadas no Alvará de Execução.

Parágrafo único. O cadastro de elevador e demais equipamentos mecânicos de transporte permanente, de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins e de equipamento de sistema especial de segurança da edificação nos respectivos sistemas da Prefeitura é requisito para a emissão do Certificado de Conclusão, quando for o caso.

Subseção

IV

Do Certificado de Regularização

Art. 36. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura expede Certificado de Regularização quando da conclusão de obra ou serviço executado sem prévia licença da Prefeitura, para o qual seja obrigatória a emissão de Alvará de Execução, desde que observadas:

I - as prescrições da LOE e LPUOS vigentes durante o período da construção e a edificação esteja adaptada às condições de segurança e acessibilidade estabelecidas neste Código;

II - a legislação edilícia e urbanística vigente na ocasião da emissão do Certificado de Regularização.

§ 1º Para a aplicação do disposto no inciso I do “caput” deste artigo a edificação destinada a uso residencial unifamiliar e conjunto residencial horizontal cujas unidades tenham acesso direto para o logradouro público, também devem ser consideradas as leis de anistia e de regularização específicas publicadas no período referido nesse dispositivo, assim como toda a legislação posterior que possibilite a regularização da edificação.

§ 2º Pode ser aceita divergência de, no máximo, 5% (cinco por cento) entre as medidas lineares e quadradas exigidas na LOE e LPUOS e aquelas observadas na obra executada.

Art. 37. O Certificado de Regularização é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação que não tenha sido objeto de Alvará de Execução e de Certificado de Conclusão, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes à edificação, obra ou serviço executado, inclusive para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, substituindo o Certificado de Conclusão.

Art. 38. O pedido de Certificado de Regularização deve ser instruído com:

I - documentação referente ao imóvel;

II - peças gráficas do projeto simplificado da edificação executada, assinadas por profissional habilitado, conforme estabelecido neste Código e decreto regulamentar;

III - levantamento topográfico para a verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário;

IV - declaração assinada por profissional habilitado, atestando que a obra está concluída e em conformidade com as disposições do art. 36 deste Código e legislação correlata;

V - outros documentos e licenças exigidos na legislação municipal, conforme o caso.



Parágrafo único. O cadastro de elevador e demais equipamentos mecânicos de transporte permanente, de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins e de equipamento de sistema especial de segurança da edificação nos respectivos sistemas da Prefeitura é requisito para a emissão do Certificado de Regularização, quando for o caso.

Subseção

V

Do Certificado de Acessibilidade

Art. 39. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura expede Certificado de Acessibilidade quando da conclusão da adaptação da edificação existente às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições deste Código, normas regulamentares, normas técnicas e legislação correlata.

Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:

I - público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;

II - coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;

III - privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar.

§ 1º Na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis.

§ 2º O atendimento ao disposto no “caput” deste artigo pode ser dispensado quando a adaptação necessária à edificação acarretar ônus desproporcional ou indevido ao seu proprietário ou possuidor, desde que tecnicamente justificado, conforme definido em regulamento.

Art. 41. O pedido de Certificado de Acessibilidade deve ser instruído com:

I - documentação referente ao imóvel;

II - peças gráficas do projeto simplificado das obras e serviços de adaptação propostos, assinadas por profissional habilitado, conforme estabelecido neste Código e decreto regulamentar;

III - declaração do profissional responsável pela obra, atestando a sua conclusão e execução de acordo com as disposições da legislação municipal e, em especial, deste Código, bem como das normas pertinentes à acessibilidade no interior da edificação na data do protocolo do processo.

Parágrafo único. O cadastro de elevador e demais equipamentos mecânicos de transporte permanente nos sistemas da Prefeitura é requisito para a emissão do Certificado de Acessibilidade, quando for o caso.

Art. 42. O Certificado de Acessibilidade pode ser requerido junto com o Certificado de Regularização ou Certificado de Segurança relativo à edificação.

Subseção

VI

Do Certificado de Segurança

Art. 43. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura expede Certificado de Segurança, documento que comprova a adaptação da edificação existente às condições de segurança de uso, conforme o disposto neste Código, as normas técnicas aplicáveis e a legislação correlata.

Parágrafo único. O Certificado de Segurança deve incluir o Certificado de Acessibilidade caso a edificação ainda não tenha este documento.

Art. 44. O pedido de Certificado de Segurança deve ser instruído com:

I - documentação referente ao imóvel;

II - peças gráficas do projeto simplificado das obras e serviços de adaptação propostos, assinadas por profissional habilitado;

III - declaração assinada por profissional habilitado, atestando a conformidade da edificação às disposições deste Código e legislação correlata;

IV - Certificado de Acessibilidade ou documentação exigida neste Código para a sua emissão, quando for o caso;

V - outras declarações referentes às condições de uso dos equipamentos, exigidas em legislação municipal.



Parágrafo único. O cadastro de elevador e demais equipamentos mecânicos de transporte permanente, de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins e de equipamento de sistema especial de segurança da edificação nos sistemas da Prefeitura é requisito para a emissão do Certificado de Segurança, quando for o caso.

Subseção

VII

Do Alvará de Autorização

Art. 45. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura concede Alvará de Autorização para:

I - implantação ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório, incluído estande de vendas no mesmo local de implantação da obra;

II - utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso;

III - avanço de tapume sobre parte do passeio público;

IV - avanço de grua sobre o espaço público;

V - instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto daquele em que a obra será executada.

Art. 46. O pedido de Alvará de Autorização deve ser instruído com:

I - documentação referente ao imóvel;

II - peças gráficas do projeto simplificado da edificação assinadas por profissional habilitado, quando for o caso;

III - declaração assinada por profissional habilitado, atestando a conformidade da edificação às disposições deste Código e legislação correlata;

IV - outros documentos e licenças exigidos na legislação municipal, conforme o caso.

§ 1º O cadastro de elevador e demais equipamentos mecânicos de transporte permanente, de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins e de equipamento de sistema especial de segurança da edificação nos respectivos sistemas da Prefeitura é requisito para a emissão do Alvará de Autorização, quando for o caso.

§ 2º O Alvará de Autorização de que trata o “caput” deste artigo perde a eficácia no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser revalidado uma vez por igual período, a pedido do interessado.

Subseção

VIII

Do Cadastro e Manutenção de Equipamentos

Art. 47. Mediante procedimento administrativo, o proprietário ou possuidor deve cadastrar nos sistemas da Prefeitura os seguintes equipamentos:

I - equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação;

II - tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins;

III - equipamento de sistema especial de segurança da edificação, nos termos deste Código.

Art. 48. O cadastro deve ser instruído com:

I - peças gráficas e memorial com a descrição e localização de cada equipamento, assinada por profissional habilitado;

II - declaração assinada por profissional habilitado, atestando que o equipamento foi instalado conforme o projeto aprovado e atende às normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal na data do protocolo.

Art. 49. O responsável técnico pela manutenção das condições de uso do equipamento deve renovar o cadastro, sob pena de caducidade e aplicação das sanções previstas neste Código, a cada período de:

I - 1 (um) ano, no caso de elevador e demais equipamentos mecânicos de transporte permanente;

II - 5 (cinco) anos, no caso de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins e de equipamento de sistema especial de segurança da edificação.

Subseção

IX

Da Ficha Técnica e Diretrizes de Projeto



Art. 50. A pedido do interessado, a Prefeitura emite Ficha Técnica do imóvel, da qual devem constar as informações relativas ao uso e ocupação do solo, à incidência de melhoramentos urbanísticos e aos demais dados cadastrais disponíveis.

Art. 51. A pedido do interessado, a Prefeitura analisa consultas para o esclarecimento quanto à aplicação do PDE, LPUOS e COE em projetos arquitetônicos e emite as Diretrizes de Projeto.

Parágrafo único. O pedido deve ser instruído com documentação e peças gráficas que permitam o entendimento do projeto e da consulta formulada.

#### CAPÍTULO

III

#### DAS TAXAS

Art. 52. A Taxa para Exame e Verificação dos Pedidos de Documentos de Controle da Atividade Edilícia - TEV/COE, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador os pedidos de alvará, certificado, autorização, cadastro e manutenção previstos neste Código.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no ato do protocolo dos pedidos de documentos e do cadastro de equipamentos.

§ 2º A fixação da alíquota, base de cálculo e ocorrência do fato gerador, correspondentes a cada espécie de pedido, tem como base a Tabela constante do Anexo II deste Código.

§ 3º A taxa deve ser integralmente recolhida no momento da ocorrência do fato gerador, pelo proprietário ou possuidor do imóvel ou por quem efetivar o pedido.

§ 4º Na omissão total ou parcial do recolhimento de eventual diferença, cabe lançamento de ofício, regularmente notificado o sujeito passivo, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação administrativa.

§ 5º O valor da taxa deve ser atualizado anualmente, em 1º de fevereiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, verificada entre janeiro e dezembro do exercício anterior.

§ 6º O débito resultante do procedimento previsto no § 4º deste artigo não pago até a data do vencimento deve ser atualizado da forma e pelo índice de correção estabelecidos na Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002, e acrescido de juros moratórios calculados à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do débito, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo, quando for o caso, do acréscimo de honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, conforme a legislação municipal pertinente.

Art. 53. Ficam isentos do pagamento da TEV/COE e dispensados do pagamento dos preços públicos os pedidos relativos a Empreendimento Habitacional de Interesse Social em ZEIS - EZEIS, Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, Empreendimento Habitacional do Mercado Popular - EHMP, Habitação de Interesse Social - HIS, Habitação de Mercado Popular - HMP e moradia econômica, definidos em legislação municipal.

§ 1º Também são isentos os pedidos relativos a:

I - estabelecimento de ensino mantido por instituição sem fins lucrativos;

II - hospital mantido por instituição sem fins lucrativos;

III - templo religioso.

§ 2º A isenção prevista no “caput” deste artigo estende-se aos demais programas habitacionais promovidos pelo setor público ou por entidades sob o controle acionário do Poder Público, bem como aos programas promovidos por sociedades civis sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria Municipal de Habitação.

§ 3º A Prefeitura pode fornecer gratuitamente projetos de arquitetura e executivo para a construção de moradia econômica.

§ 4º Mediante convênio a ser firmado com o órgão de classe de engenheiros e arquitetos, a Prefeitura pode fornecer ainda, gratuitamente, assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado, para o acompanhamento das obras.



Art. 54. Também ficam isentos do pagamento da TEV/COE e dispensados do pagamento dos preços públicos os pedidos referentes a empreendimentos públicos do Município, Estado e União e das entidades da Administração Pública Indireta.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se aos pedidos referentes a edificação nova, reforma, requalificação e reconstrução de edificação existente, com ou sem mudança de uso, em imóvel público reversível de entidade da administração direta e indireta.

#### CAPÍTULO

IV

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

##### Seção

I

##### Dos Procedimentos Gerais

Art. 55. O pedido instruído pelo interessado deve ser analisado conforme a sua natureza, observadas as normas municipais, em especial as prescrições da LOE, PDE, LPUOS, sem prejuízo da observância das disposições estaduais e federais pertinentes.

§ 1º O pedido deve ser instruído com todos os elementos necessários à sua apreciação, nos termos das normas legais e regulamentares.

§ 2º Todos os documentos exigidos para a instrução dos pedidos podem ser substituídos por equivalentes eletrônicos ou por documentos disponíveis nos cadastros e bancos de dados da Prefeitura.

§ 3º Os diversos pedidos referentes ao mesmo imóvel, bem como os recursos contra os respectivos despachos, podem ser analisados em um único processo.

Art. 56. O pedido deve ser deferido se o processo estiver devidamente instruído e o projeto observar a legislação pertinente à matéria.

Art. 57. O processo que apresentar elementos incompletos ou incorretos ou necessitar de complementação da documentação ou esclarecimentos deve ser objeto de um único comunicado (“comunique-se”) para que as falhas sejam sanadas.

Parágrafo único. O prazo para atendimento do comunicado é de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação, podendo, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 58. No pedido de Certificado de Regularização e nos pedidos de Certificado de Acessibilidade e Certificado de Segurança, quando houver necessidade de execução de obras ou serviços para a adaptação da edificação às normas técnicas aplicáveis, podem ser emitidas, respectivamente:

I - Notificação de Exigências Complementares - NEC, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” deste artigo, a pedido do interessado, por motivo justificado, o prazo pode ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 59. O pedido deve ser indeferido nas seguintes situações:

I - ausência da documentação exigida ou projeto apresentado com insuficiência de informação de modo a impedir a análise e decisão do pedido;

II - projeto com infrações insanáveis frente ao disposto no PDE e na LPUOS;

III - não atendimento ao “comunique-se” no prazo concedido;

IV - não atendimento à NEC no prazo concedido;

V - não atendimento à IEOS no prazo concedido;

VI - alteração do uso do projeto de edificação.

Art. 60. O prazo para a interposição de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do despacho de indeferimento, após o qual o processo deve ser arquivado, sem prejuízo da ação fiscal correspondente e cobrança das taxas devidas.

Art. 61. Os prazos fixados neste Código são contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final inclusive.

Parágrafo único. Caso não haja expediente no dia final do prazo, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.



Art. 62. Os prazos de validade do Alvará de Aprovação e do Alvará de Execução ficam suspensos enquanto perdurar qualquer um dos seguintes impedimentos ao início ou prosseguimento da obra:

I - decisão judicial determinando ou que implique a paralisação ou o não início da obra;

II - calamidade pública;

III - declaração de utilidade pública ou interesse social.

Art. 63. Os documentos de controle da atividade edilícia de que trata este Código podem, enquanto vigentes, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - revogados, atendendo a relevante interesse público;

II - cassados, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida ou de descumprimento de exigência estabelecida em sua emissão;

III - anulados, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

Art. 64. O Certificado de Conclusão, o Certificado de Regularização, o Certificado de Acessibilidade e o Certificado de Segurança perdem sua eficácia caso ocorram alterações de ordem física no imóvel em relação às condições regularmente aceitas pela Prefeitura.

Art. 65. O Alvará de Autorização é expedido a título precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo por desvirtuamento de seu objeto ou desinteresse em sua manutenção ou revalidação.

Art. 66. O cadastro de equipamentos perde a eficácia caso ocorra alteração de ordem física no equipamento em relação às condições regularmente cadastradas na Prefeitura ou caso a respectiva renovação não seja solicitada dentro do prazo legal.

Art. 67. Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata esta lei, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste Código, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

§ 1º A atuação irregular do profissional deve ser comunicada ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional.

§ 2º Caso haja elementos que indiquem a prática de infração penal, a Prefeitura comunicará o fato à autoridade policial competente.

Art. 68. Caso se tenha notícia de fato que possa ensejar a cassação ou anulação do documento expedido, nos termos dos incisos II e III do art. 63 deste Código, a Prefeitura deve notificar o interessado para a apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa, podendo, na defesa, comprovar ter sido sanada a irregularidade.

§ 1º Por motivo relevante ou para evitar prejuízo de difícil reparação, a Prefeitura pode suspender os efeitos do documento emitido até decisão sobre sua anulação ou cassação.

§ 2º Decorrido o prazo para defesa, a Prefeitura pode efetuar as diligências cabíveis e pedir esclarecimentos a outro órgão público envolvido.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade deve decidir a respeito da anulação ou cassação do documento.

## Seção

II

### Das Instâncias e Prazos para Despacho

Art. 69. As instâncias administrativas para a apreciação e decisão dos pedidos de que trata este Código, protocolados a partir da data de sua vigência, são as seguintes:

I - para os pedidos de competência da Secretaria Municipal de Licenciamento:

a) Diretor de Divisão Técnica;

b) Coordenador;

c) Secretário Municipal de Licenciamento;

II - para os pedidos de competência das Subprefeituras:

a) Supervisor Técnico de Uso do Solo e Licenciamentos;

b) Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

c) Subprefeito.

§ 1º Cabe recurso à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.



§ 2º A competência para a apreciação dos pedidos e decisão em primeira instância pode ser delegada aos técnicos e chefes de seção, mediante portaria do Secretário Municipal de Licenciamento ou do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, mantida a competência originária para a apreciação e decisão dos recursos.

§ 3º Os despachos do Secretário Municipal de Licenciamento e dos Subprefeitos em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal encerram definitivamente a instância administrativa.

Art. 70. O prazo para a decisão dos pedidos não pode exceder 90 (noventa) dias, inclusive quando se tratar de recurso.

§ 1º Prazos diferentes podem ser fixados por ato do Executivo, em função da complexidade da análise do pedido.

§ 2º O curso do prazo fixado no “caput” deste artigo fica suspenso durante a pendência do atendimento, pelo interessado, das exigências feitas no “comunique-se”.

Art. 71. Escoado o prazo para a decisão do processo de Alvará de Aprovação, o interessado pode requerer o Alvará de Execução.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido do Alvará de Execução, caso o processo não tenha sido indeferido, a obra pode ser iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos a adequação da obra às posturas municipais.

§ 2º Quando solicitado Alvará de Aprovação e de Execução em conjunto, o prazo para a decisão é de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Nos casos de incidência de outorga onerosa, o início da obra fica condicionado à comprovação de seu pagamento.

## Seção

III

### Dos Procedimentos Especiais

Art. 72. O Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos, exigências e prazos diferenciados para exame de pedidos relativos ao licenciamento de:

I - empreendimento da Administração Pública Direta e Indireta;

II - Empreendimento Habitacional de Interesse Social em ZEIS - EZEIS, Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, Empreendimento Habitacional do Mercado Popular - EHMP, Habitação de Interesse Social - HIS, Habitação de Mercado Popular - HMP e moradia econômica, definidos em legislação específica;

III - polo gerador de tráfego;

IV - empreendimento gerador de impacto ambiental;

V - empreendimento gerador de impacto de vizinhança;

VI - empreendimento com alto potencial de risco de incêndios e situações de emergência;

VII - empreendimento que envolva usos especiais ou incômodos;

VIII - residência unifamiliar, serviços, obras e empreendimentos que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.

Parágrafo único. No licenciamento de residência unifamiliar pode ser emitido um único documento que englobe os alvarás de aprovação e execução.

## CAPÍTULO

V

### DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE

#### Seção

I

#### Da Edificação Regular

Art. 73. Para os fins de aplicação deste Código, a edificação existente é considerada regular quando:

I - tiver Certificado de Conclusão ou documento equivalente;

II - constar do Setor de Edificações Regulares do Cadastro de Edificações do Município.

Parágrafo único. A edificação cuja área seja menor ou apresente divergência de, no máximo, 5% (cinco por cento) para maior em relação à área constante do documento utilizado para a comprovação de sua regularidade é considerada como regular para fins de aplicação da LPUOS e COE, em especial as disposições deste Capítulo V.



**Seção II****Da Reforma**

Art. 74. A edificação regularmente existente pode ser reformada desde que a edificação resultante não crie nem agrave eventual desconformidade com a LOE, PDE ou LPUOS.

Art. 75. A edificação existente irregular, no todo ou em parte, que atenda ao disposto na LOE, PDE ou LPUOS pode ser regularizada e reformada, expedindo-se o Certificado de Regularização para a área a ser regularizada e Alvará de Aprovação para a reforma pretendida.

Art. 76. A edificação irregular, no todo ou em parte, que não atenda na parte irregular ao disposto na LOE, PDE ou LPUOS pode ser reformada desde que seja prevista a supressão da infração.

Parágrafo único. No caso previsto no “caput” deste artigo, o Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, só pode ser concedido após a supressão da infração.

**Seção III****Da Requalificação**

Art. 77. A edificação existente licenciada de acordo com a legislação edilícia vigente anteriormente a 23 de setembro de 1992, data da entrada em vigor da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e com área regular lançada no Cadastro de Edificações do Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido, pode ser requalificada, nos termos deste Código.

Art. 78. Na requalificação, são aceitas soluções que, por implicação de caráter estrutural, não atendam às disposições previstas na LOE, PDE ou LPUOS, desde que não comprometam a salubridade, nem acarretem redução de acessibilidade e de segurança de uso.

§ 1º As disposições deste artigo referem-se a condições existentes de implantação, iluminação, insolação, circulação, acessibilidade, estacionamento de veículos e segurança de uso da edificação.

§ 2º O projeto deve observar soluções de acessibilidade que atendam aos princípios da adaptação razoável de acordo com o estabelecido neste Código.

**Seção IV****Da Reconstrução**

Art. 79. A edificação regular pode ser reconstruída, no todo ou em parte, em caso de ocorrência de incêndio ou outro sinistro.

§ 1º Na reconstrução, deve ser prevista a adaptação da edificação às condições de segurança de uso e de acessibilidade de acordo com o estabelecido neste Código.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo ou quando se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, a área a ser acrescida deve ser analisada como reforma.

Art. 80. A Prefeitura pode recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores de edificação com índices e volumetria em desacordo com o disposto na LOE, PDE ou LPUOS que seja considerada prejudicial ao interesse urbanístico.

**CAPÍTULO VI****DOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS RELATIVOS À ATIVIDADE EDILÍCIA****Seção I****Verificação da Regularidade da Obra**

Art. 81. Toda obra, edificação, serviço e equipamento pode, a qualquer tempo, ser vistoriado pela Prefeitura para a verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código.

Art. 82. Deve ser mantido, no local da obra ou serviço, o documento que comprova o licenciamento da atividade edilícia em execução, sob pena de lavratura de autos de intimação e de multa, nos termos deste Código e legislação pertinente à matéria, ressalvada a situação prevista no art. 14 deste Código.

Art. 83. Constatada irregularidade na execução da obra, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - para a obra sem licença expedida pela Prefeitura, ao proprietário ou possuidor, devem ser lavrados, concomitantemente:



- a) auto de multa por execução da obra sem licença;
- b) auto de embargo;
- c) auto de intimação para adotar as providências visando à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias;

II - pelo desvirtuamento da licença, ao proprietário ou possuidor e ao responsável técnico pela obra, devem ser lavrados:

- a) auto de intimação para adotar as providências visando à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias e auto de multa por execução da obra com desvirtuamento da licença;
- b) no caso do desatendimento da intimação, auto de embargo e correspondente auto de multa de embargo;

III - pelo desatendimento de qualquer disposição deste Código, devem ser lavrados:

- a) auto de intimação para adotar as providências visando ao atendimento da disposição deste Código no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) auto de multa correspondente à infração.

§ 1º Durante o embargo, fica permitida somente a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações que o motivaram, observadas as exigências da legislação pertinente à matéria.

§ 2º O embargo cessa somente após:

I - a eliminação das infrações que o motivaram, em se tratando de obra com licença;

II - a expedição de Alvará de Autorização ou Alvará de Execução, em se tratando de obra sem licença.

Art. 84. A Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao embargo, deve vistoriar a obra e, se constatada resistência ao embargo, adotar os seguintes procedimentos:

I - aplicar multas diárias, ao proprietário ou ao possuidor e ao responsável técnico pela obra, até a sua paralisação ou até que a regularização da situação seja comunicada ao setor competente e confirmada pela Prefeitura no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo da comunicação;

II - caso a aplicação das multas diárias se mostre insuficiente, solicitar auxílio policial bem como providenciar os meios necessários ao imediato cumprimento do embargo, tais como a apreensão de materiais e o desmonte ou lacração de equipamentos e edificações transitórias, lavrando o respectivo auto;

III - noticiar imediatamente, à autoridade policial, o desrespeito ao embargo, requerendo a instauração de inquérito policial para a apuração da responsabilidade do infrator por crime de desobediência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Código, considera-se resistência ao embargo o prosseguimento dos trabalhos no imóvel sem a eliminação das irregularidades exigidas no auto de intimação.

Art. 85. Esgotadas todas as providências administrativas para a paralisação da obra, o servidor municipal deve:

I - extrair cópia das principais peças do processo administrativo para encaminhamento à Delegacia de Polícia, a fim de instruir o inquérito policial;

II - expedir ofícios ao CREA ou CAU com as informações do processo administrativo para a apuração da responsabilidade profissional;

III - encaminhar o processo original ao setor jurídico para manifestação e posterior encaminhamento ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência de multas diárias, em processo próprio, caso persistam as irregularidades.

Art. 86. Constatada situação de risco, em vistoria técnica realizada por servidor com competência específica, além das autuações referidas nos arts. 82 a 84 deste Código, deve ser imediatamente lavrado o auto de interdição, seguindo-se, no que couber, os procedimentos previstos na Seção II deste Capítulo.



Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, pode ocorrer o levantamento parcial do embargo para o fim específico da execução das medidas necessárias à eliminação do risco, ficando condicionado à apresentação de ART ou RRT relacionando os serviços a serem executados e seu cronograma de execução.

## Seção

II

Da Verificação da Estabilidade, Segurança e Salubridade da Obra

Art. 87. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança ou salubridade de uma obra, edificação, serviço ou equipamento, o proprietário ou o possuidor e o responsável técnico pela obra devem ser intimados a dar início às medidas necessárias à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda ser lavrado o auto de interdição total ou parcial do imóvel, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes.

§ 1º No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, ocorrerá, se necessário, a interdição do entorno do imóvel.

§ 2º O não cumprimento da intimação para a regularização necessária ou interdição implica responsabilidade exclusiva do infrator, eximindo-se a Prefeitura da responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual sinistro.

§ 3º Durante a interdição, fica permitida somente a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 88. Decorrido o prazo concedido, a Prefeitura deve adotar as seguintes medidas:

I - pelo desatendimento da intimação, aplicar multas diárias ao infrator até que sejam adotadas as medidas exigidas;

II - verificada a desobediência à interdição:

- a) solicitar auxílio policial para o imediato cumprimento da interdição, lavrando o respectivo auto;
- b) noticiar imediatamente, à autoridade policial, o desrespeito à interdição, requerendo a instauração de inquérito policial para a apuração da responsabilidade do infrator por crime de desobediência;
- c) encaminhar o processo para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência de multas diárias caso persista o desatendimento da intimação prevista no inciso I deste artigo.

Art. 89. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou possuidor e o responsável técnico pela obra do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 90. O proprietário ou possuidor do imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação pode, devidamente assistido por profissional habilitado, dar início imediato às obras de emergência, comunicando o fato, por escrito, à Prefeitura e justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados, observadas as exigências da legislação pertinente à matéria.

## Seção

III

Das Penalidades

Art. 91. A inobservância de qualquer disposição deste Código constitui infração sujeita à aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas constante do seu Anexo III.

Art. 92. As penalidades previstas por desrespeito às normas deste Código aplicam-se também em relação a imóveis de valor cultural, histórico, artístico, paisagístico ou ambiental preservados ou a serem preservados e, ainda, a imóveis que, em razão do seu gabarito de altura e recuos, sejam necessários à preservação da volumetria do entorno, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas em legislação própria.

Art. 93. A edificação concluída sem a obtenção de Certificado de Conclusão enseja a intimação do infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitar o documento à Prefeitura, sob pena de lavratura do correspondente auto de multa.

§ 1º O pedido de Certificado de Conclusão suspende a ação fiscalizatória até a emissão desse documento ou o indeferimento do pedido, o que ocorrer primeiro.



§ 2º A multa será reaplicada a cada 90 (noventa) dias até a regularização da edificação, limitado esse período a 1 (um) ano.

Art. 94. A edificação concluída sem a obtenção de Certificado de Acessibilidade e de Certificado de Segurança enseja a intimação do infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitar o documento à Prefeitura, sob pena de lavratura do correspondente auto de multa.

§ 1º O pedido de Certificado de Acessibilidade ou de Certificado de Segurança suspende a ação fiscalizatória até a emissão desse documento ou o indeferimento do pedido, o que ocorrer primeiro.

§ 2º A multa será reaplicada a cada 90 (noventa) dias até a regularização da edificação, limitado esse período a 1 (um) ano.

Art. 95. Para os efeitos deste Código, considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel e, quando for o caso, o responsável técnico pela obra.

§ 1º O infrator deve ser notificado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou de sua não localização.

§ 2º O infrator considera-se notificado quando encaminhada a notificação por via postal ao endereço constante do cadastro da Municipalidade.

§ 3º Quando prevista a aplicação de multa ao proprietário ou possuidor e ao responsável técnico pela obra, a responsabilidade é solidária, considerando-se ambos os infratores.

§ 4º Os sucessores do proprietário ou do possuidor do imóvel também respondem pelas penalidades.

Art. 96. Contra os atos de fiscalização previstos neste Código, cabe defesa ao Supervisor Técnico de Fiscalização, da Subprefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I - para a intimação e o embargo, a partir da data da respectiva notificação;

II - para a multa, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 1º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa, caberá um único recurso, ao Subprefeito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do despacho.

§ 2º As defesas e recursos suspendem a exigibilidade dos autos de multa impugnados.

§ 3º A defesa contra o auto de embargo não suspende a ação fiscalizatória e não obsta a aplicação de outras multas previstas neste Código.

Art. 97. Ao proprietário ou possuidor devem ser aplicadas multas nos valores indicados na Tabela de Multas e, ao responsável técnico pela obra, multas na proporção de 80% (oitenta por cento) dos referidos valores.

Art. 98. A reincidência da infração, assim considerada a referente à mesma obra e ao mesmo documento, gera a aplicação das penalidades com acréscimo de 20% (vinte por cento) a cada reincidência, até o limite de 2 (duas) vezes o valor da multa inicial.

Art. 99. Para a aplicação dos dispositivos deste Capítulo, os prazos devem ser dilatados até o triplo dos prazos previstos e reduzidos os valores das multas em 90% (noventa por cento) dos valores devidos para:

I - as moradias econômicas;

II - os templos religiosos.

Art. 100. O valor da multa deve ser atualizado anualmente em 1º de fevereiro, pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, verificada entre janeiro e dezembro do exercício anterior.

Art. 101. Quando não paga até a data do vencimento, o valor da multa deve ser atualizado da forma e pelo índice de correção estabelecidos na Lei nº 10.734, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 2002, e acrescido de juros moratórios calculados à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do débito, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo, quando for o caso, do acréscimo de honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, conforme a legislação municipal pertinente.

## CAPÍTULO

### DO ALINHAMENTO E DO MELHORAMENTO VIÁRIO

VII



Art. 102. Para os fins deste Código, consideram-se fixados os atuais alinhamentos e nivelamento dos logradouros públicos existentes no Município de São Paulo, oficializados ou pertencentes a loteamento aceito ou regularizado, bem como daqueles oriundos de melhoramento viário executado sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. No caso de indefinição, a pedido do interessado, a Prefeitura deve fornecer o alinhamento e nivelamento, mediante a emissão de certidão.

Art. 103. Enquanto não executados, devem ser observados os novos alinhamentos aprovados constantes das leis de melhoramento viário.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos planos de melhoramento publicados anteriormente a 8 de novembro de 1988, data da entrada em vigor da Lei nº 10.676, de 7 de novembro de 1988, desde que não exista declaração de utilidade pública em vigor por ocasião da emissão da aprovação do projeto.

Art. 104. A alteração de alinhamento de logradouro público que importe em alargamento, estreitamento ou retificação, total ou parcial, deve ser objeto de plano de melhoramento viário aprovado por lei.

Parágrafo único. A alteração de nivelamento de logradouro público, parcial ou em toda sua extensão, pode ser definida por ato do Executivo.

Art. 105. É permitida a execução de qualquer obra em imóvel totalmente atingido por plano de melhoramento público e sem declaração de utilidade pública ou de interesse social em vigor, observado o disposto na LOE, PDE e LPUOS.

§ 1º No caso de declaração de utilidade pública ou de interesse social em vigor, permite-se a execução de qualquer obra, a título precário, observado o disposto na LOE, PDE e LPUOS, não sendo devida ao proprietário qualquer indenização pela benfeitoria ou acessão quando da execução do melhoramento público.

§ 2º Considera-se também como totalmente atingido por melhoramento público o imóvel:

I - cujo remanescente não possibilite a execução de edificação que atenda ao disposto na LOE, PDE e LPUOS;

II - no qual, por decorrência de nova situação de nivelamento do logradouro, seja dificultada a implantação de edificações, a critério da Prefeitura.

Art. 106. A edificação nova e as novas partes da edificação existente, nas reformas com aumento de área executadas em imóvel parcialmente atingido por plano de melhoramento público aprovado por lei e sem declaração de utilidade pública ou de interesse social em vigor, devem observar as seguintes disposições:

I - atender aos recuos mínimos obrigatórios, à taxa de ocupação e ao coeficiente de aproveitamento estabelecidos no PDE e LPUOS, em relação ao lote original;

II - observar soluções que garantam, após a execução do plano de melhoramento público, o pleno atendimento, pelas edificações remanescentes, das disposições previstas na LOE, PDE e LPUOS em relação ao lote resultante da desapropriação, inclusive com a previsão de demolição total se for o caso.

Art. 107. No caso de imóvel parcialmente atingido por plano de melhoramento aprovado por lei e com declaração de utilidade pública ou de interesse social em vigor, a edificação nova e as novas partes da edificação existente nas reformas com aumento de área devem observar os recuos mínimos obrigatórios, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento estabelecidos no PDE e LPUOS e as disposições do COE em relação ao lote resultante da desapropriação.

§ 1º Observadas as condições estabelecidas no “caput” deste artigo, fica assegurado, ao proprietário que doar à Prefeitura do Município de São Paulo a parcela do imóvel necessária à execução do melhoramento viário aprovado por lei, o direito de utilizar também essa parcela doada no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

§ 2º Atendidas as disposições do “caput” deste artigo, a execução de edificação na faixa a ser desapropriada poderá ser permitida pela Prefeitura, a título precário, devendo ser prevista sua



demolição total e não sendo devida ao proprietário qualquer indenização pela benfeitoria ou acessão quando da execução do melhoramento público.

§ 3º No caso de o melhoramento prever a instituição de faixa não edificável, não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, devendo a faixa ser indicada no projeto da edificação e constar do documento a ser emitido.

## CAPÍTULO

VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na LPUOS, não é considerada área construída computável:

I - o terraço aberto, com área construída máxima por pavimento equivalente a 5% (cinco por cento) da área do terreno;

II - o mobiliário definido como jirau, constituído de estrado ou passadiço, inclusive em estrutura metálica instalado a meia altura em compartimento, com pé-direito máximo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), sem permanência humana prolongada, ocupando, no máximo, 30% (trinta por cento) da área do compartimento;

III - os demais tipos de mobiliário e a obra complementar com área construída de até 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);

IV - a saliência, com as seguintes características e dimensões em relação ao plano da fachada da edificação:

a) elemento arquitetônico, ornato, ornamento, jardineira, floreira, brise, aba horizontal e vertical, com até 0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade;

b) viga, pilar com até 0,40 m (quarenta centímetros) de avanço;

c) beiral da cobertura com até 1,50 m (um metro e meio) de largura;

d) marquise em balanço, não sobreposta, que avance, no máximo, até 50% (cinquenta por cento) das faixas de recuo obrigatório e com área máxima de 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);

V - a área técnica, sem permanência humana, destinada a instalações e equipamentos;

VI - no pavimento destinado a estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas:

a) o compartimento de uso comum de apoio ao uso da edificação, tal como vestiário, instalação sanitária e depósitos;

b) as áreas de uso comum de circulação de pedestres, horizontal e vertical;

VII - no prédio residencial as áreas cobertas de uso comum localizadas:

a) no pavimento térreo;

b) em qualquer pavimento, observado o limite de 3,00 m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por habitação;

VIII - no prédio de uso não residencial:

a) o pavimento térreo sem vedação, sendo admitido o fechamento do controle de acesso e as caixas de escada da edificação;

b) a circulação vertical de uso comum;

IX - (VETADO)

§ 1º A área construída do abrigo de lixo pode ser superior ao estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo, quando tecnicamente justificado.

§ 2º As saliências a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do “caput” deste artigo não são consideradas para fins do cálculo da área construída e podem ocupar as faixas de recuo estabelecidas na LPUOS e dos afastamentos previstos neste Código.

§ 3º Quando o recuo de frente for dispensado pela LPUOS admite-se o avanço até 0,40 m (quarenta centímetros) de elemento arquitetônico, ornato, ornamento, jardineira, floreira, brise, aba horizontal e vertical, e terraços sobre o passeio público, desde que observada a altura livre de 3,00 m (três metros) do nível do passeio e que não interfira nas instalações públicas.

§ 4º No equipamento destinado à prestação de serviço público de uso coletivo, a cobertura de quadra esportiva, quando destinada à captação de água de chuva ou à instalação de sistema de



energia solar de aquecimento de água para utilização pela própria atividade desenvolvida na edificação, não será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação.  
§ 5º As áreas sob a projeção das saliências poderão ser consideradas para cálculo para os índices de permeabilidade.

Art. 109. A edificação cuja titularidade seja de pessoa jurídica de direito público do Município, do Estado de São Paulo e da União Federal e respectivas autarquias universitárias, ainda que implantada em imóvel não constante do Cadastro de Edificações do Município, fica considerada regular na situação existente em 31 de julho de 2014, data da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O atendimento às normas de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade na edificação de que trata o “caput” deste artigo é de responsabilidade do ente público que a ocupa.

Art. 110. Os arts. 2º e 13 da Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º São consideradas Áreas Especiais de Tráfego - AET:

I - AET 1 - Minianel Viário: vias classificadas pela legislação vigente como Estruturais N1 e N3, inseridas no Minianel Viário;

II - AET 2 - na área externa ao Minianel Viário: vias classificadas pela legislação vigente como Estruturais N1, N2 e N3;

III - AET 3 - áreas de Operação Urbana: em todas as vias, independentemente de sua classificação.

§ 2º Para fins de enquadramento das edificações como Polos Geradores de Tráfego - PGT, são consideradas vagas de estacionamento de veículos o somatório das vagas oferecidas no projeto, excetuadas aquelas destinadas a carga e descarga, atendimento médico de emergência, segurança, motocicletas e bicicletas.”

“Art. 13. A Certidão de Diretrizes é documento obrigatório para a obtenção de Alvará de Aprovação e Execução, de Alvará de Execução e de Certificado de Regularização para empreendimento qualificado como Polo Gerador de Tráfego.

§ 1º Quando se tratar de pedido de Alvará de Aprovação, este será expedido mediante manifestação favorável da CET em relação ao cumprimento, no projeto do empreendimento, do disposto nos incisos I a III do parágrafo único do art. 4º desta lei.

§ 2º No caso de pedido de Certificado de Regularização, também deverá ser apresentado o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo - TRAD.

§ 3º No caso de projeto modificativo ou de mudança do projeto no decorrer da análise, fica dispensada a apresentação de nova certidão quando as alterações em relação ao projeto original analisado por CET:

- a) não impliquem em alteração de uso, categoria de uso ou subcategoria de uso;
- b) não ultrapassem 5% (cinco por cento) nas áreas computáveis e não computáveis, na taxa de ocupação e no número de vagas para veículos;
- c) não impliquem em alteração de acessos de pedestres e veículos.”

Art. 111. Os arts. 82 e 83 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. ....

IV - emitir parecer sobre a aplicação da legislação de edificações e de uso, ocupação e parcelamento do solo e do Plano Diretor Estratégico - PDE, em especial no que diz respeito à implantação e afastamentos de edificação em especial relativas a nível do pavimento térreo em função de determinantes construtivas resultantes de:

- a) áreas sujeitas a alagamento;
- b) restrição à construção de subsolo em terrenos contaminados e, quando exigido por órgão ambiental competente;
- c) lençol freático em níveis próximos ao perfil do terreno;

V - .....



VI - decidir quanto à dispensa dos recuos laterais e de fundo quando o lote vizinho apresentar edificação encostada na divisa do lote, conforme análise caso a caso.

.....”

“Art. 83. A CEUSO é composta de 8 (oito) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) do Poder Público e 4 (quatro) da sociedade civil pertencentes a entidades ligadas à engenharia, arquitetura e construção civil, na forma definida em decreto.

.....”

§ 2º Os representantes da CEUSO devem ser arquitetos ou engenheiros, podendo o representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos ser Procurador do Município.

.....”

Art. 112. Ficam isentos do pagamento da TEV/COE e taxas em geral, bem como dispensados do pagamento dos preços públicos os pedidos de parcelamento do solo de interesse social e de mercado popular.

Art. 113. O parcelamento do solo de imóvel cuja titularidade seja da União, do Estado e do Município fica sujeito ao prévio exame dos órgãos municipais competentes, independentemente da expedição dos documentos estabelecidos na LPUOS.

§ 1º Caso apresentado, o pedido de parcelamento do solo do Município, Estado e União fica isento do pagamento da TEV/COE e dispensado do pagamento dos preços públicos.

§ 2º A isenção a que se refere o § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, às entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 114. Aplicam-se os procedimentos administrativos estabelecidos neste Código aos processos em andamento na data de sua entrada em vigor.

§ 1º A reconsideração do despacho de primeira instância administrativa protocolada anteriormente à data da entrada em vigor deste Código deve ser apreciada pela segunda instância conforme estabelecido no art. 69.

§ 2º O recurso em trâmite na última instância decisória extinta por este Código deve ser apreciado nesta instância quando:

I - protocolado anteriormente à data de sua entrada em vigor;

II - protocolado após a data de sua entrada em vigor, porém dentro do prazo estabelecido pela legislação anterior para este fim.

§ 3º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo aos processos em andamento nos termos da Lei nº 11.522, de 3 de maio de 1994, Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, e Lei nº 13.876, de 23 de julho de 2004.

Art. 115. O pedido protocolado até a data do início da vigência deste Código, ainda sem despacho decisório ou com interposição de recurso dentro do prazo legal, deve ser analisado e decidido de acordo com os requisitos técnicos da legislação anterior.

§ 1º No caso de que trata o “caput” deste artigo, não será admitida qualquer mudança, alteração ou modificação que implique no agravamento das desconformidades em relação ao estabelecido neste Código.

§ 2º Por opção e a pedido do interessado, a análise e decisão podem ocorrer integralmente nos termos deste Código.

§ 3º No caso previsto no § 2º deste artigo, não será admitida a apresentação do projeto simplificado previsto neste Código, devendo o interessado, para tanto, desistir do processo em aberto, protocolar novo pedido e recolher as taxas devidas.

Art. 116. O prazo de vigência do Alvará de Aprovação a ser expedido em processo protocolado em data anterior à data da entrada em vigor deste Código será de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos Alvarás de Aprovação e aos Alvarás de Aprovação e Execução já emitidos e vigentes na data da entrada em vigor deste Código.

Art. 117. O Executivo, à vista da evolução tecnológica e dos costumes, promoverá a constante atualização das prescrições deste Código, fixando, para tanto, os seguintes objetivos:





I - promoção das adequações e remanejamentos administrativos necessários ao processo de modernização e atualização deste Código, inclusive no que se refere à estrutura operacional da fiscalização;

II - estabelecimento de novos procedimentos que permitam a reunião do maior número de experiências e informações de entidades e órgãos técnicos internos e externos à Prefeitura;

III - estabelecimento de rotinas e sistemáticas de consulta a entidades representativas da comunidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Licenciamento é o órgão responsável pela coordenação do procedimento de atualização de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 118. A não observância das disposições deste Código, de seu decreto regulamentar e das normas técnicas aplicáveis sujeita o proprietário ou o possuidor e o profissional habilitado aos procedimentos fiscalizatórios e à aplicação das penalidades estabelecidas na Tabela de Multas constante do Anexo III desta lei, sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis.

Art. 119. A Prefeitura pode firmar convênio com órgão de classe de arquitetos e engenheiros visando ao aprimoramento dos mecanismos de controle do exercício profissional.

Art. 120. A Prefeitura deve implantar sistema de gestão eletrônico visando à simplificação e transparência do processo de licenciamento, para que o agente público e o munícipe possam acompanhar toda a tramitação dos pedidos.

Art. 121. Os projetos para áreas sob intervenção urbanística promovida pelo Poder Público, os equipamentos públicos, os programas habitacionais de interesse social, bem como o Empreendimento Habitacional de Interesse Social em ZEIS - EZEIS, Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, Empreendimento Habitacional do Mercado Popular - EHMP, Habitação de Interesse Social - HIS, Habitação do Mercado Popular - HMP e moradia econômica, definidos em legislação municipal, podem ser objeto de normas especiais diversas das adotadas por este Código e apropriadas à finalidade do empreendimento, fixadas por ato do Executivo.

Art. 122. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 123. Esta lei entrará em vigor no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, junto com sua regulamentação, revogadas a Lei nº 5.534, de 18 de julho de 1958, o art. 5º da Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, Lei nº 9.843, de 4 de janeiro de 1985, Lei nº 10.671, de 28 de outubro de 1988, Lei nº 10.940, de 18 de janeiro de 1991, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Lei nº 11.441, de 12 de novembro de 1993, Lei nº 11.693, de 22 de dezembro de 1994, Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, Lei nº 11.948, de 8 de dezembro de 1995, Lei nº 12.561, de 8 de janeiro de 1998, Lei nº 12.597, de 16 de abril de 1998, Lei nº 12.815, de 6 de abril de 1999, Lei nº 12.821, de 7 de abril de 1999, Lei nº 12.936, de 7 de dezembro de 1999, o art. 2º da Lei nº 13.113, de 16 de março de 2001, Lei nº 13.319, de 5 de fevereiro de 2002, Lei nº 13.369, de 3 de junho de 2002, Lei nº 13.779, de 11 de fevereiro de 2004, Lei nº 14.459, de 3 de julho de 2007, Lei nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012, Lei nº 15.831, de 24 de junho de 2013, e o art. 12 da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO

DORIA

Prefeito

ANDERSON

POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO

FRANCISCO

SEMEGHINI

NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2017.

Anexo I integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

1. CANTEIRO DE OBRAS



1.1. Durante a execução da obra ou serviço é obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, conforme legislação municipal aplicável, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção.

1.1.1. Os elementos do canteiro de obras não podem prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

1.2. É obrigatório o fechamento do canteiro de obras no alinhamento, por alvenaria ou tapume.

1.3. Durante o desenvolvimento de serviços de fachada na obra situada no alinhamento ou próximo a ele, é obrigatório o avanço do tapume sobre o passeio de forma a proteger o pedestre.

1.4. Concluído o serviço de fachada ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume deve ser obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

## 2. DA IMPLANTAÇÃO

2.1. A implantação de qualquer edificação no lote deve atender às disposições previstas no PDE e LPUOS, em especial aos recuos em relação às divisas do lote.

2.2. A edificação deve respeitar as normas referentes ao afastamento em relação às águas correntes ou dormentes, faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, linhas de alta tensão, dutos e canalizações.

2.3. Em atendimento ao disposto no Código Civil, deve ser observado:

I - reserva de espaço para passagem de canalização de águas provenientes de lotes a montante, inclusive para a canalização de esgoto;

II - distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a abertura voltada para as divisas do lote, bem como metade dessa distância quando a abertura estiver perpendicular à divisa do lote, independentemente da existência ou da altura do muro de divisa.

2.4. Nos cruzamentos dos logradouros públicos, deve ser previsto canto chanfrado de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), salvo se tal concordância tiver sido fixada de forma diversa em arruamento ou plano de melhoramento público.

2.5. Para os terrenos edificados, é facultativa a construção de muro de fecho em suas divisas, observadas as disposições do PDE e LPUOS.

## 3. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

3.1. A execução de qualquer tipo de obra junto a represa, lago, lagoa, rio, córrego e demais corpos d'água naturais deve atender às disposições de Área de Preservação Permanente - APP estabelecidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

3.2. Junto a corpo d'água canalizado em galeria fechada, a execução de qualquer tipo de obra deve observar afastamentos de forma a constituir faixa não edificável, de acordo com o regulamento.

3.3. O manejo arbóreo decorrente da implantação do projeto de que trata o COE depende de licença do órgão municipal competente, observada a legislação municipal pertinente.

3.4. O despejo das águas pluviais e das águas servidas canalizadas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamento, bem como a ligação de esgoto, devem ser feitos por canalização ligada à rede coletora, de acordo com as normas municipais e aquelas emanadas da concessionária competente, sob pena de multa renovável a cada 30 (trinta) dias.

3.4.1. A edificação situada em área desprovida de rede coletora pública de esgoto deve ser provida de instalação destinada ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as normas pertinentes.

3.4.2. Não será permitido o despejo de águas pluviais sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, sob pena de multa renovável a cada 30 (trinta) dias.

3.5. Qualquer movimento de terra deve ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural do escoamento de águas pluviais e fluviais.



3.6. O despejo do entulho da obra, bem como o material descartado pelo movimento de terra deve ser feito em local licenciado para tal finalidade, de acordo com a legislação municipal específica.

3.7. Toda edificação a ser construída com área superior a 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) deve ser dotada de abrigo compartimentado e suficientemente dimensionado para a guarda dos diversos tipos de lixo, tais como o orgânico, o reciclável e o tóxico, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.

3.7.1. Não se aplica o disposto no subitem 3.7 às residências unifamiliares e às habitações agrupadas horizontalmente sem formar condomínio.

3.8. A edificação nova com área construída superior a 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) deve ser provida de instalação destinada a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, quando destinada a:

I - uso residencial, exceto as residências unifamiliares e as unidades habitacionais agrupadas horizontalmente sem formar condomínio com até 3 (três) banheiros;

II - uso não residencial que disponha de instalações para vestiário e banho ou local onde se desenvolva atividade que utilize água aquecida;

III - qualquer uso, quando for construída piscina de água aquecida.

3.8.1. O sistema de instalações hidráulicas e os equipamentos de aquecimento de água por energia solar devem ser dimensionados para atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento da água.

3.8.1.1. Admite-se desempenho inferior ao estabelecido neste subitem 3.8.1, no caso de comprovada inviabilidade técnica para alcançar o percentual mínimo estabelecido.

3.8.1.2. Admite-se a adoção de outro sistema ou tecnologia que assegure o mesmo desempenho da redução do consumo de energia estabelecido neste subitem 3.8.1

3.9. Toda edificação deve dispor de instalação permanente para gás combustível e, quando utilizado, o recipiente de gás deve ser armazenado fora da edificação, em ambiente exclusivo e dotado de abertura para ventilação permanente.

3.10. As unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

4.1. Devem atender às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estabelecidas no COE e legislação correlata a edificação nova e a edificação existente em caso de sua reforma, requalificação ou regularização, quando destinada a uso:

I - público, entendido como aquele administrado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinado ao público em geral;

II - coletivo, entendido como aquele destinado à atividade não residencial.

4.1.2. As áreas comuns da edificação multifamiliar também devem observar as condições de acessibilidade.

4.2. Ficam dispensadas do atendimento das exigências estabelecidas neste item 4:

I - a edificação residencial unifamiliar, a unidade habitacional no conjunto de habitações agrupadas horizontalmente e a unidade habitacional na edificação de uso multifamiliar;

II - o espaço e o compartimento de utilização restrita e exclusiva em edificação destinada a uso não residencial;

III - o espaço onde se desenvolve atividade específica que justifique a restrição de acesso;

IV - o andar superior de edificação de pequeno porte destinado a uso não residencial.

4.3. Na reforma e na requalificação da edificação existente, com ou sem mudança de uso, caso haja inviabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade, deve ser realizada a adaptação razoável, nos termos do regulamento, não podendo ser reduzidas as condições já implantadas.

4.4. A edificação deve ser dotada de rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso



correspondente à soleira de ingresso, admitida a instalação de equipamento mecânico de transporte permanente para esta finalidade.

4.4.1. O equipamento mecânico de transporte permanente destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando prevista sua instalação, pode ocupar as faixas de recuo de frente, laterais e de fundo, não sendo considerado área computável no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação.

4. 5. O único ou pelo menos um dos elevadores da edificação deve ser acessível, podendo ser substituído por rampa quando o desnível a vencer for igual ou inferior a 12,00 m (doze metros), observadas as normas pertinentes.

4. 6. A edificação deve dispor de pelo menos uma instalação sanitária em local acessível e com dimensões adaptadas ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em quantidade e localização adequada ao uso a que se destina.

4. 7. Devem ser fixadas vagas especiais para estacionamento de veículo para uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e para idosos, em número proporcional ao número de vagas para automóveis previsto no projeto, na proporcionalidade da tabela abaixo, observado o mínimo de 1 (uma) vaga:

VAGAS PARA (conforme o tipo de uso do estacionamento)	AUTOMÓVEIS	VAGAS ESPECIAIS	VAGAS PARA IDOSOS
Privativo com até 100 vagas		1 vaga	1 vaga
Privativo com mais de 100 vagas		1%	1%
Coletivo com até 10 vagas		2%	2%
Coletivo com mais de 10 vagas		3%	3%

## 5. DAS CONDIÇÕES DE AERAÇÃO E INSOLAÇÃO

5.1 A edificação, instalação ou equipamento, a partir de 10 m (dez metros) de altura em relação ao perfil natural do terreno deve observar afastamento contínuo, lateral e de fundo, que pode ser escalonado, e que deve ser dimensionado de acordo com fórmula a seguir, respeitado o mínimo de 3 m (três metros).

$A = (H - 6) \div 10$  onde:

A = afastamento lateral e de fundo;

H = altura da edificação em metros contados a partir do perfil do terreno.

5.2. A distância mínima obrigatória entre blocos de uma mesma edificação é igual à soma dos afastamentos de cada bloco calculados conforme item 5.1 deste Código.

5.3. Observadas as normas pertinentes, a aeração e a insolação naturais dos compartimentos podem ser proporcionadas pelos seguintes espaços, para os quais as aberturas devem estar voltadas:

I - recuo obrigatório previsto na LPUOS;

II - espaço do logradouro;

III - afastamento previsto no item 5.1 e 5.2 deste Código;

IV - área livre descoberta interna.

5.3.1. A área livre interna ao lote deve apresentar as seguintes dimensões de acordo com a altura "H" da edificação contada do perfil do terreno:

I - quando "H" igual ou inferior a 10 m (dez metros): área mínima de 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) e largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II - quando "H" superior a 10 m (dez metros): dimensão correspondente a um retângulo com lados iguais ou superiores, respectivamente, a "2A" por "3A".

5.4. No caso de área sujeita a diretrizes urbanísticas próprias, operação urbana ou outra situação onde haja a dispensa da observância dos recuos previstos no PDE e LPUOS, fica dispensado o atendimento ao afastamento "A" estabelecido neste Código, sendo a edificação insolada e aerada pelo espaço do logradouro público.



5.5. Quando houver edificação vizinha implantada sem atendimento de recuo nas divisas laterais e de fundo, admite-se a justaposição da nova edificação à edificação lindeira, sem prejuízo dos índices de ocupação e aproveitamento previstos na LPUOS.

5.5.1 A justaposição fica dispensada da análise específica de órgão técnico quando, no trecho da divisa onde ocorrer a justaposição, a altura da nova edificação não ultrapassar a altura da edificação lindeira existente.

5.6. (VETADO)

## 6. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO

6.1. Toda edificação e equipamento devem atender às disposições construtivas consideradas essenciais para a segurança de uso e circulação dos usuários, estabelecidas nas normas pertinentes ao assunto.

6.2. A edificação existente que não apresente condições de segurança de uso deve ser adaptada às condições de segurança de uso, exceto quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - esteja desobrigada de saídas de emergência e rotas de saída protegidas, de acordo com normas pertinentes;

II - seja destinada a uso residencial;

III - tenha sido objeto de adaptação às normas de segurança e se mantenha sem alteração de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado;

IV - tenha sido licenciada nos termos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e se mantenha sem alteração de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado;

V - tenha sido licenciada nos termos da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e se mantenha sem alteração de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado.

6.3. Toda edificação existente a ser reformada, requalificada ou reconstruída deve ser adaptada às condições de segurança de uso.

6.4. O cálculo da população, o dimensionamento, a quantidade e o tipo de escada, as distâncias máximas a percorrer e a necessidade de previsão de elevadores de emergência são estabelecidos em função do uso e altura da edificação, de acordo com as normas pertinentes relativas a saídas de emergência em edificações.

6.5. A edificação que apresentar alto potencial de risco a incêndio ou emergências deve dispor de sistema de segurança especial, constituído do conjunto de instalações e equipamentos que deve entrar em funcionamento e ser utilizado de forma adequada em situação de emergência, de acordo com o regulamento.

6.5.1. A edificação destinada a comércio de venda de mercadorias em geral, prestação de serviços automotivos, indústria, oficina e depósito, em função de sua altura, área e material predominantemente depositado, manipulado ou comercializado, deve dispor de sistema especial de segurança.

## 7. DO EQUIPAMENTO MECÂNICO

7.1. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deve ser instalado de forma a não transmitir, ao imóvel vizinho e ao logradouro público, ruído, vibração e temperatura em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

7.1.1. O guindaste, ponte rolante e outros equipamentos assemelhados devem observar o afastamento mínimo das divisas estabelecido na LPUOS em função da sua altura em relação ao perfil do terreno.

7.2. O elevador e os demais equipamentos mecânicos de transporte vertical não podem se constituir no único meio de circulação e acesso do pedestre à edificação.

7.3. A edificação com mais de 5 (cinco) andares ou que apresente desnível superior a 12,00 m (doze metros) contado do piso do último andar até o piso do andar inferior, incluídos os pavimentos destinados a estacionamento, deve ser servida por elevador de passageiro, observadas as seguintes condições:



I - no mínimo, 1 (um) elevador, em edificação com até 10 (dez) andares ou com desnível igual ou inferior a 24,00 m (vinte e quatro metros);

II - no mínimo, 2 (dois) elevadores, em edificação com mais de 10 (dez) andares ou com desnível superior a 24,00 m (vinte e quatro metros).

7.3.1. Todo andar deve ser servido pelo número mínimo de elevadores exigidos, inclusive aquele destinado a estacionamento.

7.3.2. No cômputo dos andares, no cálculo do desnível e na obrigatoriedade de parada, não são considerados o ático, o pavimento de cobertura sem utilização, o andar destinado à zeladoria e o andar de uso privado de andar contíguo.

## 8. DO ESTACIONAMENTO

8.1. Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos devem ser projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física.

8.2. O acesso de veículos em lote de esquina deve distar, no mínimo, 6,00 m (seis metros) do início do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros, salvo na edificação residencial unifamiliar e no conjunto de habitações agrupadas horizontalmente.

8.2.1. Em virtude das características do logradouro, a distância estabelecida no subitem 8.2 pode ser alterada a critério da Prefeitura.

8.3. A rampa de veículo deve observar recuo de 4,00 m (quatro metros) do alinhamento do logradouro para seu início e apresentar declividade máxima de:

I - 20% (vinte por cento), quando destinada à circulação de automóvel e utilitário;

II - 12% (doze por cento), quando destinada à circulação de caminhão e ônibus.

8.3.1. O piso entre o alinhamento e o início da rampa pode ter inclinação de até 5% (cinco por cento).

8.4. O piso do estacionamento pode ter inclinação de, no máximo, 5% (cinco por cento).

8.5. Deve ser previsto espaço de manobra e estacionamento de veículo de forma que essas operações não sejam executadas no espaço do logradouro público.

8.6. Devem ser previstas vagas para motocicletas, em função do tipo de estacionamento, em acréscimo às vagas destinadas para automóveis, observada a proporcionalidade mínima de 5% (cinco por cento) em relação àquelas.

8.7. Admite-se a utilização de equipamento mecânico para estacionamento de veículos, observadas as normas técnicas aplicáveis e as disposições da LOE e LPUOS sobre acesso e circulação de veículos entre o logradouro público e o imóvel.

8.8. O espaço destinado a bicicletas previsto na LPUOS será dimensionado e configurado de acordo com regulamentação.

## 9. DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

9.1. Toda edificação deve dispor de instalações sanitárias em função da atividade desenvolvida e do número de usuários.

9.2. A edificação destinada a uso residencial deve dispor de instalações sanitárias na seguinte quantidade mínima:

I - residência unifamiliar e unidade residencial em condomínio: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro;

II - áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, para cada sexo, sendo, no mínimo, uma das instalações adaptadas ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.3. Na edificação de uso não residencial, a quantidade de instalações sanitárias deve ser calculada em função da natureza das atividades exercidas e de sua população, garantido o mínimo de 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada sexo.

9.3.1. A distribuição das instalações sanitárias para cada sexo deve decorrer da atividade desenvolvida.

Anexo II integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017

TABELA DE TAXAS PARA EXAME E VERIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE
---



EDILÍCIA (R\$)							
Documento	Tipificação	Unidade	Residência unifamiliar	Outros usos (área construída)			Observação
				até 1.500m <sup>2</sup>	de 1.500 a 20.000m <sup>2</sup>	acima de 20.000m <sup>2</sup>	
Ficha técnica	Pedido	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
Diretrizes de Projeto	Pedido	m <sup>2</sup>	1,00	2,00	3,00	4,00	
Alvará de Aprovação de edificação nova	Pedido inicial	m <sup>2</sup>	2,00	4,50	6,00	8,00	área a ser construída
	Revalidação	m <sup>2</sup>	2,00	2,00	2,00	2,00	
Alvará de Aprovação de reforma	Pedido inicial	m <sup>2</sup>	2,00	4,50	6,00	8,00	área a ser reformada
	Revalidação	m <sup>2</sup>	2,00	2,00	2,00	2,00	
Alvará de Aprovação de requalificação	Pedido inicial	m <sup>2</sup>		4,00	4,00	4,00	área a ser requalificada
	Revalidação	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	2,00	
Alvará de Execução	Edificação nova	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Reforma	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Requalificação	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Reconstrução	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Demolição	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Muro de arrimo	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
Projeto Modificativo	Movimento de terra	unidade	350,00	720,00	720,00	720,00	
	Edificação nova	m <sup>2</sup>	1,00	2,50	3,00	4,00	área a ser construída
	Reforma	m <sup>2</sup>	0,50	1,00	2,00	3,00	área a ser reformada
(VETADO)	Requalificação	m <sup>2</sup>		1,00	1,00	1,00	área a ser requalificada
Certificado de Conclusão		isento					
Certificado de Regularização		m <sup>2</sup>	2,00	4,00	6,00	8,00	área a ser regularizada
Certificado de Acessibilidade		m <sup>2</sup>		2,00	3,00	4,00	área objeto do pedido
Certificado de Segurança		m <sup>2</sup>		2,00	2,00	4,00	área objeto do pedido
Alvará de Autorização	Implantação de edificação transitória	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	2,00	
	Implantação de equipamento transitório	unidade		700,00	1.400,00	1.400,00	
	Utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	2,00	



	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	unidade		700,00	1.400,00	1.400,00	
	Avanço de grua sobre o espaço público	unidade		700,00	1.400,00	1.400,00	
	Instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	2,00	área objeto do pedido
Cadastro de equipamento	Elevador	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Equipamento mecânico de transporte permanente	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Sistema especial de segurança	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	4,00	área objeto do pedido
Manutenção de equipamento	Elevador	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Equipamento mecânico de transporte permanente	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	unidade	150,00	150,00	150,00	150,00	
	Sistema especial de segurança	m <sup>2</sup>		2,00	2,00	4,00	área objeto do pedido
Recurso		unidade	350,00	700,00	1.400,00	1.400,00	
Instalação de tapume		m	8,00	8,00	8,00	8,00	
Transporte de terra ou entulho		valor fixo	150,00	150,00	150,00	150,00	
Certidão de Alinhamento e Nivelamento		valor fixo	150,00	150,00	150,00	150,00	

## Anexo III integrante da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017

TABELA DE MULTAS				
Infração	Especificação	Valor	Unidade	Base de Cálculo (a)
VALORES DAS MULTAS DE EMBARGO				
Execução da obra	Edificação nova	R\$	m <sup>2</sup>	área executada





sem a licença ou seu desvirtuamento		130,00		
	Reforma	R\$ 130,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Requalificação	R\$ 130,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Reconstrução	R\$ 130,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Demolição	R\$ 18,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Muro de arrimo	R\$ 65,00	m linear	medido na base do muro
	Movimento de terra	R\$ 6,00	m <sup>2</sup>	área executada
	Transporte de terra ou entulho	R\$ 390,00	viagem	viagem
Falta de Alvará de Autorização ou seu desvirtuamento	Implantação e/ou utilização de edificação transitória	R\$ 2.600,00	valor fixo	
	Implantação e/ou utilização de equipamento transitório	R\$ 2.600,00	valor fixo	
	Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto	R\$ 2.600,00	valor fixo	
	Implantação de estande de vendas em imóvel distinto	R\$ 1.300,00	valor fixo	
	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	R\$ 130,00	m linear	medido ao longo do alinhamento
	Avanço de grua sobre espaço público	R\$ 2.600,00	unidade	
	Utilização temporária de edificação licenciada para outro uso	R\$ 2.600,00	valor fixo	
Resistência ao embargo		10%		multa correspondente à infração
<b>VALORES DAS DEMAIS MULTAS</b>				
Falta de cadastro, manutenção ou seu desvirtuamento	Equipamento mecânico de transporte permanente, incluindo elevadores	R\$ 390,00	unidade	
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	R\$ 390,00	unidade	
	Sistema especial de segurança	R\$ 7,00	m <sup>2</sup>	área utilizada
Existência de edificação sem o Certificado	Certificado de Conclusão	R\$ 200,00	m <sup>2</sup>	área objeto da intervenção
	Certificado de Acessibilidade	R\$ 200,00	m <sup>2</sup>	área objeto da intervenção
	Certificado de Segurança	R\$ 200,00	m <sup>2</sup>	área objeto da intervenção
Resistência à interdição		R\$ 50,00	m <sup>2</sup>	área interdita
Descumprimento da intimação prevista no art. 87		R\$ 150,00	m <sup>2</sup>	área interdita
Falta de documento no local da obra ou serviço		R\$ 1.300,00	valor fixo	
Demais infrações às disposições do COE, cujo valor não conste desta Tabela		R\$ 500,00	valor fixo	

(a) Conforme regulamento pelo Executivo

## DECRETO N° 57.681, DE 05 DE MAIO DE 2017 - (DOM de 06.05.2017)

Introduz alterações nos Decretos n° 57.299, de 8 de setembro de 2016, que regulamentou o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas,



e nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, na redação dada pelo Decreto nº 57.486, de 1 de dezembro de 2016, que regulamentou as disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conjugação de esforços para integrar e desenvolver novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na legislação municipal visando aperfeiçoar a integração dos sistemas municipais com outros sistemas públicos de âmbito estadual e federal envolvidos no processo de abertura, registro, alteração e fechamento de empresas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 57.299, de 8 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

§ 1º Os empreendimentos considerados de baixo risco estão disciplinados em ato próprio, conforme previsto no artigo 127, § 1º, da Lei nº 16.402, de 2016.

§ 2º O Auto de Licença de Funcionamento expedido na forma do "caput" deste artigo atende, para todos os fins, a exigência prevista no artigo 136 da Lei nº 16.402, de 2016." (NR)

"Art. 19-A. A implantação do procedimento eletrônico simplificado para abertura, registro e alteração de empresas poderá ser realizada em fases definidas mediante portaria de cada uma das Secretarias Municipais envolvidas, à vista das adequações técnicas necessárias em seu âmbito de competência."

Art. 2º O Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, com as alterações do Decreto nº 57.486, de 1 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

II - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS: conjunto de dados dos estabelecimentos, serviços e equipamentos de assistência e de interesse da saúde, licenciados pelos órgãos de vigilância em saúde;

.....  
XI - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA: é o instrumento definido para a padronização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, contendo o registro de dados de estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da saúde licenciados no Município de São Paulo, bem como o registro de inspeções sanitárias e de procedimentos técnico-administrativos relacionados;

XII - Sistema Integrador: sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração e troca de informações e dados entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela abertura, registro e alteração de empresas, previsto no Decreto nº 57.299, de 8 de setembro de 2016." (NR)

"Art. 10. ....

Parágrafo único. As Licenças de Funcionamento emitidas para as atividades de interesse da saúde por meio do procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas, nos termos do Decreto nº 57.299, de 2016, ficam integradas ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS." (NR)

"Art. 12. ....

I - solicitar inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS ou requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para cada uma das atividades de interesse da saúde, antes de iniciá-las;



II - no caso dos estabelecimentos referidos no § 2º deste artigo, informar os veículos utilizados nos serviços prestados, bem como a inclusão ou exclusão de veículos, conforme norma específica da Secretaria Municipal da Saúde;

V - no caso do encerramento das atividades, solicitar o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária.

§ 1º O disposto no inciso I do “caput” deste artigo não se aplica às atividades econômicas cujo licenciamento sanitário seja realizado nos termos do Decreto nº 57.299, de 2016.

§ 2º Os veículos de estabelecimentos prestadores de serviço de transporte de pacientes, de remoção de cadáveres, transporte de medicamentos, material biológico, produtos e substâncias de interesse da saúde são considerados extensão desses estabelecimentos, dispensando-se a expedição de licença para os veículos.” (NR)

“Art. 13. ....

I - definirá, considerando critérios de risco sanitário, as atividades de interesse da saúde sujeitas à Licença de Funcionamento Sanitária;

II - estabelecerá os procedimentos e o rol de documentos a serem apresentados no ato do requerimento da Licença de Funcionamento Sanitária, não sendo recebidas as solicitações com documentação incompleta nos termos da referida norma;

.....” (NR)

“Art. 15. A concessão da Licença de Funcionamento Sanitária independe de prévia inspeção sanitária.

.....” (NR)

“Art. 16. Quaisquer locais, produtos, equipamentos, procedimentos e ambientes, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população devem ser objeto de monitoramento e inspeção sanitária, independentemente da atividade econômica realizada estar sujeita à Licença de Funcionamento Sanitária.

.....” (NR)

“Art. 20. A concessão, renovação, alteração e o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo - SIVISA, que poderá ser consultado por meio de “link” constante da página da internet da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º No caso do licenciamento sanitário das atividades indicadas no parágrafo 1º do artigo 12 deste decreto, a consulta da Licença de Funcionamento estará disponível no sítio eletrônico oficial do Sistema Integrador.

§ 2º Os documentos que comprovam os atos a que se refere o “caput” deste artigo, serão emitidos somente por meio dos sítios eletrônicos oficiais do SIVISA ou do Sistema Integrador.”(NR)

“Art. 21. O período de validade da Licença de Funcionamento Sanitária inicia na data da sua concessão, informação disponível mediante consulta a um dos sítios eletrônicos oficiais, conforme estabelecido em norma específica.” (NR)

“Art. 23. ....

Parágrafo único. O requerimento referido no “caput” deste artigo poderá ser simultâneo ao requerimento da Licença de Funcionamento Sanitária.” (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

BRUNO COVAS LOPES

Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

DANIEL ANNENBERG

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

WILSON MODESTO POLLARA

Secretário Municipal da Saúde

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

CAIO MEGALE

Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 2017.

## **DECRETO N° 57.684, DE 10 DE MAIO DE 2017 -(DOM de 11.05.2017)**

**Define os valores de renda familiar para atendimento por Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP, nos termos do paragrafo único do artigo 46 da Lei n° 16.050, de 31 de julho de 2014.**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os parâmetros definidos no artigo 170 da Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, para atualização anual dos valores de renda familiar mensal para atendimento por Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular, nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei n° 16.050, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1° Ficam definidos os seguintes valores de renda familiar mensal máxima para atendimento por Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP:

I - HIS 1: até R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais);

II - HIS 2: superior a R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais) e igual ou inferior a R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais);

III - HMP: superior a R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) e igual ou inferior a R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

## **DECRETO N° 57.685, DE 10 DE MAIO DE 2017 - (DOM de 11.05.2017)**

**Introduz alterações no artigo 14 do Decreto n° 56.489, de 8 de outubro de 2015, que institui a Categoria Táxi Preto no sistema de transporte individual remunerado de passageiros, autoriza a emissão de novos alvarás de estacionamento e regulamenta a sua transferência.**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de conformação da regulamentação municipal à realidade econômico-financeira atual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 14 do Decreto nº 56.489, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As transferências de titularidade de alvará da Categoria de Táxi Preto estão condicionadas ao pagamento de outorga correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último valor da outorga fixada por edital.

§ 4º Fica dispensada do pagamento de que trata o “caput” deste artigo a transferência de alvará de estacionamento por sucessão hereditária em razão do falecimento do seu titular.

§ 5º A dispensa do pagamento da outorga prevista no § 4º deste artigo:

I - não abrange os casos em que o sucessor transfere os direitos a terceiros;

II - não exime o interessado em realizar a transferência do pagamento do preço público, conforme previsto na legislação específica.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

PREFEITO

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 7, DE 08 DE MAIO DE 2017-DOC-SP de 09/05/2017 (nº 86, pág. 14)**

**Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da referida publicação.



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 8, DE 08 DE MAIO DE 2017-DOC-SP de 09/05/2017 (nº 86, pág. 14)**

**Disciplina a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM por meio do procedimento integrado de abertura de empresas.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a implementação do programa Empreenda Fácil do Município de São Paulo, integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM por meio do procedimento eletrônico e simplificado de empresas de que trata o Decreto nº 57.299, de 8 de setembro de 2016, fica disciplinada nos termos desta instrução normativa.

### **CAPÍTULO II**

#### **INSCRIÇÃO NO CCM**

Art. 2º - Quando o contribuinte efetuar o procedimento eletrônico e simplificado para abertura de empresas no Município de São Paulo pelo portal Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, no endereço <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>, a inscrição no CCM ocorrerá desde que cumpridas as seguintes etapas:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - inscrição no órgão de registro competente.

Art. 3º - A inscrição no CCM a que se refere o artigo 2º será realizada automaticamente mediante o intercâmbio de dados entre o portal RLE e o sistema do CCM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da inscrição no CNPJ;

II - nome empresarial;

III - data de início de funcionamento;

IV - órgão e número de registro do ato constitutivo da empresa;

V - endereço do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, caso não houver estabelecimento;

VI - número do Cadastro Imobiliário Fiscal, quando houver;

VII - tipo de unidade (produtiva, auxiliar ou produtiva e auxiliar);



VIII - atividades econômicas e auxiliares, segundo a classificação da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, de acordo com o tipo do estabelecimento;

IX - nome, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou CNPJ dos sócios da empresa;

X - nome e número de inscrição no CPF do responsável pelos dados declarados.

§ 1º - Após o intercâmbio de dados de que trata o caput deste artigo, será fornecido ao contribuinte, através do portal RLE, o número de inscrição no CCM, que constará como bloqueado até que o contribuinte proceda ao seu desbloqueio na conformidade do Capítulo III desta instrução normativa.

§ 2º - Enquanto bloqueada, a inscrição no CCM não confere regularidade fiscal nem permite a emissão de documento fiscal.

## CAPÍTULO III

### DESBLOQUEIO E EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

Art. 4º - Para efetuar o procedimento de desbloqueio, o contribuinte deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias do fornecimento do número de inscrição no CCM a que se refere o § 1º do artigo 3º desta instrução normativa, acessar o portal do CCM no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/>, informar o número de inscrição no CNPJ, identificar o número de inscrição no CCM a ser desbloqueado e:

I - indicar os códigos de serviço referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando houver;

II - indicar o código de tributação referente à Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, quando houver;

III - indicar os códigos de tipo de anúncio referentes à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, quando houver;

IV - cadastrar uma Senha Web.

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE será identificada automaticamente de acordo com os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, considerando as atividades da unidade, sejam elas produtivas, auxiliares ou ambas.

Art. 5º - Concluída a etapa prevista no artigo 4º, será gerado um protocolo a ser impresso e assinado pelo contribuinte, representante legal ou procurador, devendo ser entregue, com os documentos nele listados, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante agendamento eletrônico no endereço <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único - A Administração Tributária poderá solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais necessários à análise dos pedidos de desbloqueio do CCM e efetivação do cadastro.

Art. 6º - Após a verificação das informações e dos documentos apresentados, o protocolo será validado em até 01 (um) dia útil, com o desbloqueio do número e validação da inscrição no CCM.



Parágrafo único - As pessoas jurídicas serão credenciadas automaticamente no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, para fins de comunicação com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - A inscrição no CCM não será desbloqueada quando ocorrer duplicidade do CPF ou CNPJ, hipótese em que o protocolo de desbloqueio da inscrição será analisado pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua entrega.

Art. 8º - Nos casos de indeferimento do desbloqueio da inscrição no CCM, o contribuinte será informado por meio do endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas>, por ocasião da solicitação da Ficha de Dados Cadastrais - FDC.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O exercício de atividades antes do desbloqueio de que trata o artigo 4º desta instrução normativa sujeita o contribuinte às penalidades relativas à ausência de inscrição cadastral, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Caso a Administração Tributária identifique o exercício de atividades, o desbloqueio e efetivação do CCM serão feitos de ofício.

Art. 10 - Uma vez desbloqueada a inscrição no CCM, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo, promover de ofício sua alteração ou cancelamento, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 9, DE 08 DE MAIO 2017-DOC-SP de 09/05/2017 (nº 86, pág. 14)**

**Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 6 de junho de 2014.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada, no Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 6 de junho de 2014, a descrição de itens da tabela de correspondência dos códigos referentes à TFE com os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na seguinte conformidade:

7410-2/02	Design de interiores
9491-0/00	Organizações religiosas ou filosóficas





6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros de vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
9602-5/01	Serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure

**Art. 2º** Fica alterada, no Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, a correlação de itens da tabela de correspondência dos códigos referentes à TFE com os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Fiscal, na seguinte conformidade:

1033-3/01	de 30201 para 36005
1033-3/02	de 30201 para 36005
1051-1/00	de 30201 para 36005
1099-6/01	de 30201 para 36005
2071-1/00	de 36005 para 30201
2091-6/00	de 36102 para 30201
2122-0/00	de 30201 para 36102
2219-6/00	de 36102 para 30201
2341-9/00	de 36005 para 30201
2349-4/99	de 36005 para 30201
2660-4/00	de 36102 para 30201
3250-7/01	de 36102 para 30201
3250-7/02	de 36102 para 30201
3250-7/04	de 36102 para 30201
3250-7/05	de 36102 para 30201
3314-7/09	de 32301 para 30201

**Art. 3º** Ficam excluídos do Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, os itens da tabela de correspondência dos códigos referentes à TFE com os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na seguinte conformidade:

2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	30201
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	31801
5812-3/00	Edição de jornais	32301
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	30201
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob	32301
6438-7/02	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	32107
7410-2/01	Design	32301
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de	32301
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	33804
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	34405

**Art. 4º** Ficam incluídos no Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal:

2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	30201
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	30201
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	31801
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	31801
5239-7/01	Serviços de praticagem	31801
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	31801
5812-3/01	Edição de jornais diários	32301
5812-3/02	Edição de jornais não diários	32301
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	30201
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	30201
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	32301



6201-5/02	Web design	32301
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária	32301
7410-2/03	Design de produto	32301
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	32301
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	32301
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	32301
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	33804
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	33804
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	33405
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	33405

**Art. 5º** O artigo 7º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para os contribuintes em início de funcionamento, o cálculo da TFE referente ao primeiro ano de atividade deve considerar o número de empregados existentes na data de início da atividade e, para os exercícios seguintes, o número de empregados existentes em 1º de janeiro do exercício de incidência.”  
(NR)

**Art. 6º** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 010, DE 09 DE MAIO DE 2017 -(DOM de 10.05.2017)**

**Aprova a tabela de correspondência dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE com os códigos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único desta instrução normativa, a tabela de correspondência dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE com os códigos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 10, de 09 de maio de 2017

Tabela de correspondência dos códigos CNAE com os códigos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

CNAE	Código ISS	CNAE	Código ISS	CNAE	Código ISS	CNAE	Código ISS
0161003	1740	2950600	7552	3314719	7498	4222701	1015
0161099	6491	3101200	7579	3314720	7439	4222702	1015
0162801	5460	3102100	7579	3314720	7498	4223500	1023
0162802	8648	3211601	8885	3314721	7439	4291000	1015
0162899	6491	3250703	5037	3314721	7498	4291000	1023
0163600	7579	3250703	5096	3314722	7439	4291000	1058
0220906	1740	3250706	5037	3314722	7498	4291000	1473
0230600	1740	3250706	5096	3314799	7439	4292801	1023
0910600	1864	3250709	4170	3314799	7498	4292802	1023
1340501	7579	3299003	6963	3315500	7455	4299501	1023
1340502	7579	3299004	6963	3315500	7471	4299599	1090
1340599	7579	3311200	7498	3315500	7498	4311801	1031



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1411802	7595	3312102	7498	3316301	7455	4311802	1023
1412601	7595	3312103	7498	3316301	7471	4312600	1015
1412602	7595	3312104	7498	3316302	7455	4313400	1023
1412603	7595	3313901	7439	3316302	7471	4319300	1015
1413402	7595	3313901	7498	3317101	7455	4319300	1023
1413403	7595	3313902	7447	3317101	7471	4321500	1023
1531902	7579	3313902	7498	3317102	7455	4321500	7285
1540800	7579	3313999	7439	3317102	7471	4321500	7498
1622601	1023	3313999	7498	3319800	7439	4322301	1015
1622699	1023	3314701	7439	3319800	7498	4322301	1023
1622699	1104	3314701	7498	3321000	7315	4322302	1023
1812100	6912	3314702	7439	3329501	7285	4322302	7498
1812100	6939	3314702	7498	3329599	7285	4322303	1023
1813001	6912	3314703	7498	3511502	3204	4329101	7285
1813001	6939	3314704	7439	3511502	6298	4329102	7285
1813099	6912	3314704	7498	3600602	6041	4329103	1023
1813099	6939	3314705	7498	3701100	1724	4329103	7498
1821100	6912	3314706	7439	3702900	1325	4329104	1023
1821100	6939	3314706	7498	3702900	1406	4329105	1023
1822901	6858	3314707	7439	3811400	1325	4329199	1015
1822901	7579	3314707	7498	3811400	1384	4329199	1023
1822999	6912	3314708	7439	3812200	1325	4330401	1023
1822999	7579	3314708	7498	3821100	1325	4330401	1244
1830001	6793	3314709	7439	3822000	1325	4330402	1023
1830002	6807	3314709	7498	3831901	1325	4330403	1228
2212900	7560	3314710	7439	3831999	1325	4330404	1023
2330301	1023	3314710	7498	3832700	1325	4330404	1058
2330302	1023	3314711	7439	3839401	1325	4330405	1228
2330303	1023	3314711	7498	3839499	1325	4330405	1236
2330304	1023	3314712	7455	3900500	1724	4330405	1244
2391503	1023	3314712	7471	4110700	1023	4330499	1023
2399101	7579	3314713	7439	4120400	1023	4330499	1228
2511000	1023	3314713	7498	4211101	1023	4391600	1023
2512800	1023	3314714	7439	4211101	1058	4399101	1023
2512800	1104	3314714	7498	4211102	1058	4399102	1023
2532201	7579	3314715	7439	4212000	1023	4399103	1023
2532202	7579	3314715	7498	4212000	1058	4399104	6491
2539002	7579	3314716	7455	4213800	1023	4399105	1015
2542000	7579	3314716	7471	4221901	1015	4399199	1023
2599301	1023	3314717	7455	4221901	1023	4512901	6009
2599302	7579	3314717	7471	4221902	1023	4512902	6298
2599399	1104	3314717	7498	4221903	7498	4520001	7455
2610800	7285	3314718	7439	4221904	1023	4520001	7471
2722802	7579	3314718	7498	4221904	2151	4520002	7455
2930103	7510	3314719	7439	4221905	7498	4520002	7471
4520002	7676	5099899	2445	5821200	3158	6421200	6220
4520003	7455	5112999	2429	5822101	3158	6421200	6238
4520003	7471	5211701	7927	5822102	3158	6421200	6270
4520004	7455	5211702	7927	5823900	3158	6421200	6297
4520004	7471	5211799	7927	5829800	3158	6421200	6298
4520005	7366	5212500	7927	5911101	6807	6421200	6009
4520005	7390	5221400	1481	5911101	6793	6421200	6041
4520005	7412	5221400	7790	5911102	2500	6421200	7811
4520006	7560	5222200	7978	5911102	6777	6421200	7854
4520007	7285	5223100	7811	5911102	6793	6421200	6807
4520007	7498	5223100	7838	5911102	6807	6421200	6815
4520008	7455	5223100	7846	5911199	6777	6421200	5771
4520008	7471	5229001	2364	5912001	6793	6421200	5800
4530706	6009	5229002	2445	5912002	6793	6421200	5820
4542101	6009	5229099	7897	5912099	6793	6421200	5836

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4542102	6298	5229099	7978	5912099	6807	6421200	5837
4543900	7455	5231101	7951	5914600	8079	6421200	5878
4543900	7471	5231102	7951	5920100	6793	6421200	5870
4611700	6009	5231103	7951	6022501	8230	6421200	5871
4612500	6009	5231103	3204	6022502	6297	6421200	5872
4613300	6009	5232000	6335	6190601	2917	6421200	5873
4614100	6009	5239701	7951	6190601	3115	6421200	5874
4615000	6009	5239799	7951	6190602	2917	6421200	5875
4616800	6009	5240101	7960	6190699	2151	6421200	5851
4617600	6009	5240199	7854	6190699	7285	6421200	5876
4618401	6009	5240199	7960	6190699	7498	6421200	5877
4618402	6009	5250801	6637	6201501	2666	6421200	5895
4618403	6009	5250802	6637	6201501	2690	6421200	5879
4618403	6041	5250803	6298	6201502	2933	6421200	5888
4618499	6009	5250804	7951	6202300	2690	6421200	5889
4619200	6009	5250804	7960	6202300	2798	6421200	5881
4751202	7579	5250804	7978	6203100	2798	6421200	5887
4771702	4383	5250805	7951	6204000	2658	6421200	5890
4789099	6831	5250805	7960	6204000	2879	6421200	5891
4911600	2445	5250805	7978	6204000	2917	6421200	5892
4912402	2429	5310501	2453	6204000	2933	6421200	5893
4912403	2321	5310501	6564	6209100	2917	6421200	5885
4921301	2330	5310501	8486	6209100	7285	6421200	5886
4921301	2429	5310502	2453	6311900	2682	6421200	3093
4923001	2364	5310502	6564	6311900	2917	6421200	3115
4923002	2429	5310502	8486	6319400	2917	6421200	3158
4924800	2402	5320201	2461	6391700	6351	6421200	1899
4929901	2429	5320202	2461	6399200	3093	6421200	6491
4929903	7129	5510801	7005	6421200	2658	6421200	2496
4929904	7129	5510802	7099	6421200	2666	6421200	1902
4929999	2429	5510803	7056	6421200	2682	6421200	3204
4930201	2445	5590601	7013	6421200	2798	6421200	3205
4930203	2445	5590602	7013	6421200	2879	6421200	3212
4930204	2445	5590603	7013	6421200	2917	6421200	6530
4950700	7129	5590699	7013	6421200	6050	6421200	3395
5011402	2429	5611202	8419	6421200	6076	6421200	3476
5021101	2445	5620102	7196	6421200	6084	6421200	3654
5022001	2429	5811500	3158	6421200	6092	6421200	5916
5030103	7951	5812301	3158	6421200	6114	6421200	8478
5091201	2429	5812302	3158	6421200	6130	6421200	8486
5099801	7129	5813100	3158	6421200	6157	6421200	2453
5099899	2429	5819100	3158	6421200	6190	6421200	2461
6421200	2119	6422100	3115	6423900	5874	6424701	5885
6421200	7765	6422100	3158	6423900	5875	6424701	5886
6421200	1805	6422100	1899	6423900	5851	6424701	5887
6421200	5762	6422100	6491	6423900	5876	6424701	5888
6422100	2658	6422100	2496	6423900	5877	6424701	5889
6422100	2666	6422100	1902	6423900	5895	6424701	5890
6422100	2682	6422100	3204	6423900	5879	6424701	5891
6422100	2798	6422100	3205	6423900	5888	6424701	5892
6422100	2879	6422100	3212	6423900	5889	6424701	5893
6422100	2917	6422100	6530	6423900	5881	6424701	6050
6422100	6050	6422100	3395	6423900	5887	6424701	6076
6422100	6076	6422100	3476	6423900	5890	6424701	6084
6422100	6084	6422100	3654	6423900	5891	6424701	6092
6422100	6092	6422100	5916	6423900	5892	6424701	6157
6422100	6114	6422100	8478	6423900	5893	6424701	6190
6422100	6130	6422100	8486	6423900	5885	6424702	2658
6422100	6157	6422100	2453	6423900	5886	6424702	2666
6422100	6190	6422100	2461	6423900	3093	6424702	2682

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6422100	6220	6422100	2119	6423900	3115	6424702	2798
6422100	6238	6422100	7765	6423900	3158	6424702	2879
6422100	6270	6422100	1805	6423900	1899	6424702	2917
6422100	6297	6422100	5762	6423900	6491	6424702	6050
6422100	6298	6423900	2658	6423900	2496	6424702	6076
6422100	6009	6423900	2666	6423900	1902	6424702	6084
6422100	6041	6423900	2682	6423900	3204	6424702	6092
6422100	7811	6423900	2798	6423900	3205	6424702	6114
6422100	7854	6423900	2879	6423900	3212	6424702	6130
6422100	6807	6423900	2917	6423900	6530	6424702	6157
6422100	6815	6423900	6050	6423900	3395	6424702	6190
6422100	5771	6423900	6076	6423900	3476	6424702	6220
6422100	5800	6423900	6084	6423900	3654	6424702	6238
6422100	5820	6423900	6092	6423900	5916	6424702	6270
6422100	5836	6423900	6114	6423900	8478	6424702	6297
6422100	5837	6423900	6130	6423900	8486	6424702	6298
6422100	5878	6423900	6157	6423900	2453	6424702	6009
6422100	5870	6423900	6190	6423900	2461	6424702	6041
6422100	5871	6423900	6220	6423900	2119	6424702	7811
6422100	5872	6423900	6238	6423900	7765	6424702	7854
6422100	5873	6423900	6270	6423900	1805	6424702	6807
6422100	5874	6423900	6297	6423900	5762	6424702	6815
6422100	5875	6423900	6298	6424701	3115	6424702	5771
6422100	5851	6423900	6009	6424701	3204	6424702	5800
6422100	5876	6423900	6041	6424701	3654	6424702	5820
6422100	5877	6423900	7811	6424701	5771	6424702	5836
6422100	5895	6423900	7854	6424701	5820	6424702	5837
6422100	5879	6423900	6807	6424701	5851	6424702	5878
6422100	5888	6423900	6815	6424701	5870	6424702	5870
6422100	5889	6423900	5771	6424701	5871	6424702	5871
6422100	5881	6423900	5800	6424701	5872	6424702	5872
6422100	5887	6423900	5820	6424701	5873	6424702	5873
6422100	5890	6423900	5836	6424701	5874	6424702	5874
6422100	5891	6423900	5837	6424701	5875	6424702	5875
6422100	5892	6423900	5878	6424701	5876	6424702	5851
6422100	5893	6423900	5870	6424701	5877	6424702	5876
6422100	5885	6423900	5871	6424701	5878	6424702	5877
6422100	5886	6423900	5872	6424701	5879	6424702	5895
6422100	3093	6423900	5873	6424701	5881	6424702	5879
6424702	5888	6424703	6815	6424704	6050	6424704	3395
6424702	5889	6424703	5771	6424704	6076	6424704	3476
6424702	5881	6424703	5800	6424704	6084	6424704	3654
6424702	5887	6424703	5820	6424704	6092	6424704	5916
6424702	5890	6424703	5836	6424704	6114	6424704	8478
6424702	5891	6424703	5837	6424704	6130	6424704	8486
6424702	5892	6424703	5878	6424704	6157	6424704	2453
6424702	5893	6424703	5870	6424704	6190	6424704	2461
6424702	5885	6424703	5871	6424704	6220	6424704	2119
6424702	5886	6424703	5872	6424704	6238	6424704	7765
6424702	3093	6424703	5873	6424704	6270	6424704	1805
6424702	3115	6424703	5874	6424704	6297	6424704	5762
6424702	3158	6424703	5875	6424704	6298	6431000	2658
6424702	1899	6424703	5851	6424704	6009	6431000	2666
6424702	6491	6424703	5876	6424704	6041	6431000	2682
6424702	2496	6424703	5877	6424704	7811	6431000	2798
6424702	1902	6424703	5895	6424704	7854	6431000	2879
6424702	3204	6424703	5879	6424704	6807	6431000	2917
6424702	3205	6424703	5888	6424704	6815	6431000	6050
6424702	3212	6424703	5889	6424704	5771	6431000	6076
6424702	6530	6424703	5881	6424704	5800	6431000	6084

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6424702	3395	6424703	5887	6424704	5820	6431000	6092
6424702	3476	6424703	5890	6424704	5836	6431000	6114
6424702	3654	6424703	5891	6424704	5837	6431000	6130
6424702	5916	6424703	5892	6424704	5878	6431000	6157
6424702	8478	6424703	5893	6424704	5870	6431000	6190
6424702	8486	6424703	5885	6424704	5871	6431000	6220
6424702	2453	6424703	5886	6424704	5872	6431000	6238
6424702	2461	6424703	3093	6424704	5873	6431000	6270
6424702	2119	6424703	3115	6424704	5874	6431000	6297
6424702	7765	6424703	3158	6424704	5875	6431000	6298
6424702	1805	6424703	1899	6424704	5851	6431000	6009
6424702	5762	6424703	6491	6424704	5876	6431000	6041
6424703	2658	6424703	2496	6424704	5877	6431000	7811
6424703	2666	6424703	1902	6424704	5895	6431000	7854
6424703	2682	6424703	3204	6424704	5879	6431000	6807
6424703	2798	6424703	3205	6424704	5888	6431000	6815
6424703	2879	6424703	3212	6424704	5889	6431000	5771
6424703	2917	6424703	6530	6424704	5881	6431000	5800
6424703	6050	6424703	3395	6424704	5887	6431000	5820
6424703	6076	6424703	3476	6424704	5890	6431000	5836
6424703	6084	6424703	3654	6424704	5891	6431000	5837
6424703	6092	6424703	5916	6424704	5892	6431000	5878
6424703	6114	6424703	8478	6424704	5893	6431000	5870
6424703	6130	6424703	8486	6424704	5885	6431000	5871
6424703	6157	6424703	2453	6424704	5886	6431000	5872
6424703	6190	6424703	2461	6424704	3093	6431000	5873
6424703	6220	6424703	2119	6424704	3115	6431000	5874
6424703	6238	6424703	7765	6424704	3158	6431000	5875
6424703	6270	6424703	1805	6424704	1899	6431000	5851
6424703	6297	6424703	5762	6424704	6491	6431000	5876
6424703	6298	6424704	2658	6424704	2496	6431000	5877
6424703	6009	6424704	2666	6424704	1902	6431000	5895
6424703	6041	6424704	2682	6424704	3204	6431000	5879
6424703	7811	6424704	2798	6424704	3205	6431000	5888
6424703	7854	6424704	2879	6424704	3212	6431000	5889
6424703	6807	6424704	2917	6424704	6530	6431000	5881
6431000	5887	6432800	5820	6433600	6092	6433600	5916
6431000	5890	6432800	5836	6433600	6114	6433600	8478
6431000	5891	6432800	5837	6433600	6130	6433600	8486
6431000	5892	6432800	5878	6433600	6157	6433600	2453
6431000	5893	6432800	5870	6433600	6190	6433600	2461
6431000	5885	6432800	5871	6433600	6220	6433600	2119
6431000	5886	6432800	5872	6433600	6238	6433600	7765
6431000	3093	6432800	5873	6433600	6270	6433600	1805
6431000	3115	6432800	5874	6433600	6297	6433600	5762
6431000	3158	6432800	5875	6433600	6298	6434400	2658
6431000	1899	6432800	5851	6433600	6009	6434400	2666
6431000	6491	6432800	5876	6433600	6041	6434400	2682
6431000	2496	6432800	5877	6433600	7811	6434400	2798
6431000	1902	6432800	5895	6433600	7854	6434400	2879
6431000	3204	6432800	5879	6433600	6807	6434400	2917
6431000	3205	6432800	5888	6433600	6815	6434400	6050
6431000	3212	6432800	5889	6433600	5771	6434400	6076
6431000	6530	6432800	5881	6433600	5800	6434400	6084
6431000	3395	6432800	5887	6433600	5820	6434400	6092
6431000	3476	6432800	5890	6433600	5836	6434400	6114
6431000	3654	6432800	5891	6433600	5837	6434400	6130
6431000	5916	6432800	5892	6433600	5878	6434400	6157
6431000	8478	6432800	5893	6433600	5870	6434400	6190
6431000	8486	6432800	5885	6433600	5871	6434400	6220

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6431000	2453	6432800	5886	6433600	5872	6434400	6238
6431000	2461	6432800	3093	6433600	5873	6434400	6270
6431000	2119	6432800	3115	6433600	5874	6434400	6297
6431000	7765	6432800	3158	6433600	5875	6434400	6298
6431000	1805	6432800	1899	6433600	5851	6434400	6009
6431000	5762	6432800	6491	6433600	5876	6434400	6041
6432800	2658	6432800	2496	6433600	5877	6434400	7811
6432800	2666	6432800	1902	6433600	5895	6434400	7854
6432800	2682	6432800	3204	6433600	5879	6434400	6807
6432800	2798	6432800	3205	6433600	5888	6434400	6815
6432800	2879	6432800	3212	6433600	5889	6434400	5771
6432800	2917	6432800	6530	6433600	5881	6434400	5800
6432800	6050	6432800	3395	6433600	5887	6434400	5820
6432800	6076	6432800	3476	6433600	5890	6434400	5836
6432800	6084	6432800	3654	6433600	5891	6434400	5837
6432800	6092	6432800	5916	6433600	5892	6434400	5878
6432800	6114	6432800	8478	6433600	5893	6434400	5870
6432800	6130	6432800	8486	6433600	5885	6434400	5871
6432800	6157	6432800	2453	6433600	5886	6434400	5872
6432800	6190	6432800	2461	6433600	3093	6434400	5873
6432800	6220	6432800	2119	6433600	3115	6434400	5874
6432800	6238	6432800	7765	6433600	3158	6434400	5875
6432800	6270	6432800	1805	6433600	1899	6434400	5851
6432800	6297	6432800	5762	6433600	6491	6434400	5876
6432800	6298	6433600	2658	6433600	2496	6434400	5877
6432800	6009	6433600	2666	6433600	1902	6434400	5895
6432800	6041	6433600	2682	6433600	3204	6434400	5879
6432800	7811	6433600	2798	6433600	3205	6434400	5888
6432800	7854	6433600	2879	6433600	3212	6434400	5889
6432800	6807	6433600	2917	6433600	6530	6434400	5881
6432800	6815	6433600	6050	6433600	3395	6434400	5887
6432800	5771	6433600	6076	6433600	3476	6434400	5890
6432800	5800	6433600	6084	6433600	3654	6434400	5891
6434400	5892	6435201	5878	6435202	6157	6435202	2453
6434400	5893	6435201	5870	6435202	6190	6435202	2461
6434400	5885	6435201	5871	6435202	6220	6435202	2119
6434400	5886	6435201	5872	6435202	6238	6435202	7765
6434400	3093	6435201	5873	6435202	6270	6435202	1805
6434400	3115	6435201	5874	6435202	6297	6435202	5762
6434400	3158	6435201	5875	6435202	6298	6435203	2658
6434400	1899	6435201	5851	6435202	6009	6435203	2666
6434400	6491	6435201	5876	6435202	6041	6435203	2682
6434400	2496	6435201	5877	6435202	7811	6435203	2798
6434400	1902	6435201	5895	6435202	7854	6435203	2879
6434400	3204	6435201	5879	6435202	6807	6435203	2917
6434400	3205	6435201	5888	6435202	6815	6435203	6050
6434400	3212	6435201	5889	6435202	5771	6435203	6076
6434400	6530	6435201	5881	6435202	5800	6435203	6084
6434400	3395	6435201	5887	6435202	5820	6435203	6092
6434400	3476	6435201	5890	6435202	5836	6435203	6114
6434400	3654	6435201	5891	6435202	5837	6435203	6130
6434400	5916	6435201	5892	6435202	5878	6435203	6157
6434400	8478	6435201	5893	6435202	5870	6435203	6190
6434400	8486	6435201	5885	6435202	5871	6435203	6220
6434400	2453	6435201	5886	6435202	5872	6435203	6238
6434400	2461	6435201	3093	6435202	5873	6435203	6270
6434400	2119	6435201	3115	6435202	5874	6435203	6297
6434400	7765	6435201	3158	6435202	5875	6435203	6298
6434400	1805	6435201	1899	6435202	5851	6435203	6009
6434400	5762	6435201	6491	6435202	5876	6435203	6041

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6435201	2658	6435201	2496	6435202	5877	6435203	7811
6435201	2666	6435201	1902	6435202	5895	6435203	7854
6435201	2682	6435201	3204	6435202	5879	6435203	6807
6435201	2798	6435201	3205	6435202	5888	6435203	6815
6435201	2879	6435201	3212	6435202	5889	6435203	5771
6435201	2917	6435201	6530	6435202	5881	6435203	5800
6435201	6050	6435201	3395	6435202	5887	6435203	5820
6435201	6076	6435201	3476	6435202	5890	6435203	5836
6435201	6084	6435201	3654	6435202	5891	6435203	5837
6435201	6092	6435201	5916	6435202	5892	6435203	5878
6435201	6114	6435201	8478	6435202	5893	6435203	5870
6435201	6130	6435201	8486	6435202	5885	6435203	5871
6435201	6157	6435201	2453	6435202	5886	6435203	5872
6435201	6190	6435201	2461	6435202	3093	6435203	5873
6435201	6220	6435201	2119	6435202	3115	6435203	5874
6435201	6238	6435201	7765	6435202	3158	6435203	5875
6435201	6270	6435201	1805	6435202	1899	6435203	5851
6435201	6297	6435201	5762	6435202	6491	6435203	5876
6435201	6298	6435202	2658	6435202	2496	6435203	5877
6435201	6009	6435202	2666	6435202	1902	6435203	5895
6435201	6041	6435202	2682	6435202	3204	6435203	5879
6435201	7811	6435202	2798	6435202	3205	6435203	5888
6435201	7854	6435202	2879	6435202	3212	6435203	5889
6435201	6807	6435202	2917	6435202	6530	6435203	5881
6435201	6815	6435202	6050	6435202	3395	6435203	5887
6435201	5771	6435202	6076	6435202	3476	6435203	5890
6435201	5800	6435202	6084	6435202	3654	6435203	5891
6435201	5820	6435202	6092	6435202	5916	6435203	5892
6435201	5836	6435202	6114	6435202	8478	6435203	5893
6435201	5837	6435202	6130	6435202	8486	6435203	5885
6435203	5886	6436100	5872	6437900	6238	6437900	7765
6435203	3093	6436100	5873	6437900	6270	6437900	1805
6435203	3115	6436100	5874	6437900	6297	6437900	5762
6435203	3158	6436100	5875	6437900	6298	6438701	2658
6435203	1899	6436100	5851	6437900	6009	6438701	2666
6435203	6491	6436100	5876	6437900	6041	6438701	2682
6435203	2496	6436100	5877	6437900	7811	6438701	2798
6435203	1902	6436100	5895	6437900	7854	6438701	2879
6435203	3204	6436100	5879	6437900	6807	6438701	2917
6435203	3205	6436100	5888	6437900	6815	6438701	6050
6435203	3212	6436100	5889	6437900	5771	6438701	6076
6435203	6530	6436100	5881	6437900	5800	6438701	6084
6435203	3395	6436100	5887	6437900	5820	6438701	6092
6435203	3476	6436100	5890	6437900	5836	6438701	6114
6435203	3654	6436100	5891	6437900	5837	6438701	6130
6435203	5916	6436100	5892	6437900	5878	6438701	6157
6435203	8478	6436100	5893	6437900	5870	6438701	6190
6435203	8486	6436100	5885	6437900	5871	6438701	6220
6435203	2453	6436100	5886	6437900	5872	6438701	6238
6435203	2461	6436100	3093	6437900	5873	6438701	6270
6435203	2119	6436100	3115	6437900	5874	6438701	6297
6435203	7765	6436100	3158	6437900	5875	6438701	6298
6435203	1805	6436100	1899	6437900	5851	6438701	6009
6435203	5762	6436100	6491	6437900	5876	6438701	6041
6436100	2658	6436100	2496	6437900	5877	6438701	7811
6436100	2666	6436100	1902	6437900	5895	6438701	7854
6436100	2682	6436100	3204	6437900	5879	6438701	6807
6436100	2798	6436100	3205	6437900	5888	6438701	6815
6436100	2879	6436100	3212	6437900	5889	6438701	5771
6436100	2917	6436100	6530	6437900	5881	6438701	5800

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)





# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6436100	6050	6436100	3395	6437900	5887	6438701	5820
6436100	6076	6436100	3476	6437900	5890	6438701	5836
6436100	6084	6436100	3654	6437900	5891	6438701	5837
6436100	6092	6436100	5916	6437900	5892	6438701	5878
6436100	6114	6436100	8478	6437900	5893	6438701	5870
6436100	6130	6436100	8486	6437900	5885	6438701	5871
6436100	6157	6436100	2453	6437900	5886	6438701	5872
6436100	6190	6436100	2461	6437900	3093	6438701	5873
6436100	6220	6436100	2119	6437900	3115	6438701	5874
6436100	6238	6436100	7765	6437900	3158	6438701	5875
6436100	6270	6436100	1805	6437900	1899	6438701	5851
6436100	6297	6436100	5762	6437900	6491	6438701	5876
6436100	6298	6437900	2658	6437900	2496	6438701	5877
6436100	6009	6437900	2666	6437900	1902	6438701	5895
6436100	6041	6437900	2682	6437900	3204	6438701	5879
6436100	7811	6437900	2798	6437900	3205	6438701	5888
6436100	7854	6437900	2879	6437900	3212	6438701	5889
6436100	6807	6437900	2917	6437900	6530	6438701	5881
6436100	6815	6437900	6050	6437900	3395	6438701	5887
6436100	5771	6437900	6076	6437900	3476	6438701	5890
6436100	5800	6437900	6084	6437900	3654	6438701	5891
6436100	5820	6437900	6092	6437900	5916	6438701	5892
6436100	5836	6437900	6114	6437900	8478	6438701	5893
6436100	5837	6437900	6130	6437900	8486	6438701	5885
6436100	5878	6437900	6157	6437900	2453	6438701	5886
6436100	5870	6437900	6190	6437900	2461	6438701	3093
6436100	5871	6437900	6220	6437900	2119	6438701	3115
6438701	3158	6440900	5874	6470101	5872	6493000	2682
6438701	1899	6440900	5875	6470101	5873	6493000	2798
6438701	6491	6440900	5851	6470101	5874	6493000	2879
6438701	2496	6440900	5876	6470101	5875	6493000	2917
6438701	1902	6440900	5877	6470101	5876	6493000	6050
6438701	3204	6440900	5895	6470101	5879	6493000	6076
6438701	3205	6440900	5879	6470101	5892	6493000	6084
6438701	3212	6440900	5888	6470101	5893	6493000	6092
6438701	6530	6440900	5889	6470102	3204	6493000	6114
6438701	3395	6440900	5881	6470102	5771	6493000	6130
6438701	3476	6440900	5887	6470102	5872	6493000	6157
6438701	3654	6440900	5890	6470102	5873	6493000	6190
6438701	5916	6440900	5891	6470102	5874	6493000	6220
6438701	8478	6440900	5892	6470102	5875	6493000	6238
6438701	8486	6440900	5893	6470102	5876	6493000	6270
6438701	2453	6440900	5885	6470102	5879	6493000	6297
6438701	2461	6440900	5886	6470102	5892	6493000	6298
6438701	2119	6440900	3093	6470102	5893	6493000	6009
6438701	7765	6440900	3115	6470103	3204	6493000	6041
6438701	1805	6440900	3158	6470103	5771	6493000	7811
6438701	5762	6440900	1899	6470103	5872	6493000	7854
6438799	6298	6440900	6491	6470103	5873	6493000	6807
6440900	2658	6440900	2496	6470103	5874	6493000	6815
6440900	2666	6440900	1902	6470103	5875	6493000	5771
6440900	2682	6440900	3204	6470103	5876	6493000	5800
6440900	2798	6440900	3205	6470103	5879	6493000	5820
6440900	2879	6440900	3212	6470103	5886	6493000	5836
6440900	2917	6440900	6530	6470103	5892	6493000	5837
6440900	6050	6440900	3395	6470103	5893	6493000	5878
6440900	6076	6440900	3476	6491300	3115	6493000	5870
6440900	6084	6440900	3654	6491300	3204	6493000	5871
6440900	6092	6440900	5916	6491300	3654	6493000	5872
6440900	6114	6440900	8478	6491300	3743	6493000	5873

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6440900	6130	6440900	8486	6491300	5836	6493000	5874
6440900	6157	6440900	2453	6491300	5837	6493000	5875
6440900	6190	6440900	2461	6491300	5871	6493000	5851
6440900	6220	6440900	2119	6491300	5872	6493000	5876
6440900	6238	6440900	7765	6491300	5873	6493000	5877
6440900	6270	6440900	1805	6491300	5874	6493000	5895
6440900	6297	6440900	5762	6491300	5875	6493000	5879
6440900	6298	6450600	3115	6491300	5876	6493000	5888
6440900	6009	6450600	3204	6491300	5879	6493000	5889
6440900	6041	6450600	5771	6491300	5888	6493000	5881
6440900	7811	6450600	5871	6491300	5889	6493000	5887
6440900	7854	6450600	5872	6491300	6157	6493000	5890
6440900	6807	6450600	5873	6492100	3115	6493000	5891
6440900	6815	6450600	5874	6492100	3654	6493000	5892
6440900	5771	6450600	5875	6492100	5872	6493000	5893
6440900	5800	6450600	5878	6492100	5873	6493000	5885
6440900	5820	6450600	5879	6492100	5874	6493000	5886
6440900	5836	6450600	5888	6492100	5875	6493000	3093
6440900	5837	6450600	5889	6492100	5879	6493000	3115
6440900	5878	6450600	5890	6492100	5886	6493000	3158
6440900	5870	6450600	5891	6492100	6157	6493000	1899
6440900	5871	6450600	5916	6492100	6190	6493000	6491
6440900	5872	6470101	3204	6493000	2658	6493000	2496
6440900	5873	6470101	5771	6493000	2666	6493000	1902
6493000	3204	6499902	5851	6499905	5873	6542100	5892
6493000	3205	6499902	5876	6499905	5874	6542100	5893
6493000	3212	6499902	5877	6499905	5875	6542100	5916
6493000	6530	6499902	5895	6499905	5878	6550200	5274
6493000	3395	6499902	5879	6499905	5879	6550200	5312
6493000	3476	6499902	5888	6499999	6050	6612601	2658
6493000	3654	6499902	5889	6499999	6076	6612601	2666
6493000	5916	6499902	5881	6499999	6084	6612601	2682
6493000	8478	6499902	5887	6499999	6092	6612601	2798
6493000	8486	6499902	5890	6499999	6114	6612601	2879
6493000	2453	6499902	5891	6499999	6130	6612601	2917
6493000	2461	6499902	5892	6499999	6157	6612601	6050
6493000	2119	6499902	5893	6499999	6190	6612601	6076
6493000	7765	6499902	5885	6499999	6238	6612601	6084
6493000	1805	6499902	5886	6499999	6297	6612601	6092
6493000	5762	6499902	3093	6511101	3115	6612601	6114
6499901	5771	6499902	3115	6511101	3204	6612601	6130
6499901	5872	6499902	3158	6511101	3654	6612601	6157
6499901	5873	6499902	1899	6511101	5771	6612601	6190
6499901	5874	6499902	6491	6511101	5916	6612601	6220
6499902	2658	6499902	2496	6511102	3204	6612601	6238
6499902	2666	6499902	1902	6511102	5771	6612601	6270
6499902	2682	6499902	3204	6511102	5916	6612601	6297
6499902	2798	6499902	3205	6511102	6602	6612601	6298
6499902	2879	6499902	3212	6512000	3115	6612601	6009
6499902	2917	6499902	6530	6512000	3204	6612601	6041
6499902	6050	6499902	3395	6512000	3654	6612601	7811
6499902	6076	6499902	3476	6512000	5771	6612601	7854
6499902	6084	6499902	3654	6512000	5916	6612601	6807
6499902	6092	6499902	5916	6520100	3115	6612601	6815
6499902	6114	6499902	8478	6520100	3204	6612601	5771
6499902	6130	6499902	8486	6520100	3654	6612601	5800
6499902	6157	6499902	2453	6520100	5771	6612601	5820
6499902	6190	6499902	2461	6520100	5916	6612601	5836
6499902	6220	6499902	2119	6530800	3115	6612601	5837
6499902	6238	6499902	7765	6530800	3204	6612601	5878

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6499902	6270	6499902	1805	6530800	3654	6612601	5870
6499902	6297	6499902	5762	6530800	5771	6612601	5871
6499902	6298	6499903	5771	6530800	5872	6612601	5872
6499902	6009	6499903	5872	6530800	5873	6612601	5873
6499902	6041	6499903	5873	6530800	5874	6612601	5874
6499902	7811	6499903	5874	6530800	5875	6612601	5875
6499902	7854	6499904	3115	6530800	5876	6612601	5851
6499902	6807	6499904	3204	6530800	5879	6612601	5876
6499902	6815	6499904	3654	6530800	5892	6612601	5877
6499902	5771	6499904	5771	6530800	5893	6612601	5895
6499902	5800	6499904	5872	6530800	5916	6612601	5879
6499902	5820	6499904	5873	6542100	3115	6612601	5888
6499902	5836	6499904	5874	6542100	3204	6612601	5889
6499902	5837	6499904	5875	6542100	3654	6612601	5881
6499902	5878	6499904	5878	6542100	5771	6612601	5887
6499902	5870	6499904	5879	6542100	5872	6612601	5890
6499902	5871	6499905	3115	6542100	5873	6612601	5891
6499902	5872	6499905	3204	6542100	5874	6612601	5892
6499902	5873	6499905	3654	6542100	5875	6612601	5893
6499902	5874	6499905	5771	6542100	5876	6612601	5885
6499902	5875	6499905	5872	6542100	5879	6612601	5886
6612601	3093	6612602	5873	6612603	6270	6612603	1805
6612601	3115	6612602	5874	6612603	6297	6612603	5762
6612601	3158	6612602	5875	6612603	6298	6612604	5872
6612601	1899	6612602	5851	6612603	6009	6612604	5873
6612601	6491	6612602	5876	6612603	6041	6612604	5874
6612601	2496	6612602	5877	6612603	7811	6612604	5881
6612601	1902	6612602	5895	6612603	7854	6612604	6076
6612601	3204	6612602	5879	6612603	6807	6612605	3654
6612601	3205	6612602	5888	6612603	6815	6613400	5820
6612601	3212	6612602	5889	6612603	5771	6613400	5872
6612601	6530	6612602	5881	6612603	5800	6613400	5873
6612601	3395	6612602	5887	6612603	5820	6613400	5874
6612601	3476	6612602	5890	6612603	5836	6613400	5875
6612601	3654	6612602	5891	6612603	5837	6613400	5887
6612601	5916	6612602	5892	6612603	5878	6613400	6092
6612601	8478	6612602	5893	6612603	5870	6619302	3115
6612601	8486	6612602	5885	6612603	5871	6619303	3654
6612601	2453	6612602	5886	6612603	5872	6619303	5872
6612601	2461	6612602	3093	6612603	5873	6619303	5873
6612601	2119	6612602	3115	6612603	5874	6619303	5875
6612601	7765	6612602	3158	6612603	5875	6619303	5879
6612601	1805	6612602	1899	6612603	5851	6619303	5881
6612601	5762	6612602	6491	6612603	5876	6619304	5874
6612602	2658	6612602	2496	6612603	5877	6619305	5820
6612602	2666	6612602	1902	6612603	5895	6619305	5872
6612602	2682	6612602	3204	6612603	5879	6619305	5873
6612602	2798	6612602	3205	6612603	5888	6619305	5874
6612602	2879	6612602	3212	6612603	5889	6619305	5875
6612602	2917	6612602	6530	6612603	5881	6619305	5887
6612602	6050	6612602	3395	6612603	5887	6619305	6092
6612602	6076	6612602	3476	6612603	5890	6619399	5895
6612602	6084	6612602	3654	6612603	5891	6619399	6050
6612602	6092	6612602	5916	6612603	5892	6619399	6084
6612602	6114	6612602	8478	6612603	5893	6619399	6092
6612602	6130	6612602	8486	6612603	5885	6619399	6114
6612602	6157	6612602	2453	6612603	5886	6619399	6130
6612602	6190	6612602	2461	6612603	3093	6619399	6190
6612602	6220	6612602	2119	6612603	3115	6619399	6238
6612602	6238	6612602	7765	6612603	3158	6619399	6297

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6612602	6270	6612602	1805	6612603	1899	6621501	1902
6612602	6297	6612602	5762	6612603	6491	6621501	3115
6612602	6298	6612603	2658	6612603	2496	6621501	3450
6612602	6009	6612603	2666	6612603	1902	6621501	5916
6612602	6041	6612603	2682	6612603	3204	6621502	3115
6612602	7811	6612603	2798	6612603	3205	6621502	3395
6612602	7854	6612603	2879	6612603	3212	6621502	3450
6612602	6807	6612603	2917	6612603	6530	6621502	5916
6612602	6815	6612603	6050	6612603	3395	6622300	6050
6612602	5771	6612603	6076	6612603	3476	6622300	6084
6612602	5800	6612603	6084	6612603	3654	6622300	6114
6612602	5820	6612603	6092	6612603	5916	6622300	6130
6612602	5836	6612603	6114	6612603	8478	6629100	5894
6612602	5837	6612603	6130	6612603	8486	6629100	5916
6612602	5878	6612603	6157	6612603	2453	6629100	6114
6612602	5870	6612603	6190	6612603	2461	6630400	3204
6612602	5871	6612603	6220	6612603	2119	6630400	5836
6612602	5872	6612603	6238	6612603	7765	6630400	5837
6821801	2119	7319004	2496	8020001	7498	8592901	5657
6821801	6297	7319099	2496	8020001	7870	8592902	5762
6821802	3115	7319099	2500	8020002	7285	8592903	5762
6821802	6297	7319099	6394	8020002	7498	8592999	5762
6822600	3212	7320300	3085	8030700	8672	8593700	5762
6911701	3220	7320300	3093	8111700	6491	8599601	5738
6911701	3379	7410202	1430	8121400	1406	8599602	5762
6911702	1902	7410203	2054	8122200	1465	8599603	5762
6911702	3387	7410299	2186	8129000	1384	8599604	5762
6911703	2798	7410299	6912	8129000	1406	8599605	5762
6911703	6173	7410299	6939	8129000	7579	8599699	5762
6911703	7765	7420001	6807	8130300	1210	8610101	4189
6912500	3877	7420002	6807	8130300	1449	8610102	4219
6912500	3878	7420003	6807	8211300	1899	8621601	5266
6912500	6815	7420004	6807	8211300	3158	8621602	5266
6920601	3395	7420005	6815	8219901	6815	8622400	5266
6920601	3433	7490101	3123	8219999	3158	8630501	4030
6920601	3476	7490102	1864	8220200	3159	8630501	4111
6920601	3620	7490103	1520	8230001	3751	8630501	4197
6920602	3395	7490103	1546	8230001	7161	8630502	4030
6920602	3433	7490104	6173	8230001	7218	8630502	4111
6920602	3476	7490104	6297	8230001	8176	8630502	4197
6920602	3620	7490104	6298	8230002	3204	8630502	4774
7020400	1899	7490105	6173	8230002	7773	8630502	4901
7020400	2038	7490199	1872	8230002	7774	8630503	4030
7020400	3115	7490199	2119	8291100	3093	8630503	4111
7020400	3654	7490199	2143	8291100	6564	8630503	4197
7020400	3700	7490199	2216	8292000	7579	8630504	4693
7111100	1520	7490199	3719	8299701	3093	8630504	4731
7111100	1546	7500100	5380	8299702	3205	8630506	4030
7111100	1805	7500100	5410	8299703	6963	8630506	4111
7112000	1520	7500100	5428	8299704	6530	8630506	4197
7112000	1546	7500100	5436	8299705	6297	8630507	5193
7112000	1694	7500100	5479	8299706	6564	8630507	5223
7112000	1805	7500100	5495	8299706	8486	8630507	5231
7119701	1821	7500100	5517	8299707	8338	8630599	4030
7119702	1589	7500100	5533	8299799	2119	8630599	4111
7119702	1627	7500100	7765	8299799	3093	8630599	4197
7119703	2186	7732202	7803	8299799	3115	8630599	4219
7119704	1520	7739003	7774	8299799	3158	8640201	4139
7119704	1546	7739003	7803	8299799	3159	8640201	4154
7119799	1520	7740300	6220	8299799	3204	8640201	4170

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

7119799	1546	7740300	6521	8299799	6637	8640201	5576
7119799	1821	7810800	6475	8423000	3204	8640202	4139
7119799	2151	7820500	6491	8511200	5177	8640202	4154
7120100	1902	7830200	6475	8512100	5673	8640202	4170
7120100	1903	7830200	6491	8513900	5673	8640203	4189
7210000	3085	7911200	7129	8520100	5673	8640203	4197
7210000	3093	7912100	7129	8531700	5690	8640204	4139
7220700	3085	7912100	7137	8532500	5711	8640204	4154
7220700	3093	7990200	6298	8533300	5690	8640204	4170
7311400	2496	7990200	7129	8533300	5711	8640205	4139
7312200	6394	8011101	7870	8541400	5673	8640205	4154
7319001	2496	8011101	7897	8542200	5690	8640205	4170
7319001	2500	8011102	8648	8550302	3654	8640206	4139
7319002	2496	8012900	2445	8550302	5762	8640206	4140
7319003	2496	8020001	7285	8591100	5657	8640206	4154
8640206	4170	8711503	5150	9200399	8362	9529105	7331
8640207	4140	8711504	4197	9200399	8397	9529105	7498
8640207	4154	8711504	5150	9200399	8486	9529106	7498
8640207	4170	8711505	5150	9311500	6777	9529106	8885
8640208	4139	8712300	5266	9311500	8052	9529199	7498
8640208	4154	8720401	4235	9311500	8087	9529199	7595
8640208	4170	8720499	4235	9311500	8095	9529199	7641
8640208	5576	8720499	5584	9311500	8117	9601701	7617
8640209	4139	8800600	2097	9311500	8206	9601702	7617
8640209	4154	9001901	6777	9313100	5657	9601703	7617
8640209	4170	9001901	8052	9313100	8567	9602501	8494
8640210	4139	9001902	6777	9319101	6777	9602502	8516
8640210	4140	9001902	8168	9319101	8206	9603301	6610
8640210	4154	9001902	8400	9319101	8281	9603302	6599
8640211	4139	9001903	6777	9319101	8290	9603303	6572
8640211	4140	9001903	8168	9319199	8117	9603304	6572
8640211	4154	9001903	8206	9319199	8257	9603304	6602
8640212	5223	9001904	6777	9319199	8842	9603305	6572
8640212	5231	9001904	8087	9321200	6777	9603399	6572
8640213	4139	9001905	6777	9321200	8052	9609202	3115
8640213	4154	9001905	8206	9321200	8087	9609204	6807
8640214	5223	9001906	6793	9321200	8095	9609205	8532
8640214	5231	9001906	7196	9321200	8117	9609206	8516
8640299	4139	9001999	6777	9329801	8125	9609207	8648
8640299	4154	9001999	8095	9329801	8133	9609208	8648
8650001	4316	9001999	8133	9329802	8206	9609299	3115
8650001	4359	9002701	2534	9329802	8320	9609299	3158
8650002	4626	9002701	8842	9329803	8206	9609299	7846
8650003	5100	9002701	8893	9329803	8311		
8650003	5118	9002702	7498	9329804	8206		
8650003	5142	9003500	7773	9329804	8338		
8650004	4391	9003500	8052	9329804	8354		
8650004	4430	9003500	8125	9329899	6777		
8650005	4510	9003500	8133	9329899	7218		
8650005	4553	9003500	8168	9329899	7854		
8650006	4472	9003500	8230	9329899	8052		
8650006	4502	9101500	3956	9329899	8087		
8650007	4626	9102301	2224	9329899	8095		
8650099	4251	9102301	6777	9329899	8117		
8650099	4383	9102301	8052	9329899	8206		
8650099	4634	9102301	8087	9329899	8214		
8650099	4677	9102301	8095	9329899	8230		
8660700	4030	9102301	8117	9329899	8257		
8660700	4111	9102301	8206	9329899	8273		
8690901	4260	9102302	1406	9329899	8274		

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



8690901	4588	9103100	6777	9511800	7498		
8690902	5223	9103100	8052	9512600	7439		
8690902	5231	9103100	8087	9512600	7447		
8690903	4260	9103100	8095	9512600	7498		
8690904	8494	9103100	8117	9521500	1880		
8690999	4588	9103100	8206	9521500	7285		
8690999	8494	9200301	8362	9521500	7498		
8711501	4197	9200301	8370	9529101	7498		
8711501	5150	9200301	8478	9529102	6963		
8711502	5150	9200302	8192	9529103	7498		
8711502	5185	9200399	8338	9529104	7285		
8711503	4197	9200399	8354	9529104	7498		

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### Portal traz informações sobre sindicatos de todo o Brasil Data de publicação:09/05/2017

As informações sobre as entidades sindicais que atuam no país já estão disponíveis para todos os cidadãos brasileiros pela internet. O Ministério do Trabalho lançou nesta terça-feira (9), em Brasília, o Portal de Relações do Trabalho, que vai apresentar dados sobre as organizações sindicais e as relações de trabalho no Brasil. O portal pode ser acessado pelo link <http://relacoesdotrabalho.mte.gov.br>. "Esta é uma ferramenta importante para dar ainda mais transparência às informações sobre o funcionamento da administração pública e sobre a execução de suas ações e resultados", afirma o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira.

Desenvolvido pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério, com apoio da Universidade Federal de Brasília (UNB), o portal traz informações relativas a três eixos temáticos - entidades sindicais, arrecadação e registro sindical. Nele, é possível encontrar desde o perfil das diretorias até os valores arrecadados pelos sindicatos, federações e confederações, nos estados e regiões. "É uma ferramenta essencial para a transparência, para que a sociedade tenha domínio público sobre a quantidade de sindicatos e os valores arrecadados", pontua o secretário-adjunto de Relações do Trabalho, Luis Carlos Barbosa.

Segundo a analista de Políticas Sociais do Ministério, Natália Cassanelli, o portal é resultado de mais de dois anos de trabalho. As informações são extraídas dos registros administrativos do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (Mediador) e Sistema de Registro de Empresas de Trabalho Temporário (Sirett), além do Anuário de Contribuição Sindical da Caixa e da Relação Anual de Informações Sociais (Rais). "São informações que ficavam na Secretaria de Relações do Trabalho e havia muita demanda por elas. Agora, essas informações estão em um portal amigável, autoexplicativo e fácil de consultar", disse a analista, que apresentou o portal, no auditório do Ministério do Trabalho.

Mais informações - Cassanelli acrescentou que o objetivo é ampliar o número de informações de três para oito eixos temáticos, incluindo em breve dados da base de empregados e empregadores, negociações e acordos coletivos de todo o país, entre outros. "O mais importante é possibilitar à sociedade que ela entre no site para obter os dados, sem precisar de uma procuração ou de uma petição no Ministério", acrescentou Luis Carlos Barbosa.

O coordenador da Comissão Nacional de Relações do Trabalho da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Cristiano Barreto Zaranza, classificou a iniciativa como "um grande passo



dentro do Ministério do Trabalho". Representando os empregadores no lançamento, ele afirmou que o Portal beneficia tanto as entidades sindicais quanto o quadro profissional do Ministério, mas principalmente a sociedade. "A sociedade ganha porque tem maior visibilidade do que acontece hoje nas entidades sindicais. O Ministério avançou nisso, com qualidade", comentou.

O presidente da Força Sindical do Pará, Ivo Borges de Freitas, também viu pontos positivos no portal. "Essas ferramentas são necessária e muito oportunas. É importante saber quem nós dos sindicatos somos realmente, porque o Brasil é um país continental, muito grande", disse o representante dos trabalhadores.

Fonte:Ministério do Trabalho – MT

## **RERCT não permite regularização de bens de origem ilícita - Data de publicação:08/05/2017**

Sobre as recentes informações de que pessoas estariam lavando recursos de origem ilícita com a utilização da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), ou ainda de que se estaria a esconder dados de regularização de ativos no exterior, a Receita Federal informa que não há como alguém se beneficiar de forma definitiva dos efeitos da referida lei quando a origem dos recursos é ilícita.

Assim como ocorre com a Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), os contribuintes que inserirem informações falsas ou omitem dados sobre existência de bens ou fontes de rendimento estão sujeitos a procedimentos de revisão de declarações ou de auditoria, quando são efetuadas as responsabilizações tributárias e penal. Tributária mediante autuação fiscal, com aplicação de multa de ofício entre 75% a 225% sobre o valor do imposto sonegado; e penal em decorrência da lavratura Representação Fiscal para Fins Penais, destinada ao Ministério Público Federal (MPF), que possui competência para propor ação penal.

Em relação às 25.114 Declarações de Regularização Tributária (DERCAT) transmitidas durante a primeira fase do RERCT, essas declarações também estão sujeitas a procedimentos de auditoria posterior, que podem ter como consequência a exclusão do optante quando este não comprove as informações declaradas, relativas à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos declarados (Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de maio de 2016, art. 29).

A Lei nº 13.254, de 2016, impede a utilização da DERCAT como único indício para fins de expediente investigatório ou investigação criminal, ou para fundamentar procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial (art. 4º, § 12). Além disso, é vetada a divulgação ou compartilhamento das informações prestadas pelos declarantes com Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 7º, § 1º e § 2º).

A definição de código de receita específico para o RERCT decorre do necessário controle da arrecadação federal e se destina, entre outros, a assegurar o adequado repasse a fundos constitucionais. O acesso a base de arrecadação federal é efetuado por diversas áreas da RFB, tais como o atendimento a contribuintes. Logo, manter a vinculação de tais códigos aos respectivos CPNJ ou CPF possui elevado risco institucional ao permitir que servidores que não atuam na atividade de revisão das DERCAT acessem dados sem motivação.



Tais dispositivos não impedem que a RFB possa identificar a inclusão de bens oriundos de recursos ilícitos, pois, conforme determina o art. 4º, § 2º, os bens e direitos declarados na DERCAT deverão ser informados nas DIRPF do optante, isto é, a situação dos bens regularizados, podem ser objeto de diligência adicional pela Fiscalização quando esta identificar variações patrimoniais não suportadas por recursos ordinariamente tributados.

É, portanto, desarrazoada e não condiz com a verdade a afirmação de que a substituição dos CNPJ ou CPF nos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) impediria a atuação dos Auditores-Fiscais da Fiscalização. Assim como as informações decorrentes de seleção de contribuintes que serão fiscalizados, as informações relativas às DERCAT não ficam acessíveis para todos os servidores da RFB, mas acessíveis para aqueles que atuam motivadamente nessa área (seleção de contribuintes que serão fiscalizados).

Além disso, é importante destacar que os efeitos de extinção criminal se restringem aos crimes contra a ordem tributária, sonegação fiscal, sonegação previdenciária, evasão de divisas e lavagem de dinheiro (art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016), ou seja, não se estendem a outros crimes, por exemplo, o crime de corrupção ou de tráfico de drogas.

Por fim, ressalte-se que, caso qualquer um dos 25.114 optantes à primeira fase do RERCT tente buscar efeitos de extinção penal para crimes de corrupção ou busque lavar bens que tenham origem em qualquer atividade ilícita, será, após o devido processo legal, excluído do RERCT, conforme art. 29 da IN RFB nº 1.627, de 2016.

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB

## **A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as seguintes normas com esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal:**

a) Cofins/PIS-Pasep - Regime não cumulativo - Desconto de créditos sobre as contribuições - Inadmissibilidade (Solução de Consulta Cosit nº 214/2017 ): é vedada a apuração de créditos das contribuições para o PIS-Pasep e a Cofins:

a.1) na forma do inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente, em relação a equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda", como exige o citado dispositivo;

a.2) na forma do inciso VI do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente, em relação a equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica e incorporados a seu ativo imobilizado para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção de bens destinados à venda", como exige o citado dispositivo;

b) Cofins/PIS-Pasep - Regime não cumulativo - Desconto imediato de crédito das contribuições - Impossibilidade (Solução de Consulta Cosit nº 215/2017 ): a possibilidade de desconto imediato de crédito das contribuições para o PIS-Pasep e para a Cofins estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 11.774/2008 aplica-se em relação às máquinas e aos equipamentos adquiridos no mercado interno ou importados a partir de julho de 2012, não alcançando os reboques e semirreboques, por serem bens de natureza diversa (veículos), não incluídos no escopo do dispositivo legal que estabeleceu as regras de aproveitamento do crédito em questão. A norma dispõe, ainda, que a pessoa jurídica que utilize os reboques e semireboques na prestação de serviços que constituam seu objeto social pode





descontar créditos das contribuições em relação à aquisição desses bens com base nos encargos de depreciação incorridos a cada mês.

(Soluções de Consulta Cosit nºs 214 e 215/2017 - DOU 1 de 10.05.2017)

## **Pendências no CPF podem ser consultadas pela internet - Data de publicação:08/05/2017**

Os contribuintes que não declararam o Imposto de Renda deste ano dentro do prazo estão sujeitos ao pagamento de multa. Além disso, quem não presta contas ao Leão, pode acumular pendências no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). É possível conferir a situação cadastral do CPF pela internet.

### **CPF**

Na prática, o contribuinte com CPF pendente de regularização não pode, por exemplo, fazer empréstimos, obter certidão negativa para venda ou aluguel de imóvel, tirar passaporte e até mesmo prestar concurso público, além de ter problemas para movimentar conta bancária.

### **Balanço**

A Secretaria da Receita Federal informou ter recebido 28.524.560 declarações do Imposto de Renda até o fim do prazo estabelecido. Foram mais declarações do que o governo esperava, já que a expectativa era de receber 28,3 milhões de declarações neste ano. Desse total, 184.348 foram enviadas por dispositivos móveis.

### **Multa**

A taxa pelo atraso é de 1% ao mês ou fração sobre o valor do imposto a ser pago. No entanto, essa multa não pode ultrapassar 20% do imposto devido. Se o correspondente a 1% do imposto a ser pago for menor que R\$ 165,74, o contribuinte deverá efetuar o pagamento desse valor mínimo. Essa regra também se aplica a quem não possui imposto devido.

Depois de enviar a declaração atrasada, o trabalhador será informado sobre o prazo para quitar a taxa por meio da "Notificação de lançamento da multa". O pagamento deve ser feito em até 30 dias após a entrega, pelo Documento de Arrecadações de Receitas Federais (DARF). Para emitir o documento, é necessário clicar no item "DARF de multa por Entrega em Atraso", na aba "Imprimir" do programa gerador da declaração.

Quem não quitar o pagamento dentro do prazo estabelecido sofrerá acréscimos de juros sobre o valor, com base na taxa Selic, e poderá emitir o DARF atualizado com os encargos adicionais. Para quem está desobrigado de fazer a declaração, não está prevista multa em caso de atraso.

Fonte:Portal Brasil - Portal Brasil

## **Disciplina sem Ansiedade**

Sérgio, estudante de música, e curioso para conhecer o segredo do sucesso daquela conhecida e respeitada violonista, perguntou-lhe:



– Quantas horas você estuda por dia?

– Estudo todos os dias, de 3 a 4 horas. Se você está começando agora, estude uma hora todos os dias, por uma semana, em vez de oito horas em um único dia. Oito horas são mais que sete, mas “todos os dias” é melhor que “o dia todo”.

Talvez você já tenha ouvido sobre a teoria 70-20-10, onde Charles Jennings afirma que 10% do processo de aprendizado e desenvolvimento de uma pessoa acontece em sala de aula, leitura, vídeos ou qualquer outro recurso utilizado entre quatro paredes; 20% desse aprendizado se dá em meio à relações de desenvolvimento e interações com outras pessoas, como discussões construtivas, feedback, coaching, mentoring. E os outros 70% de um processo de aprendizado, desenvolvimento e mudança acontecem na prática.

Você pode ler os melhores livros sobre “como tornar-se um excelente nadador”, assistir vídeos sobre o assunto, conversar com os melhores nadadores do mundo, e até simular os movimentos mais adequados para tornar-se um nadador de sucesso, mas o que, de fato, fará de você um verdadeiro nadador é a prática. Somente quando você entrar na piscina é que conseguirá sentir o ambiente, as dificuldades, o que funciona e o que não funciona; buscará então novas maneiras de adaptar-se a este ambiente, e com o passar do tempo, se não desistir, tornar-se-á um bom nadador. Mas se continuar lendo, aprendendo, ouvindo, conversando e treinando todos os dias, certamente se tornará um excelente nadador.

Para aprender algo novo ou aperfeiçoar aquilo que já sabemos, é preciso estabelecer uma rotina de prática com disciplina sem ansiedade; um passo de cada vez, um pouco a cada dia, mas todos os dias. Nosso cérebro não está preparado para mudanças bruscas, aquelas que acontecem de uma só vez. Quando é assim, normalmente entramos em modo de proteção e sobrevivência e, conseqüentemente, buscamos afastar-nos da situação. Portanto, é muito raro que uma mudança verdadeira aconteça de uma só vez; as mudanças mais consistentes e duradouras acontecem aos poucos, com disciplina sem ansiedade.

E por que esse assunto é tão importante na liderança?

Em primeiro lugar porque liderança, assim como a maioria das coisas na vida, se aprende pela prática de pessoas que, independentemente de seu nível de conhecimento e experiência, tornam-se cada vez mais conscientes de que ainda têm muito a aprender, e assim buscam mais conhecimento, estabelecem relações com pessoas que podem ajudá-los nessa jornada, e agem com disciplina e perseverança para alcançar seus objetivos, sejam eles relacionados à mudanças de comportamento, situações pessoais, aquisição de novos conhecimentos, aperfeiçoamento em áreas que precisam melhorar, metas e objetivos de negócios ou desenvolvimento de pessoas. Portanto, se você quer melhorar como líder, lidere, pratique disciplina sem ansiedade. Mas é importante entender que como consequência da prática de coisas que ainda não sabemos fazer muito bem, é normal que cometamos erros; em outras palavras, é comum que num processo de aprendizagem e desenvolvimento, as coisas piorem antes de melhorar! Então, não se desespere; é provável que você erre um pouco, mas isso faz parte da jornada; apenas busque aprender com seus erros.

Em segundo lugar, esse assunto é tão importante em liderança porque um dos principais papéis do líder é desenvolver sua equipe, ajudar as pessoas a tornarem-se melhores profissionais e seres humanos, e formar novos líderes. E para que isso aconteça, é preciso que, além do conhecimento (que as pessoas adquirem em sala de aula) que representa apenas 10% num processo de aprendizado, exista também relações de desenvolvimento por meio de alinhamento de expectativas, conversas transparentes e produtivas, feedbacks, coaching e mentoring, que representam outros



20% no processo. E por fim, é preciso criar um ambiente onde as pessoas sintam-se seguras para praticar; um ambiente onde o erro inédito não seja motivo de punição, exclusão ou isolamento, mas aceito como parte do processo de aprendizagem, porque se isso não acontecer, raramente as pessoas tentarão algo novo e, conseqüentemente, não haverá desenvolvimento, e elas nunca se tornarão o que poderiam ser. Portanto, como líder, aprenda a olhar o filme, a história, a evolução, o desenvolvimento das pessoas; deixe de olhar apenas a foto, o momento do erro ou do acerto, porque ambos fazem parte do processo de desenvolvimento e aprendizado. Crie um ambiente onde as pessoas tenham algum nível de segurança para arriscar e tentar e testar novas idéias, novos conhecimentos, novos comportamentos, e um novo jeito de fazer as coisas; só assim elas aprenderão.

E lembre-se: se você não se esforça para aprender, ninguém poderá ajudá-lo, mas se você está determinado a aprender, então ninguém poderá detê-lo.

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

## **Desânimo, tensão e fofoca nos corredores? Seu ambiente de trabalho pode estar “intoxicado”**

Ausência de reconhecimento e metas exageradas podem comprometer a rotina organizacional

· Lívia Inácio Especial para a Gazeta do Povo

Quando a proximidade da segunda-feira provoca calafrios e desânimo e o clima de tensão dificulta o desenvolvimento de qualquer atividade rotineira, pode ser um sinal de que o seu trabalho é um ambiente tóxico.

A situação é comum no meio corporativo. Profissionais insatisfeitos, comentários negativos nos corredores da empresa, casos de assédio moral e altos índices de depressão ou síndrome de burnout talvez indiquem que algo precisa mudar na organização.

Segundo o livro “Ambientes de trabalho tóxicos: Lidando com personalidades tóxicas e seus sistemas de poder”, dos norte-americanos Mitchell Kusy e Elizabeth L. Holloway, quase 50 % das pessoas inseridas em espaços com altos níveis de tensão relatam perder tempo pensando no problema. Estudos também mostram que metade destes profissionais já cogitara deixar o emprego, enquanto 15% deles já chegaram ao ponto de se demitir.

### Causas

Para o consultor Jonas Duarte, da Crescimentum Consultoria, o clima pesado de uma organização quase sempre se associa a deslizamentos da liderança. Conforme explica o especialista, cabe ao líder mostrar ao seu time o real propósito da empresa e fazer com ele se sinta parte de um contexto mais importante do que as tarefas diárias que desempenha.

Contudo, nem sempre isso é o que acontece, lamenta Jonas. E nestes casos, os indivíduos passam a viver sob o fluxo do ambiente, à mercê das circunstâncias do dia a dia, se tornando mais vulneráveis à insatisfação.



Pesquisas mostram que más ações no trabalho tendem a afetar os funcionários até cinco vezes mais do que os bons gestos.

O consultor acrescenta que outro ponto desencadeador de ambientes tóxicos é a falta de reconhecimento, e não apenas por meio de aumento de salário ou benefícios da empresa, mas também mediante feedbacks pontuais, funções mais desafiadoras e oportunidades de crescimento.

Metas exorbitantes e pressões excessivas também tendem a comprometer o equilíbrio de um setor ou companhia. E não faltam exemplos do caos que isso pode causar. Em um artigo publicado no The New York Times, o fundador da consultoria americana Watermark Jon Picoult lembrou do que aconteceu quando a financeira Wells Fargo acabou despedindo 5,3 mil funcionários após a abertura várias contas e emissões de cartões de crédito sem a permissão dos clientes.

O objetivo das fraudes dos funcionários era atingir as altas metas comerciais impostas aos colaboradores. Segundo Picoult, colaboradores atuais e antigos da companhia chegaram a relatar intensas pressões de gestores várias vezes ao dia.

### Personalidades tóxicas

Mas especialistas também mencionam que o problema pode ser causado por indivíduos com atitudes tóxicas. E será que eles conseguem por si só impulsionar o abalo de um setor inteiro? Kusy e Holloway defendem que sim e apontam explicações para isso.

Pesquisas mostram que más ações no trabalho tendem a afetar os funcionários até cinco vezes mais do que os bons gestos.

Se você está se perguntando como é possível identificar estas pessoas tóxicas, o escritor norte-americano Travis Bradberry, em um artigo para o LinkedIn, aconselha manter distância de oito perfis de colegas: os fofoqueiros, arrogantes, temperamentais, “vitimistas”, invejosos, manipuladores, julgadores e perversos.

Mas, atenção: pode ser que você mesmo se encaixe em algum destes padrões. Então, é preciso aprender a olhar para si e fazer uma autocrítica para se transformar e melhorar o espaço em que você se insere, conforme alertam os consultores.

### Cada um pode fazer a sua parte

Embora a tranquilidade de um ambiente de trabalho esteja muito ligada ao que a empresa e as lideranças fazem para afastar posturas tóxicas, é possível atuar individualmente para combater o problema.

Na visão da coach Cibele Nardi, é função de cada pessoa criar barreiras contra ondas negativas, trabalhar a própria inteligência emocional e tomar as rédeas de tudo o que faz, afinal de contas, cada atitude na companhia não se reflete apenas nos resultados da empresa, mas também na trilha de carreira de cada um. “Se eu me sinto sempre vítima de algo, apenas me prejudico. A partir do momento em que eu assumo a responsabilidade pelo meu sucesso, as coisas começam a mudar”, diz.

Jonas acrescenta que se o colaborador se dá conta de que a sua realidade no emprego não vai mudar, seja por conta da resistência dos líderes, que não encaram as raízes da questão, seja porque a organização não se atenta ao problema devidamente, o profissional pode repensar sua situação e avaliar se não é hora de trocar de empresa.



Para isso, é fundamental se certificar de que o seu objetivo de vida está bem delimitado. “O propósito é algo que vem de dentro para fora. Não adianta você partir para outro plano com os mesmos vícios e práticas do ambiente anterior”, salienta.

[http://www.gazetadopovo.com.br/economia/pos-e-carreira/desanimotensao-e-fofocanos-corredores-seu-ambiente-de-trabalho-pode-estar-intoxicadodtxwo7xaycpyp1c6ryc20hf79?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+09+de+maio+de+2017](http://www.gazetadopovo.com.br/economia/pos-e-carreira/desanimotensao-e-fofocanos-corredores-seu-ambiente-de-trabalho-pode-estar-intoxicadodtxwo7xaycpyp1c6ryc20hf79?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+09+de+maio+de+2017)

## Como aprender mais rápido e melhor

Por: Wellington Moreira (\*)

Com um mundo cada vez mais veloz e repleto de inovações disruptivas, precisamos encontrar formas de absorver o que há de novo para não ficarmos defasados em nossa área de atuação. Mas, em meio a tanta informação e conhecimento disponíveis, o que fazer para aprender mais rápido e melhor?

A primeira coisa que você deve ter em mente é que para aprender não precisa estar necessariamente matriculado num curso. A educação formal continua a ser imprescindível, no entanto sabendo fazer as perguntas certas, recebendo a tutoria de alguém qualificado – mesmo que à distância – e buscando fontes confiáveis você pode aprender praticamente qualquer coisa sem sair de casa.

E o melhor, com um custo relativamente baixo.

Não estou pregando aquele autodidatismo de anos atrás em que alguém partia do nada e ainda tinha de se virar sozinho. Com as várias soluções tecnológicas que estão surgindo em decorrência dos avanços da computação cognitiva e curadores dos mais diversos temas dispostos a orientá-lo, cuidar do próprio processo de aprendizagem ficou muito mais simples.

Contudo, lembre-se de que as facilidades do mundo moderno só ajudam quem está realmente motivado para aprender. Sem o "para quê?" inexistente a curiosidade intelectual que se espera de um aprendiz, a ignorância do dia a dia não é vista como um mal e tampouco você encara os inevitáveis erros ao longo do caminho como parte do processo.

Também valorize a disciplina nos estudos. Sempre que começa a aprender alguma coisa pela primeira vez, ignora o assunto por completo, depois absorve um pouco sobre ele, na sequência já consegue realizar algumas conexões, depois passa a compreender onde estão as suas lacunas, mais adiante o domina e só, muito tempo depois, obtém a maestria. Os melhores estudantes são aqueles que evoluem um pouco todos os dias justamente porque estudam todos os dias.

E uma dica valiosa: preste atenção em como você geralmente aprende. Nem todo mundo retém conhecimento da mesma maneira. Há pessoas que são mais visuais, outras auditivas e há gente com perfil sinestésico.

Quem é visual, prefere estudar por meio de vídeos, leituras, imagens e gráficos.

Já os auditivos gostam de ouvir palestras e histórias, participar de bate-papos e discussões e escutar podcasts.



Por último, os sinestésicos aprendem mais e melhor se tiverem a chance de experimentar, sentir ou vivenciar o conteúdo adquirido na prática. Estas pessoas têm tato, olfato e paladar mais apurados.

Mas é claro que ninguém aprende somente por meio de um desses três canais. Como provou o professor Edgar Dale, em 1946, com a Pirâmide da Aprendizagem, absorvemos melhor um conteúdo ao combinarmos diferentes estímulos. Precisamos saber, é claro, por meio de qual deles conseguiremos o melhor resultado para ganhar tempo, porém é importante desenvolver todos os outros. Mas, como fazer isso?

Para desenvolver o canal visual: veja, pelo menos, um filme por semana; leia livros e folheie revistas; anote coisas que você julgar importantes; jogue damas, xadrez ou baralho; preste atenção à fisionomia das pessoas e procure apreendê-las em sua mente; e ao caminhar pelas ruas observe prédios, por exemplo.

Para desenvolver o canal auditivo: leia em voz alta; toque um instrumento; fale em público; escreva crônicas e poesias; preste atenção ao timbre de voz das pessoas; procure ser um bom ouvinte; decore citações de autores que você admira.

Para desenvolver o canal sinestésico: desenvolva habilidades manuais; pratique esportes; caminhe descalço sentindo os pés no chão; frequente uma academia de dança; exercite o olfato ao cheirar alimentos e perfumes; e, ao comprar uma roupa, teste-a com as mãos para verificar se é macia e confortável.

É claro que prestar atenção nisso tudo dá um bom trabalho! Todavia, depois de adultos, não aprendemos por acaso e sim pela decisão deliberada de evoluir. É por isso que devemos viver a máxima de Sócrates: "Só sei que nada sei e o fato de saber isso me coloca em vantagem sobre aqueles que acham que sabem alguma coisa".

Wellington Moreira, palestrante e consultor empresarial

<http://www.folhadelondrina.com.br/economia/consultoria-empresarial-976754.html>

## **Anac regulamenta uso de drones no Brasil**

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) aprovou nesta terça, 2/5, o regulamento para o uso de veículos aéreos não tripulados, Vants, ou ainda aeronaves remotamente pilotadas, hoje mais conhecidos pela gíria em inglês drones.

Esperada desde 2015, quando a Anac começou a tratar do tema, a norma deve dar impulso ao mercado de vendas desses aparelhos. No mundo, a projeção da consultoria Gartner é de aumento de 34% na receita, batendo nos US\$ 6 bilhões ainda em 2017 – cerca de R\$ 19 bilhões – com a venda de 3 milhões de Vants.

No Brasil, as lojas de equipamentos também apostam em que a regulamentação fará o mercado disparar e dobrar de tamanho em poucos anos. Segundo um levantamento dessas empresas, há pelo menos 700 delas já instaladas no país – 80% delas criadas quando a Anac começou a regulamentação, há dois anos, e com crescimento médio de 30% esperado ainda para o ano de 2017.



“O potencial de uso dos aparelhos ainda não foi completamente explorado. O mercado está descobrindo aos poucos novas aplicações comerciais. Contar com uma legislação que regulamente as atividades, sem dúvidas, é um passo importante rumo à consolidação do setor”, diz o presidente da DroneStore, Luís Neto Guimarães.

A norma da Anac (RBAC 94) separa os equipamentos em três classes, com base no peso.

A Classe 1 abrange aeronaves com peso superior a 150 quilos, que terão de ser certificadas pela Anac e cadastradas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB). Os pilotos deverão ter certificado médico aeronáutico (CMA), licença e habilitação. Todos os voos deverão ser registrados.

A Classe 2 abrange aeronaves com peso entre 25 e 150 quilos, que não precisam ser certificadas, mas os fabricantes precisam observar os requisitos técnicos exigidos e ter o projeto aprovado pela Anac. Além disso, é obrigatório o registro no RAB. Os pilotos deverão ter CMA, licença e habilitação e todos os voos, ser registrados.

Já a Classe 3 inclui aeronaves de até 25 quilos. Caso operem a uma altura de até 120 metros (m) acima do nível do solo e em linha visada visual, precisarão apenas ser cadastradas, dispensando tanto o CMA quanto os registros dos voos. Abaixo de 25 quilos, basta apenas um cadastro no site da Anac. Em todos os casos, a idade mínima para operar um drone é 18 anos.

A Anac já vinha exigindo autorizações individuais para liberar o uso de drones e de acordo com a agência já foram emitidas cerca de 400, em grande medida para órgãos de segurança pública.

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=45075&sid=3>

## **Governo de SP zera carga tributária do ICMS na cadeia têxtil**

Imposto somente ocorrerá na aquisição do produto final pelo consumidor

Governo de SP zera carga tributária do ICMS na cadeia têxtil

SÃO PAULO - O governo de São Paulo assinou nesta sexta-feira decreto que zera a carga tributária do ICMS na cadeia têxtil paulista, com o objetivo de estimular a produção, mas também a geração e manutenção do emprego no setor.

O decreto altera o regulamento do ICMS quanto à redução da base de cálculo e concessão de crédito outorgado do imposto, na saída interna da indústria e do setor atacadista de produtos têxteis.

Segundo o comunicado do governo paulista, o governador está equalizando a base de cálculo para o setor, resultando numa carga tributária de 12 por cento, e concedendo crédito com os mesmos 12 por cento nas saídas internas de produtos têxteis.

A medida promove ajustes na carga tributária do ICMS para seda, lã, algodão, malhas, vestuários, botões, bonés, gorros, chapéus e travesseiros, entre outros itens.

O imposto somente ocorrerá na aquisição do produto final pelo consumidor, e, desse modo, não haverá perda de arrecadação, segundo o governo de São Paulo.



"Estamos zerando o ICMS para saídas internas para a indústria têxtil e de confecção. Isso vai estimular novas empresas, mais produção, mais emprego e renda para São Paulo", disse o governador Geraldo Alckmin, na nota.

(Por Paula ArendLaier)  
Reuters

## **DCTF – Receita Federal promete prorrogar para 21 de julho prazo de entrega das Inativas e Sem Movimento 2017**

A Receita Federal atrasa liberação do programa para entregar a DCTF sem movimento e das empresas inativas e comunica que o prazo de entrega da obrigação previsto para vencer em 22 de maio de 2017 será prorrogado para 21 de julho de 2017

Nota da Receita Federal veio depois de muitas reclamações acerca do atraso na liberação do programa para entregar a obrigação das empresas inativas e sem movimento.

De acordo com nota divulgada pela Receita Federal, uma vez que o PGD DCTF está sendo alterado para simplificar o preenchimento da declaração pelas pessoas jurídicas inativas, incluindo a dispensa da exigência de certificado digital, a transmissão de DCTF sem débitos dos períodos de apuração a partir de janeiro de 2017, na versão atual do programa (DCTF Mensal 3.3), está suspensa.

Para a Receita Federal, a próxima versão do PGD DCTF será disponibilizada em breve.

O prazo para a apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 para as pessoas jurídicas que estejam inativas ou que não tenham débitos a declarar será prorrogado para até 21/07/2017.

Confira nota divulgada pela Receita Federal:  
**ATENÇÃO:**

A obrigatoriedade da apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa vigorou até a declaração relativa ao ano-calendário de 2015, conforme disposto na IN RFB nº 1605/2015, a qual deveria ter sido entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016.

A partir de janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ – Inativa, as pessoas jurídicas inativas passaram a ser obrigadas apenas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.

Na DSPJ, a inatividade era declarada no exercício seguinte, ou seja, uma pessoa jurídica que esteve inativa no ano-calendário de 2015 informou esta condição à RFB na DSPJ – Inativa 2016.

Na DCTF, a inatividade é declarada no mês de janeiro de cada ano-calendário, ou seja, as pessoas jurídicas que estiverem inativas no mês de janeiro devem apresentar a DCTF relativa a este mês, informando esta condição, e ficam desobrigadas de apresentar a DCTF a partir de fevereiro.

As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF apenas nas hipóteses previstas no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.





Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deveriam apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro até 21 de julho de 2016, ainda que tivessem apresentado a DSPJ – Inativa 2016, conforme disposto no art. 10-A da IN RFB nº 1599/2015.

Uma vez que o PGD DCTF está sendo alterado para simplificar o preenchimento da declaração pelas pessoas jurídicas inativas, incluindo a dispensa da exigência de certificado digital, a transmissão de DCTF sem débitos referente aos períodos de apuração a partir de janeiro de 2017, na versão atual do programa (DCTF Mensal 3.3), está suspensa.

A próxima versão do PGD DCTF será disponibilizada em breve.

O prazo para a apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 para as pessoas jurídicas que estejam inativas ou que não tenham débitos a declarar será prorrogado para até 21/07/2017.

[http://portalcontabilsc.com.br/noticias/dctf-receita-federal-promete-prorrogar-para-21-de-julho-prazo-de-entrega-das-inativas-e-sem-movimento-2017/?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+09+de+maio+de+2017](http://portalcontabilsc.com.br/noticias/dctf-receita-federal-promete-prorrogar-para-21-de-julho-prazo-de-entrega-das-inativas-e-sem-movimento-2017/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+09+de+maio+de+2017)

## **A Receita Federal, por meio de Solução de Consulta esclareceu acerca da permissão de créditos de PIS e COFINS**

A Solução de Consulta COSIT nº 213/2017 (DOU de 09/05) emitida pela Receita Federal esclarece acerca do cálculo de créditos de PIS e COFINS sobre aquisição de:

- Insumos;
- Pelas e Serviços utilizados na manutenção de veículos;
- Serviços Relacionados ao corte e transporte de madeira;
- Controle de qualidade de produto final;
- Edificações e Benfeitorias;
- Depreciação e Amortização;
- Transporte de produtos acabados entre estabelecimentos, depósitos ou Centros de Armazenamento;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Assim, no caso de pessoa jurídica que se dedica à exploração de jazidas minerais para fabricação de derivados de pedra calcária para venda, no regime de apuração não cumulativa do PIS e da Cofins:

1) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003), em relação a dispêndios com peças e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País empregados na manutenção de veículos:

a) podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, desde que não sujeitos à escrituração no ativo imobilizado, como ocorre com veículos que, dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem as máquinas produtivas com matéria-prima e outros materiais;

a.1) no caso concreto, esta é a hipótese do transporte de calcário da jazida para o setor de moagem e depois para os fornos e no transporte de madeira cortada da plantação para o forno, desde que o transporte seja realizado dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica;



b) não podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos que não são utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, como ocorre no caso concreto com o transporte empregado:

b.1) no corte e na colheita da madeira utilizada na alimentação de fornos de calcinação do calcário, para a produção de subprodutos que serão destinados à venda;

b.2) no deslocamento de produtos em elaboração ou acabados entre diferentes estabelecimentos da pessoa jurídica ou para depósitos ou centros de armazenamento;

2) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003), não podem ser descontados créditos em relação a: a) despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI); b) os dispêndios relativos à “manutenção e reforma de imóveis próprios e de terceiros” contabilizados como custo ou despesa no resultado do exercício;

3) na modalidade de creditamento prevista no inciso VII do caput do art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, podem ser descontados créditos em relação aos encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados nas atividades da pessoa jurídica;

4) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003), em relação à atividade de controle da qualidade/exames/testes,

4.1) somente se permite o creditamento se essa atividade integra o processo de produção de bens destinados à venda, o que geralmente ocorre nas hipóteses em que é exercida:

a) sobre a matéria-prima ou produto intermediário; ou

b) sobre o produto em elaboração;

b.1) no caso de produto em elaboração que já finalizou sua montagem industrial (já passou por toda a linha de produção), um critério indicado para verificar se a atividade de controle da qualidade integra ou não o processo de produção é a abrangência de sua aplicação:

i) se a atividade é exercida sobre todos os produtos produzidos pela pessoa jurídica, essa atividade integra o processo produtivo da pessoa jurídica porque todos os produtos somente serão considerados acabados após a realização do controle de qualidade;

ii) diferentemente, se a atividade é exercida apenas sobre alguns produtos produzidos pela pessoa jurídica (amostragem, etc), essa atividade não integra o processo produtivo da pessoa jurídica (tanto que os produtos que não forem selecionados para o teste não passarão por essa atividade e mesmo assim serão considerados acabados).

4.2) caso seja permitido o creditamento em relação à referida atividade, por cumprir os requisitos supra, somente permitem a apuração de créditos os seguintes itens utilizados no exercício dessa atividade:

a) materiais que se consomem ou sofrem alterações em função da ação exercida sobre o produto em elaboração;

b) serviços aplicados sobre o produto submetido a controle de qualidade/exame/tese.

Consulte aqui integra da Solução de Consulta COSIT nº 213/2017.

## ISS - SÃO PAULO PASSA EXIGIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS



Documento fiscal passa ser exigido pela Prefeitura de São Paulo das prestadoras de serviços enquadradas no regime de Sociedade de Profissionais

A exigência veio com a revogação do dispositivo legal que dispensava as Sociedades de Profissionais do Município de São Paulo da emissão de Nota Fiscal de Serviços.

Com esta medida, as Sociedades de Profissionais terão de emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica no prazo de 90 dias contados do dia 09 de maio, data de publicação da Instrução Normativa SF/SUREM nº 007/2017 (DOM de 09/05) que revogou o inciso III do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2011.

## Novo portal do eSocial é lançado

A Receita Federal do Brasil (RFB) lança hoje o novo portal do eSocial ([www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)). O site foi desenvolvido dentro da Identidade Padrão de Comunicação Digital (IDG) do Governo Federal e oferece um menu com mais funcionalidades, para facilitar a navegação e o acesso às informações pelo público em geral. O próximo passo dentro do cronograma do projeto é a abertura do ambiente de testes do programa, prevista para julho deste ano.

“O novo portal tem uma visão mais simplificada, muito mais amigável e fácil de operar. O principal destaque é a seção de perguntas e respostas, com as dúvidas mais frequentes sobre o eSocial”, explica o presidente da Fenacon, Mario Elmir Berti. A entidade integra o Grupo de Trabalho Confederativo (GTC) e acompanha de perto a implantação do sistema.

### Datas

Segundo o diretor de Educação e Cultura da Fenacon, Hélio Donin Júnior, o novo site ainda não recepciona as informações do eSocial, mas o ambiente de testes do programa será aberto em julho deste ano. A obrigatoriedade de envio das informações, no entanto, passa a valer em somente em 1º de janeiro de 2018, no caso das empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões, e em 1º de julho do mesmo ano, para as demais companhias. A pedido da Fenacon, a entrada em vigor terá como ano-base o faturamento para 2016.

“Isso é muito bom, pois com a queda de faturamento das empresas, retiramos um grande número delas do primeiro prazo, passando para o segundo, ou seja, somente em julho de 2018”, ressalta o diretor da Fenacon. Para promover a adaptação ao sistema, a entidade desenvolveu o Portal Árvore do Conhecimento onde são disponibilizados vídeos com orientações sobre o uso da nova ferramenta.

O conteúdo é apresentado por especialistas e explica de forma sucinta e didática as funções, os benefícios e as mudanças que serão trazidas pelo eSocial na obtenção de informações fiscais. Os vídeos foram produzidos em parceria com a Receita Federal, o MTE e a Caixa e podem ser acessados gratuitamente pelo endereço: [www.arvoredokonhecimento.org.br](http://www.arvoredokonhecimento.org.br)

## A obrigatoriedade de comunicar venda de veículo ao órgão de trânsito e as consequências de não fazê-lo



Durante o curso de Direito aprendemos nas aulas que abordam teoria geral de direito civil que quando se trata de venda de bem móvel, o negócio jurídico se perfaz com a tradição, o que significa que é considerado como juridicamente realizado quando da entrega efetiva do bem.

Aliás, é o que está disposto nos artigos 1.267 e 1268, do Código Civil.

Este raciocínio vale também para os veículos automotores para todos os fins, exceto por um pequeno detalhe, qual seja, o artigo 134, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo qual o proprietário antigo de um veículo que é alienado a terceiros (vendedor) tem a obrigação de informar a venda ao órgão executivo de trânsito do respectivo Estado.

A informação deve ocorrer, de acordo com o previsto no referido artigo, no prazo máximo de 30 dias contados da data da alienação (data que consta no documento de transferência), mediante o envio de cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade devidamente assinado e datado.

Não é raro encontrar vendedores que não seguem o quanto disposto deste artigo, inclusive por desconhecimento. Mas se esta providência, burocrática é verdade, não for adotada as consequências podem ser mais graves do que se imagina.

Isto porque o vendedor desavisado que não cumpre esta disposição do Código de Trânsito Brasileiro acaba respondendo solidariamente com o comprador pelas penalidades impostas e suas reincidências, até a data em que ocorrer a comunicação, se o comprador também desavisado ou até de má-fé não providencia a transferência do veículo e atualização da documentação.

Aparentemente a regularização da documentação do veículo caberia ao comprador, mas para fins do Código de Trânsito não é bem assim que funciona, pois se o vendedor vende o veículo a um comprador que não providencia a transferência e passa a ser apenado com diversas multas e não é encontrado para fins de pagamento, ele vendedor passa a ser devedor das multas.

Há casos em que o vendedor responde por dívidas anos e anos depois da alienação!

Em tentativas de se reverter a situação, já se tentou socorrer-se do Poder Judiciário alegando justamente o quanto disposto do Código Civil (perfazimento com a tradição), mas o posicionamento, embora discutível, tem sido amplamente majoritário no sentido de se adotar, especificamente para débitos do veículo, o quanto disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Uma simples e necessária providência, que é a extração de cópia autenticada do documento de transferência após a assinatura e antes da entrega ao vendedor e o envio juntamente com uma comunicação ao órgão de trânsito, podem evitar muitos problemas futuros, principalmente porque não se sabe como o comprador irá agir e quantos compradores posteriores virão.

Não se deve correr o risco desnecessário de responder por débitos e multas que não foram causados pelo vendedor mas que dele podem ser cobrados, com base legal e aval do Poder Judiciário.

<http://www.raeffraybrugioni.com.br/obrigatoriedade-de-comunicar-venda-de-veiculo-ao-orgao-de-transito-e-consequencias-de-nao-faze-lo/>



## **A Receita Federal emitiu Solução de Consulta para esclarecer vedação de crédito sobre aquisição de insumos ou bens destinados a demonstração**

Através da Solução de Consulta nº 214/2017 (DOU de 10/05), a Receita Federal disse não ao crédito de PIS/COFINS sobre aquisições destinadas a demonstração.

Para a Receita Federal, é vedada a apuração de créditos de PIS e de Cofins na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003 em relação a equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda", como exige o citado dispositivo.

Vedou também a apuração de créditos de PIS e de Cofins na forma do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, em relação aos equipamentos adquiridos pela pessoa jurídica e incorporados a seu ativo imobilizado para utilização em estabelecimento destinado a facilitar a comercialização mediante a demonstração do funcionamento de produto acabado, pois tais bens não são utilizados "na produção de bens destinados à venda", como exige o citado dispositivo.

De acordo com a Receita Federal, a vedação ao crédito de PIS e Cofins sobre tais aquisições (insumos ou ativos) ocorre porque não são utilizados "na produção de bens destinados à venda", conforme exige a legislação.

Consulte aqui integra da Solução de Consulta Nº 214/2017.

## **A aprovação da versão 1 do Manual para Compactação e Criptografia de dados da e-Financeira veio com a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 33/2017 (DOU de 10/05).**

O download será realizado na página do Sistema Público de Escrituração Digital na internet, no endereço:<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1766>

A e-Financeira é um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, e pelo módulo de operações financeiras.

Foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015 que disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Ela deve ser transmitida ao SPED pelos obrigados à adotá-la:

I - as pessoas jurídicas:

- a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;
- b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou



c) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

II - as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

De acordo com o Ato Declaratório, a utilização do modelo de criptografia de dados da eFinanceira passa a ser obrigatória para quaisquer arquivos transmitidos a partir do primeiro dia útil de março de 2018.

Confira aqui integra do Ato Declaratório Executivo nº 33/2017.

## **É o mercado que está em crise ou sua empresa contábil que não se transforma?**

Por: Marta Giove CEO – Grupo DPG  
Transformação Da Empresa Contábil

Em minha jornada diária tenho contato com muitos empresários contábeis, muitos mesmo, falo com uma média de 20 a 30 donos de empresas contábeis por dia.

E acreditem meus amigos, cerca de 90%deles não param de reclamar da crise, de falar sobre a crise, de o quanto a crise está afetando suas empresas, do mal que a crise está fazendo ao mundo corporativo, etc. Parece que a cada 10 palavras que falam, “12 tem a ver com a crise” – do quanto ser um empresário contábil é difícil, e assim por diante.

Vários deles chegam a me perguntar se eu conheço alguém que queira comprar suas carteiras de clientes, pois, pensam seriamente em desistir e mudar de ramo de negócios. Eu fico muito triste ao ouvir isso!

Sabemos que, atualmente, vivemos sim, uma crise política e financeira no Brasil, e que isto não é “estória pra boi dormir”, e sim, um fato latente à qualquer empreendedor. Porém, ao estudarmos os cases de grandes empresas, podemos analisar o tipo de atitude destes grandes empresários (seus proprietários)e como os mesmos conseguiram espantar as crises através de atitudes positivas, e acima de tudo, como estes grandes empreendedores enxergaram momentos difíceis – como os que passamos hoje – como grandes oportunidades para darem uma guinada definitiva em seus negócios.

Infelizmente, meus queridos clientes, amigos e demais empresários de contabilidade – muitos dos quais ainda não teve o prazer e a felicidade de conhecê-los, porém, já os considero como amigos – a maioria das pessoas, não digo todas, porém, a grande maioria não quer sair de sua zona de conforto e mudar seu comportamento e maneira de pensar. Ou melhor, não digo nem mudar, porque o que apenas mudamos, pode retornar ao seu estado original, mas, TRANSFORMAR SUAS ATITUDES!

Sabemos que sair da zona de conforto e transformar o “status quo” das coisas – no cenário da vida em que vivemos e nos habituamos – dói, dói muito, e desculpem a expressão da palavra, dói pra caramba mesmo, exige esforço, muita dedicação e disciplina, aliás, muita disciplina e resiliência!

O que quero dizer com isso, é que precisamos transformar nossa mentalidade e acreditar que essa transformação será a “grande virada” em nossas vidas e em nossos negócios, e que o esforço empenhado nos trará uma reconfortante recompensa. É como está escrito na bíblia, e sei que muitos



de vocês acreditam no que está escrito no livro sagrado: “Porque a nossa leve e momentânea tribulação produz para nós um peso eterno de glória mui excelente”. (2 Coríntios 4:17).

Toda esta crise, se você tiver fé e atitudes positivas de que irá superá-la, pode ter certeza, irá se transformar em grandes oportunidades, e você vai surfar sobre ela e ter incríveis experiências empreendedoras para contar aos seus colaboradores, filhos, netos e para todo o mundo corporativo empresarial. Se você acreditar que pode vencer, você ainda irá inspirar muita gente!

Meus queridos, fiquem pasmos, realmente estamos em crise, uma das maiores que nosso país já sofreu! No entanto, existe um lindo oceano azul de oportunidades para sua empresa contábil crescer, se tornar sólida e uma grande referência para o seu público alvo e mercado de atuação.

Isto quer dizer que, se você está dentro do percentual dos 90% dos empresários contábeis que apenas reclamam da crise, e que por isso, passaram a sofrer de uma grave miopia corporativa, infelizmente, sua visão está obstruída e você ainda não percebeu que o mundo mudou e que, como diz a canção do grande músico e poeta da música pop brasileira, Lulu Santos:

Nada do que foi será, De novo do jeito que já foi um dia  
Tudo passa...Tudo sempre passará! A vida vem em ondas  
Como um mar... Num indo e vindo infinito! Tudo que se vê não é  
Igual ao que a gente Viu há um segundo... Tudo muda o tempo todo...No mundo... Não adianta fugir...  
Nem mentir pra si mesmo agora... Há tanta vida lá fora... Aqui dentro sempre... Como uma onda no mar!”

As mudanças vieram pra ficar, e o mundo continuará evoluindo, e em questão de segundos tudo que você aprendeu sobre empreendedorismo pode mudar.

Porém, se você tiver resiliência suficiente para aceitar as mudanças, transformar sua mentalidade empreendedora e agir de modo a acompanhar a evolução das coisas, você sempre terá, à sua disposição, um lindo oceano azul para você navegar e atravessar o mundo velejando em uma jornada de sucesso sem volta!

Ao invés de você reclamar de que seus colegas de profissão praticam a chamada “concorrência desleal”, por quê você não procura entender o que seu cliente realmente quer? Por que você não deixa pelo menos um dia, o conforto do seu escritório, sai um pouco da operação, vai a campo visitar a cada um de seus clientes e procurar entender realmente suas necessidades e o que você pode mudar na sua prestação de serviços?

Por quê você não se especializa realmente no segmento dos seus clientes para oferecer apoio, assessoria, consultoria e serviços diferenciados, que só um especialista no segmento poderia oferecer?

Faça isso, e planeje algo que venha realmente agregar valor ao seu trabalho! Pensar fora da caixa irá proporcionar a você uma ocasião favorável perfeita de analisar a cada uma das oportunidades que estão aí, latentes no mercado corporativo, esperando alguém para abraçá-las e executá-las com maestria. Por que não este alguém ser você?

Ao ler o que estou escrevendo, talvez você me ligue amanhã e brigue comigo e me diga:



“Mas, Marta, você diz tudo isso porque não conhece a rotina de um contador! Somos profissionais “atolados de serviços até as tampas”, não tem como deixar a operação e sair todos os dias para visitar clientes e pensar fora da caixa como você indagou”.

Minha resposta à estas colocações, eu faço questão de antecipar à você, pois é real, e eu vejo o sucesso acontecendo com empresários contábeis que agem exatamente da forma que vou lhe responder:

Meu caro amigo se esforce um pouco mais e se abstenha de algumas coisas, por exemplo:

- Saia dois dias por semana para visitar clientes, ou delegue para um dos sócios fazer isso todos os dias;
- Use seus finais de semana (sábados e domingos) e analise todas as informações contidas nos relatórios de visitas que você coletou ao visitar seus clientes;
- Pesquise tudo o que você puder sobre o que pode fazer de melhor para agregar valor aos serviços prestados por sua empresa e encantar aos seus clientes;
- Planeje os próximos, dois, cinco ou dez anos de sua empresa contábil;
- Analise as tendências do segmento e veja onde você está falhando, em que pode melhorar;
- Pense em como você poderá ser criativo de modo a seguir as novas tendências e se beneficiar delas;
- Crie planos de ações consistentes;
- Invista em treinamentos de gestão para você e para o seu time. Existem vários profissionais capacitados no mercado que podem te ajudar, e detalhe, às vezes, sem você precisar investir nem um valor estratosférico. Então, apenas pesquise e faça o seu melhor!

Basta que você tenha força de vontade, deixe a negatividade de lado e volte a estudar. Você se lembra do brilho nos olhos que você tinha quando começou a faculdade de contabilidade? Lembra-se do quanto você se esforçou e comemorou a cada conquista na profissão? Seu primeiro escritório, seus primeiros funcionários... E os primeiros clientes então? Está na hora deste brilho em seu olhar voltar. Volte a estudar como se estivesse no período de faculdade. Tenha a mesma garra e a mesma determinação do começo de sua carreira empreendedora.

Lembre-se, seu maior oponente e limitador é você mesmo!

Sei que isso exigirá muito esforço e muito sacrifício de sua parte, mas, tenho certeza que, se você se empenhar de cabeça e partir para a ação, vai perceber que existe realmente um grande oceano azul de oportunidades a sua frente. Agora, isso é uma questão de escolha, ou seja, você é o fruto de suas escolhas!

Então, se você acreditar que pode, você pode. Se você acreditar que não pode, você não pode. Em ambas escolhas, você está certo!

Isto posto, meus caros amigos, eu finalizo dizendo que:





Existe a crise, sim, porém, sofre os efeitos dela quem só vive pensando nela. Não existem empresas contábeis em crise, existem empresas e empresários contábeis que não se transformaram, e sequer cogitam algum tipo de ação para viver essa importante transformação! E então, diante dos reveses do empreendedorismo contábil, acabam por desistir de seus sonhos, pois acreditam que o sonho se tornou um grande pesadelo.”

Parem, respirem, pensem, peçam ajuda, comecem a acompanhar e seguir os melhores do seu segmento, nem que seja pela web. Mas andem sempre com pessoas que têm uma mentalidade vencedora e que hoje vencem na profissão que um dia vocês também acreditaram que venceriam.

Minha mãe sempre me disse: “Marta, me diz com quem você anda, que eu digo a você quem você é”.

Lembre-se: Você é a média das cinco pessoas com quem passa mais tempo. Então, transforme sua mentalidade e se preciso for, mude até suas companhias (se elas forem negativas ou pensam pequeno) e tenha certeza de uma coisa, um mar gigantesco de oportunidades se abrirá para você e para sua empresa contábil.

Pratique diariamente este lema: “Sonhar grande e sonhar pequeno dá o mesmo trabalho” – Jorge Paulo Lemann

Se você gostou deste artigo, comente-o logo abaixo. Conte-nos um pouco da sua história, fale-nos como você está vencendo os obstáculos no empreendedorismo. Se você não gostou, sinta-se a vontade para comentar também e nos falar sobre o seu ponto de vista. Tenho certeza que tanto eu, quanto os seus demais colegas, empreendedores e empresários da contabilidade, irão gostar muito de conhecer sua opinião e saber um pouco da sua história como empreendedor. Não perca esta grande oportunidade de inspirar alguém!

Ah, e se quiser, compartilhe em suas redes sociais! É muito importante você compartilhar o que gosta com seus amigos!

Pense nisso e muito sucesso na nova fase de sua empresa contábil!

[http://grupodpg.com.br/e-o-mercado-que-esta-em-crise-ou-sua-empresa-contabil-que-nao-se-transforma/?utm\\_campaign=email\\_marketing\\_0305&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](http://grupodpg.com.br/e-o-mercado-que-esta-em-crise-ou-sua-empresa-contabil-que-nao-se-transforma/?utm_campaign=email_marketing_0305&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## **Se você usa o internet banking no wi-fi, leia isto aqui antes que seja tarde**

Golpe antigo, DNS Poisoning (envenenamento de DNS) ataca roteadores de internet e volta a fazer vítimas no Brasil

Por: Ramón Hernandez

[http://www.administradores.com.br/\\_assets/modules/artigos/artigo\\_104500.jpg?v=1494352290](http://www.administradores.com.br/_assets/modules/artigos/artigo_104500.jpg?v=1494352290)

A maneira mais comum de roubar dados na internet - como senhas de banco e números de cartões de crédito - é o chamado "phishing", prática que leva a vítima a sites falsos, que se passam pelos legítimos e capturam as informações.



A operacionalização desse tipo de ataque se dá quase sempre por meio de aplicativos maliciosos instalados sorrateiramente nos dispositivos dos usuários e, por isso, as instruções de segurança que empresas, sites de notícias especializadas e outras fontes costumam oferecer são quase sempre focadas nessa modalidade do golpe.

Mas há outras estratégias e uma delas (bastante silenciosa e, portanto, mais perigosa), que havia caído em desuso, voltou à tona: o "DNS poisoning", que consiste no "envenenamento" de roteadores domésticos e públicos para que redirecionem o tráfego dos usuários para sites fraudulentos.

Como funciona o "DNS poisoning"

Para quem não tem algum conhecimento técnico talvez seja um pouco mais complicado entender essa história. Por isso vou fazer uma analogia para tentar ser mais claro. Veja bem:

Você mora em uma rua que é identificada no dia a dia por um nome qualquer (por exemplo: Rua dos Bandeirantes). Mas, para controle de correspondências, mapeamentos e outras funções, cada rua tem um CEP, uma sequência de números que obedece uma determinada lógica e define a localização da rua em um bairro e cidade.

Na internet, as coisas funcionam de maneira parecida. Cada site está vinculado a um "CEP", que nesse caso se chama DNS e também é uma sequência de números que identifica a localização de um site dentro da web. Quando digitamos, por exemplo, [www.administradores.com.br](http://www.administradores.com.br), para que você consiga ver o conteúdo do portal, seu navegador vai fazer uma requisição, na verdade, ao DNS associado ao endereço da gente.

E onde entra o crime nessa história? Vamos lá.

Quando você compra um roteador ou contrata um serviço de internet que já oferece um roteador junto do modem, a instalação geralmente é feita por um técnico responsável e o cliente não faz ideia do que está sendo feito. E o que acontece em muitos casos é esse profissional configurar o aparelho mantendo o padrão que veio de fábrica. E aí vem o primeiro problema: cada fabricante tem um endereço padrão para seu painel de ajuste (que é sempre online), bem como login e senha também padronizados para todos os seus dispositivos. Se você mantém seu roteador com esses dados padrão, qualquer um poderá acessar sua área de configuração.

Sabendo disso, os criminosos fazem ataques acessando as áreas de configuração no endereço de cada fabricante e testando as combinações de senha e login que costumam ser utilizadas por esses fabricantes, como admin/admin, por exemplo. Com acesso a essa área, eles alteram as configurações de DNS para que endereços legítimos exibam sites falsos. E é esse aspecto que torna esse tipo de ataque mais perigoso, porque o usuário digital o endereço certo, mas cai no canal errado (alterado através do DNS).

(Importante: quando falo aqui em login e senha, não me refiro à senha do wi-fi, mas aos dados de acesso ao painel de gerenciamento e configuração do roteador, que muita gente nem sabe que existe).

Por que esses ataques tinha parado e por que voltaram?

Em 2011, quando houve o primeiro boom nesse tipo de ataque, os fabricantes de roteadores e provedores de internet passaram a tomar mais cuidado e corrigir brechas. Mas o tempo passou, todo mundo relaxou e os criminosos aproveitaram.



## Caso identificado

Nós aqui no Administradores tivemos acesso a um caso que exemplifica a volta desse tipo de ataque.

Um usuário que tem em casa um roteador TP-Link notou dificuldades para acessar o aplicativo do Banco do Brasil pelo celular. Depois de um tempo, descobriu que o problema estava acontecendo com todas as pessoas que tentavam acessar esse banco em sua rede doméstica. Ao tentar acessar pelo computador, percebeu-se que o site do banco, embora digitado o endereço certo, estava exibindo uma página falsa. (Mas, se o endereço digitado estava certo, como identificaram que a página era falsa?)

Veja no fim do texto um passo a passo sobre como identificar se você está em um site falso).

O usuário fez uma varredura no computador e não identificou nenhum malware. E como o problema de acesso era apresentado em todos os dispositivos conectados à sua wi-fi, ele desconfiou de "DNS poisoning". E acertou. Nesse caso específico, o alvo dos criminosos foram clientes que utilizam o TP-Link e acessam o Banco do Brasil. Foram feitos testes e não houve redirecionamento no acesso a outros bancos.

## Solução

Ao identificar um ataque de "DNS poisoning" ao seu roteador, o caminho para resolver é relativamente simples:

- Atualize o firmware do seu roteador. Isso pode ser feito através do site do fabricante;
- Restaure as definições de fábrica (geralmente, se faz clicando em um botão embutido na parte traseira, com o auxílio de um palito ou agulha). Caso não saiba como fazer isso, acesse o site do fabricante e procure pelas instruções específicas da sua marca;
- Crie um login e senha individuais de acesso ao seu painel de configuração, combinando pelo menos letras e números, dificultando que sejam desvendados. Se você não sabe como acessar sua área de configuração, procure instruções no site do seu fabricante;
- Crie uma senha difícil também para sua rede wi-fi;
- Limpe o histórico/cache dos navegadores e aplicativos de seus dispositivos ao fim do processo;

Como identificar se estou num site falso?

- Veja se o endereço do site é precedido por httpS. Se não tiver o "S", não acesse nem insira seus dados, porque todo site que exige que você faça login precisa tê-lo.
- Ao lado da barra de endereço do seu navegador, deve ser exibido um cadeado verde, indicando a navegação segura. Se isso não aparecer, também não acesse nem insira dados pessoais;
- Sites falsos geralmente são imagens estáticas, navegáveis apenas na área onde você deve inserir seus dados. Se você notar que o site completo não é navegável, também desconfie.

<http://www.administradores.com.br/u/ramonhernandez/>

## Declaração Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) é aperfeiçoada

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Entrou em operação na última semana a nova plataforma da Declaração Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE), que coletará informações relativas à primeira declaração de CBE trimestral de 2017, com data-base em 30 de março.

Entre as melhorias do novo sistema estão a eliminação de informações com pouca utilidade ou detalhamento em excesso, facilitando o trabalho dos declarantes; a simplificação e a maior clareza nas perguntas; e a navegação intuitiva, com fácil visualização dos passos a serem seguidos.

Houve também racionalização das informações requeridas e adequação às necessidades impostas pelo novo padrão internacional de estatísticas do setor externo do FMI, além do acréscimo de informações requeridas pelos novos padrões estatísticos internacionais, relevantes para a análise econômica.

As informações obtidas por meio da declaração possibilitam ao BC conhecer o estoque de ativos do país no exterior e consolidar a Posição de Investimento Internacional brasileira, além de cumprir compromissos assumidos com organismos internacionais.

A nova plataforma DCBE foi desenvolvida no âmbito do pilar Sistema Financeiro Mais Eficiente, da Agenda BC+. No próximo ano, com a coleta de dados da data-base 31 de dezembro de 2017, espera-se que aproximadamente 60 mil declarantes prestem informações de ativos externos ao BC utilizando a ferramenta.

O que é a DCBE?

O BC tem requerido anualmente, desde 2001, a declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) referente a ativos iguais ou superiores a US\$100 mil mantidos no exterior por pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil. Mas, foi a partir de 2011 (ano-base 2010), que ela passou a ser produzida pelo Depec com a finalidade específica de produção de estatística.

“A economia brasileira de 30 anos atrás era uma economia de endividamento externo, na parte dos passivos. Provavelmente, esse era nosso passivo mais importante. Do ponto de vista dos ativos, havia as reservas internacionais geridas pelo BC”, conta Thiago Said Vieira, do Departamento Econômico do BC. “A situação hoje é muito diferente. A pesquisa do CBE está capturando ativos detidos pelo setor privado que hoje superam o valor das reservas”, explica.

Segundo ele, a modalidade mais significativa do investimento brasileiro no exterior é o Investimento Direto, que é quando o declarante possui participação no capital social de empresa no exterior que lhe confere certo grau de influência sobre ela (poder de voto igual ou superior a 10%). “Enquadram-se nessa rubrica as empresas que servem como veículo para aplicar na bolsa americana, para comprar um título no mercado internacional ou para comprar imóveis, por exemplo. Mas a maior parte do valor desses investimentos está ligada ao processo de internacionalização de grupos econômicos brasileiros”, explica Thiago.

Vulnerabilidade dos países

De acordo com Thiago Said, em certo momento, percebeu-se que não bastava olhar apenas o balanço de pagamentos, pois havia a influência de outros fatores no investimento direto, como a variação da taxa de câmbio, a variação de preço, as empresas que dão lucro e as empresas que dão prejuízo. “Até por uma recomendação do Fundo Monetário Internacional (FMI), passou-se a dar um

enfoque muito maior para as posições de investimento internacional, medindo os estoques e não somente o balanço de pagamentos”, explica.

As pesquisas passaram a ser ainda mais representativas, porque era preciso analisar o conjunto de tudo o que aconteceu ao longo do ano e a posição no final do ano. Dessa maneira, lembra Thiago, tornou-se possível enxergar a vulnerabilidade dos países em situações de crise, além de obter a Posição Líquida de investimento Internacional, que é o resultado da conta “ativos menos passivos”. A pesquisa do CBE procura mapear quais os setores de atividade econômica mais relevantes, onde esses grupos atuam e em quais mercados.

“Há sempre uma justificativa. Por exemplo, uma empresa grande que resolveu mudar sua sede para outro país, que faz as operações financeiras no exterior, causa um impacto significativo no deslocamento do volume de investimento de um país para outro, e procuramos explicar tudo isso. Não há nenhuma grande variação que não tenha sido monitorada ou cujo motivo não tenha sido descoberto”, conclui.

A análise é realizada declarante a declarante, operação a operação, de forma bem detalhada. Ao notar alguma possível inconsistência, o BC entra em contato com o declarante e pede que ele revise sua declaração. “Na última edição enviamos cerca de 800 e-mails pedindo revisão da informação fornecida”, conta.

Fonte: Banco Central do Brasil

## Você sabe dizer NÃO?

Use sua comunicação da melhor forma que puder pra se sentir bem

Aurea Regina (\*)

[http://www.administradores.com.br/\\_assets/modules/artigos/artigo\\_104463.jpg?v=1494356194](http://www.administradores.com.br/_assets/modules/artigos/artigo_104463.jpg?v=1494356194)

Eu quero, eu não quero!

Você sabe dizer quando quer algo e quando não quer? Não é só verbalizar, é mais que isso: é se posicionar.

Tenho presenciado, observado e vivido situações em que se posicionar é fundamental, mas percebo alguma dificuldade nisso, por isso quero tocar nesse assunto. Como tudo na comunicação, não é uma questão de '5 dicas para se posicionar com sucesso'. É uma questão comportamental que passa pelas seguintes reflexões:

- Eu me amo o suficiente para dizer o que realmente quero?
- Eu penso que o outro vai ficar chateado comigo se eu disser que não quero?
- Eu sei realmente o que quero?

E isso começa por coisas mínimas, como por exemplo, visitar alguém e aceitar um café, sem gostar de café, ou concordar em assistir a um filme de um estilo que não curte de jeito nenhum, só por receio de dizer não.

Dizer NÃO é difícil, né? Dizer NÃO pode significar eu não gosto de você, eu não concordo com você, eu não gosto do que você gosta, não quero o que você quer. Bom, e quem falou que a gente vai



gostar de tudo o que o outro gosta, de tudo o que outro quer? O desafiador é pensar que se não concordarmos, o outro vai embora, vai ficar de mal. Isso foi há muito tempo! Comportamento infantil teve espaço lá atrás, agora já é hora de amadurecer.

E pra amadurecer precisamos investir no autoconhecimento. Sabe o que isso significa? Entender os nossos limites, nosso nível de flexibilidade e o espaço que ocupamos no mundo. Significa entender quando eu cedo e quando é importante que o outro ceda. O relacionamento é como um elástico: um puxa pra cá, outro pra lá. E nessa dança podem acontecer os acordos e as concessões. Se um dos dois puxar com muita força, o elástico arrebenta e machuca o outro.

Saber qual é o seu limite é fundamental para não permitir que o outro avance o sinal sem que você queira que isso aconteça. Esse posicionamento é mostrado ao outro por meio do que você fala, da sua postura corporal e da maneira como você age. As vezes, você nem vai precisar dizer: 'eu não gostei disso'. Mas, se for preciso, é importante dizer.

E se quer tentar algo mais ameno e eficaz, menos duro, use a estratégia da teoria da comunicação não violenta que indica o seguinte: diga como se sente. Por exemplo: "eu me sinto muito pressionada quando percebo que você tenta me convencer disso ou daquilo. Eu sinto o meu espaço sendo invadido e ficaria feliz se você considerasse também os meus desejos para que a gente possa negociar." Se o outro realmente gostar de você e te considerar poderá ficar tocado com a sua fala. Ele deverá entender que passou dos limites. Às vezes, falta percepção para o outro também e ele acha que não estava pressionando, nem acha que fez por mal. Por isso a comunicação tem que ser clara.

Alguém que sempre cede, tem mais dificuldade de um dia se posicionar, mas sempre é tempo. Se esse é um desafio pra você, eu quero te convidar a pensar em você, em primeiro lugar. Você é mais importante, e pensar assim não é egoísmo. Quem conhece o discurso da aeromoça, sabe que ela diz: 'no caso de despressurização, mascaras de oxigênio vão cair do compartimento superior. Primeiro coloque a mascara em você pra depois ajudar o passageiro ao lado, mesmo que for uma criança ou um idoso'. Por quê? Porque se você não estiver bem, como é que vai ajudar o outro?

Essa tem que ser a dinâmica! Lição de casa da semana: pense nas coisas que você tem feito, mas não gosta; pense na angústia de falar sim quando queria dizer NÃO e comece a traçar planos para modificar isso se achar necessário. Um caminhão carregado com tijolos vai sair dos seus ombros. Isso é um processo, não é nada automático e não vai acontecer do dia pra noite. É um aprendizado que, se você estiver disposto a fazer, terá os resultados que procura.

Use sua comunicação da melhor forma que puder pra se sentir bem.

#### Sobre a autora

Aurea Regina de Sá é Coach de Comunicação Pessoal, especializada em Media Training, treinamento que capacita profissionais que interagem com a imprensa. Com formação em PNL - Programação Neurolinguística, Aurea ministra cursos de Comunicação para empresas públicas e privadas de todo o país. Autora do audiolivro Guia do Porta-Voz: 99 dicas para aparecer bem na imprensa, ela é referência na mídia, já tendo sido entrevistada no Programa do Jô, UOL, Folha de S. Paulo, Revista Época, Valor Econômico, CBN, etc.

## Empreender exige arriscar e aprender com os fracassos



"A frustração, encarada como uma aprendizagem, pode funcionar como estímulo para chegar ao nosso objetivo"

Autor: Renato Bernhoeft

[http://www.administradores.com.br/\\_assets/modules/artigos/artigo\\_104526.jpg?v=1494440546](http://www.administradores.com.br/_assets/modules/artigos/artigo_104526.jpg?v=1494440546)

As crises econômicas, de maneira geral, são costumeiramente analisadas pelo seu impacto na queda do consumo, redução na oferta do emprego formal, maior violência, depressão, stress, conflitos familiares, crises existenciais, busca da auto-ajuda ou até um retorno ao universo da religiosidade.

Mas, pouco ganham destaque àquelas pessoas que enxergam problemas como oportunidades, dificuldades como desafios, e passam estes momentos pensando em como se reinventar a si mesmas e à seus negócios.

Estas figuras se diferenciam por olhar a crise como uma oportunidade para se tornar um empreendedor. Procuram aliar seu conhecimento e experiência com alguma determinação e capacidade de correr riscos. Desta forma, ousam, inovam e se reinventam.

É evidente que esta atitude tem inúmeras influências de caráter cultural. Existem culturas, filosofias, religiões, processos educativos e estruturas familiares, que tendem a ser mais estimuladoras do empreendedorismo. Outros grupos são mais cautelosos, temem o fracasso e desenvolvem suas vidas e carreiras ao redor de estruturas que consideram mais "seguras".

Como exemplos, podemos destacar àqueles que buscam carreiras em empresas públicas, muitas vezes até concursados, ou vínculos com grandes corporações. Enfim, estruturas que estão alinhadas aos modelos tradicionais do emprego.

Na cultura latina, de forma geral, correr riscos e fracassar, ainda são comportamentos muito pouco analisados como formas de aprendizagem. Ou até como estímulo para seguir adiante.

Esta conduta de superação também se pode observar no universo dos esportes, atividades culturais, vida comunitária, estrutura familiar, etc. Não é exclusiva do mundo dos negócios ou empresas.

Um livro recém lançado no Brasil, sob o título "O poder do Fracasso", da pesquisadora americana Sarah Lewis, cujo original em inglês é "The Rise – Creativity, thegiftoffailure, andthearch for dastery", trata do tema com bastante amplitude, praticidade e muitas histórias de superação.

Segundo ela "o livro conta histórias de vida de empreendedores, artistas e inventores, que venho estudando como pesquisadora. E durante esta construção descobri que não damos a atenção necessária aos processos. Nós tendemos a esconder todo o trabalho que resulta em grandes invenções e pioneirismo, ignorando acidentes e contratempos."

Segundo ela "a frustração, encarada como uma aprendizagem, pode funcionar como estímulo para chegar ao nosso objetivo. O que não ocorreria caso não passássemos por uma situação de 'quase sucesso'."

Ela estimula de maneira muito intensa a importância de conhecer e aprender dos fracasso de outras pessoas. E caso sinta que pode, ou fracassou, trate de reverter esta sensação de maneira muito rápida.



“Elimine a palavra fracasso, que tem um significado estático, do seu vocabulário, e foque em expressões como conversão, transformação, que revelam que tudo é um processo”, prossegue ela.

E conclui dizendo que “quando você encoraja a ambição de tentar, elas podem falhar, mas ainda terão imaginação, capacidade e motivação para a busca empreendedora.”

Em momentos como os que estamos vivendo, de turbulências sócio-econômicas por todos os lados, inclua este tema nas suas reflexões, alternativas, projetos, conversas e diálogos com parceiros e filhos. Podem surgir novas idéias e encaminhamentos criativos.

[http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/empreender-exige-arriscar-e-aprender-com-os-fracassos/104526/?utm\\_source=MailingList&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=News+-+10%2F05%2F2017](http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/empreender-exige-arriscar-e-aprender-com-os-fracassos/104526/?utm_source=MailingList&utm_medium=email&utm_campaign=News+-+10%2F05%2F2017)

## **Dono de obra responde por dívida de empreiteiro**

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao mudar sua jurisprudência, surpreendeu ontem os contratantes de obras de construção civil.

A partir de agora, o dono da obra, exceto ente público da administração direta e indireta, poderá responder pelas dívidas trabalhistas do empreiteiro – caso a idoneidade econômica e financeira não tiver sido averiguada.

A responsabilidade será subsidiária, ou seja, ocorrerá se as verbas não forem pagas pelo empreiteiro.

O julgado muda significativamente o entendimento do tribunal que, até então, não responsabilizava o contratante. A decisão foi tomada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) na análise de um incidente de demandas repetitivas, que deve ser seguido pelos demais tribunais. Mais de 1.200 processos estavam parados apenas no TST.

Com a decisão, os ministros alteraram a Orientação Jurisprudencial (OJ) n.º 191, da própria SBDI-1, editada em 2000. O texto prevê que “diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora”.

O caso chegou ao TST porque o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais editou súmula que contrariava a OJ 191. A Súmula n.º 42 exclui pessoa física ou micro e pequenas empresas, que não exerçam atividade econômica vinculada à construção, de responder solidariamente pelas dívidas do empreiteiro.

Ao analisar o tema, porém, os ministros do TST entenderam pela responsabilidade subsidiária de empresas privadas e pessoas físicas, caso não tenha sido verificada a idoneidade do empreiteiro.

Para Luiz Marcelo Góis, sócio do Barbosa, Müssnich, Aragão (BMA), que atuou como advogado da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (Apine), aceita como amicus curiae (parte interessada) no processo, a nova redação do TST deixou ainda pior do que a



súmula do TRT de Minas Gerais. “Qualquer empresa ou até mesmo pessoa física que não checar a idoneidade do empreiteiro da obra pode ser responsabilizada pelo passivo trabalhista.”

Segundo Góis, a decisão, sem dúvida alguma, pega todos de surpresa e pode trazer um impacto econômico imprevisível. As empresas, como explica, fizeram seus contratos com base na jurisprudência do TST e não há cláusulas que tratem de conta garantia ou de retenção de valor, pois não respondiam pelo passivo do empreiteiro. Para ele, o TST está mais uma vez legislando, já que não existe lei que imponha essa obrigação.

O advogado Maurício Corrêa da Veiga, sócio do Corrêa da Veiga Advogados, que fez a defesa oral para a Apine, afirma estar de acordo com o ministro Márcio Eurico Vitral, único vencido na discussão, de que o momento é absolutamente inoportuno para se fazer essa alteração. “Depois de 17 anos que a orientação do TST está em vigor, o TRT de Minas quer imputar a responsabilidade para o dono da obra, sem que exista qualquer lei nesse sentido.”

Veiga recomendará a seus clientes que passem a solicitar todas as certidões negativas possíveis de obrigações tributárias e trabalhistas antes de contratar um empreiteiro.

(Valor Econômico) 12/05/17

## **Novo Benefício Fiscal para o Setor Têxtil – ICMS/SP – Orientações Iniciais**

Em 06 de maio de 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado de SP, o Decreto n. 62.560 (para íntegra clique aqui), que introduziu alterações no Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (Decreto n. 45.490, de 30 de novembro de 2000), promovendo ajustes na carga tributária do ICMS em operações mercantis envolvendo produtos têxteis, com vigência já a partir de sua publicação, ou seja 06/05/2017.

De acordo com a nova norma, fica reduzida a base de cálculo do ICMS na saída interna dos mencionados produtos, realizada pelo estabelecimento fabricante situado no Estado de São Paulo (exceto para consumidor final), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12% (doze por cento). Observe-se que, antes do Decreto n. 62.560/17, a carga tributária interna implicava no percentual de 7% (sete por cento), que deixa de existir.

O novo Decreto ainda concede ao estabelecimento beneficiado com a redução da base de cálculo, a possibilidade de se creditar do imposto estadual em 12% (doze por cento) do valor das saídas que realizar dentro do Estado de SP. Nesta hipótese, o crédito outorgado em questão substitui o aproveitamento de quaisquer outros créditos do ICMS, e será concedido mediante o atendimento a determinadas condições, como: (i) saída dos produtos seja tributada; e (ii) específico lançamento do crédito no livro fiscal.

O Sinditêxtil-SP já está mantendo contato com as autoridades fazendárias de São Paulo visando dirimir diversas dúvidas que o referido Decreto suscita.

Mesmo assim, e tendo em vista as peculiaridades tributárias de cada empresa do setor, é fundamental que as dúvidas específicas sejam encaminhadas por escrito para o e-mail [juridico@sinditextilsp.org.br](mailto:juridico@sinditextilsp.org.br), para encaminhá-las às autoridades e aos consultores jurídicos do Sindicato, retornando aos associados com a máxima brevidade possível.

Sinditextil-SP



## Conheça os principais erros na hora de abrir um e-commerce

Falta de conhecimento do nicho de mercado no qual irá atuar e descrições falhas de produtos são os maiores "tropeços"

A falta de planejamento e de conhecimento adequados representam a segunda maior causa de fracasso entre empresas do comércio eletrônico, motivando 27% dos fechamentos. A informação consta da 3ª Pesquisa Nacional do Varejo Eletrônico, realizada pelo Sebrae e pela E-commerce Brasil no meio do ano passado, com mais de 2.700 entrevistados.

Para não fazer parte dessa estatística, é preciso tomar alguns cuidados na hora de começar o negócio.

Para o especialista em e-commerce e criador do Ecommerce na Prática.com, Bruno de Oliveira, o início é sempre mais difícil. "Uma vez na internet, não basta criar um site e colocar os produtos lá à venda. Antes de tudo, é preciso apostar no planejamento e estudar muito bem a concorrência", explica.

Ele lista erros cometidos por grande parte dos empreendedores:

1. Não entender do seu nicho de mercado: Para obter sucesso, é necessário focar em um setor e resolver os problemas desse segmento. "Analisar o mercado e veja o que ele oferece e o que ainda não oferece, para ver onde você pode se destacar. Navegar muito na internet e ouvir as opiniões e queixas dos clientes desse setor são meios que ajudam a acertar", diz ele.

"Há formas de facilitar a tarefa de escolher sua área de atuação, que nem sempre é tão fácil. Abrir um e-commerce ligado a um hobby pessoal ou a algo que já tenha feito no passado pode ser uma boa dica para essa questão. Mas, é claro, somente se identificar com uma determinada área não basta para ter sucesso, é preciso se preparar, se profissionalizar".

2. Tratar o negócio como uma "lojinha de internet": Oliveira explica que é preciso ser pró-ativo, "se mexer, criar campanhas, atrair clientes". "Todos os dias é necessário que você dê alguns passos que aproximem o seu negócio de uma melhor rentabilidade. De uma coisa você pode ter certeza: a inércia não levará a lugar algum", avalia o especialista.

Segundo ele, não basta ter um bom planejamento, é imprescindível também executar aquilo que foi planejado. "Costumo comparar um novo e-commerce a uma "lojinha" no fundo de uma galeria velha de bairro. Ninguém vai entrar se não houver o incentivo correto para isso. É preciso chamar a atenção do consumidor, cativar, criar relacionamento", ensina.

3. Focar somente em produtos: O ideal, de acordo com o especialista, é que o empreendedor não pense que está vendendo "apenas" um produto, e sim uma solução para o problema de seu potencial cliente. "Você deve trabalhar qualquer coisa que queira vender como uma ideia, e não como um simples "pedaço" de pano ou de ferro", explica.

Para ele, o melhor a se fazer é trabalhar sempre estratégias, criar conteúdo e engajar o seu público. "Saia da zona de conforto e vá em busca do seu consumidor. Ofereça tanto valor que ele se verá obrigado a comprar de você. É assim que as vendas acontecem", ensina. Oliveira diz ainda que não adianta focar no produto e ficar naquela "velha guerra preço x preço". "É preciso vender sem se preocupar em excesso com a concorrência."



4. Divulgação equivocada: A regra de ouro aqui é: quanto maior o número de pessoas visitando sua loja virtual, mais ela venderá. E a forma mais eficiente de divulgar um e-commerce, obviamente, é investindo em marketing. E isso não vai, necessariamente, custar uma fortuna.

"Muitos empreendedores iniciantes simplesmente torram dinheiro, geralmente por desinformação e falha no planejamento. Por exemplo, se você não conhece o seu público-alvo, para quem está anunciando?", questiona.

Segundo ele, esse é o erro primordial que faz com que mais e mais anúncios atraiam cliques "curiosos", que não geram resultado e desestabilizam o princípio fundamental do marketing bem feito: aquele que diz que o retorno deve sempre ser maior que o investimento.

5. Descrições falhas em produtos: "Vender no varejo é sinônimo de enfrentar, dia após dia, fortes concorrentes que muitas vezes têm o mesmo preço que o seu", explica Oliveira. "Mas uma forma bastante simples de fugir da 'guerra' de preços é apostar em descrições mais elaboradas e sofisticadas", diz.

Ele cita como exemplo três sites que têm as mesmas imagens, preços e descrições de produtos. No quarto site, porém, o cliente se depara com um preço parecido, mas com uma descrição totalmente diferenciada. "Há todos os detalhes sobre o produto, exemplos do que ele é capaz de fazer, fotos de vários ângulos, dicas de usabilidade... Quem escreveu aquilo certamente entende muito do assunto e é apaixonado pelo que vende. Agora, eu pergunto: de quem você acha que o cliente vai comprar?"

6. "Imitar" os grandes: Os grandes "players" do mercado contam com grandes investimentos, executivos de alto escalão e milhares de funcionários. "Isso não tem nada a ver com o seu e-commerce, que pode estar funcionando até de dentro da sua própria casa. Inspire-se neles, mas não queira ser como eles. Pelo menos não no começo", comenta Oliveira.

Para o especialista, quando se dispõe de recursos limitados e de um nome desconhecido no mercado, é preciso crescer aos poucos e de maneira sustentável. "Forneça um atendimento fantástico, entenda tudo sobre seus produtos e esteja disposto a esclarecer todas as dúvidas. É assim que seu nome, sua reputação e sua credibilidade irão começar a se destacar."

Fonte: Administradores.com

## Governo estuda medida para taxar PJs

Preocupado com os efeitos de um processo de pejetização sobre a arrecadação de impostos – um possível efeito colateral da reforma trabalhista em discussão no Congresso -, o governo estuda a edição de uma medida provisória para obrigar as empresas prestadoras de serviços a arcar com encargos que atualmente incidem sobre a folha de pagamento.

A ideia vem sendo discutida entre o presidente Michel Temer e o presidente do Senado, Eunício Oliveira (PMDB-CE). Foi também um dos temas do encontro entre Temer e a bancada do partido anteontem, no Palácio do Planalto, para discutir a tramitação da reforma na Casa.

Segundo Eunício, encargos como INSS – além de PIS, ISS e Cofins, já cobrados sobre prestação de serviços – seriam recolhidos pela empresa tomadora e descontados do pagamento feito às prestadoras. Simula-se, assim, o que ocorre atualmente com trabalhadores contratados sob a



Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em que descontos são feitos pelas empresas diretamente da folha de pagamento de seus funcionários.

O líder do governo no Congresso, André Moura (PSC-SE), confirma que há discussões nesse sentido, mas diz que uma decisão ainda não foi tomada.

Inicialmente, a ideia era a edição de uma medida provisória para tratar especificamente desse tema. Mas a sensação de que vários senadores, inclusive da base, devem apresentar emendas com alterações à reforma trabalhista aprovada há duas semanas na Câmara mudou a programação.

A tendência, agora, é que Temer edite uma medida provisória que abarque as propostas feitas pelos senadores para modificar o texto elaborado pelo deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que altera mais de uma centena de artigos da CLT.

André Moura admite que o presidente quer evitar a todo custo que o projeto seja modificado pelos senadores. Isso obrigaria seu retorno à Câmara, atrapalhando inclusive a tramitação da reforma da Previdência, cuja aprovação é bem mais complicada do que a da trabalhista. Por tratar-se de uma proposta de emenda constitucional (PEC), ela exige os votos e dois terços dos parlamentares em dois turnos de votação em cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Porém, alguns senadores da base vêm demonstrando desconforto com o alcance de algumas medidas da reforma e já vêm apresentando emendas ao texto gestado na Câmara. Caso de Fernando Bezerra (PSB-PE), que é vice-líder do governo no Senado.

Ele apresentou ontem emenda para proibir que gestantes e mulheres que amamentam sejam autorizadas a trabalhar em locais com qualquer grau de insalubridade. O texto aprovado na Câmara proíbe apenas o trabalho delas em lugares com grau máximo de insalubridade. Naqueles com grau leve ou médio, o afastamento só ocorrerá mediante atestado médico.

Na avaliação de Bezerra, “o projeto de modernização das leis do trabalho é necessário ao país, deve ser apreciado pelos senadores no tempo adequado e não pode retirar conquistas dos trabalhadores”, informou sua assessoria.

Ontem à noite, a ala peemedebista ligada ao senador Renan Calheiros (AL) reuniu-se para discutir mudanças na reforma trabalhista. Participaram Jader Barbalho (PA), Hélio José (DF) e Eduardo Braga (AM), além do líder do governo no Senado, Romero Jucá (RR).

Renan saiu do encontro sinalizando que não concorda que as alterações sejam feitas via MP. Para ele, se o Senado não é capaz de melhorar o texto que recebeu e o governo tem de fazer uma MP para isso, “a política falhou, não conseguiu” fazer seu papel. “A questão é o prazo para fazer a reforma ou fazer uma reforma significativa, que traga avanços?”, indagou.

Ao Valor, um senador peemedebista que não esteve na reunião, lembrou que no ano que dois terços do Senado serão renovados no ano que vem. Somado à eventual aprovação da reforma da Previdência, cuja impopularidade o governo tenta combater com uma peças publicitárias, o apoio irrestrito às mudanças na CLT é visto por ele e outros parlamentares da base como uma bomba armada para as eleições de 2018.

Fonte: Valor Econômico



## **ICMS – CONFAZ autoriza São Paulo parcelar débitos com redução de multa e juros**

A autorização do CONFAZ veio com a publicação do Convênio ICMS 54/2017 no Diário Oficial da União desta quinta-feira, (11/05)

Através do Convênio ICMS 54/2017, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ autorizou o Estado de São Paulo a instituir Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

O CONFAZ autorizou também incluir na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

### **Parcelamento e redução de multa e juros**

O débito de ICM ou ICMS será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

O débito consolidado poderá ser pago:

I – em parcela única, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de até 60% (sessenta por cento) dos demais acréscimos legais;

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e 40% (quarenta por cento) dos demais acréscimos legais.

### **Juros sobre o parcelamento**

I – 0,64% para liquidação em até 12(doze) parcelas;

II – 0,80% para liquidação de 13 (treze) a 30 (trinta) parcelas;

III – 1,00% para liquidação de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) parcelas.

No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

PEP – já via sido anunciado pelo governador de São Paulo

Vale ressaltar que o governador Alckmin já havia anunciado que tinha encaminhado ao CONFAZ, solicitação para autorização de programa de parcelamento do imposto (PEP) com redução de multa e juros, para débitos de ICMS gerados até 31 de dezembro de 2016.

Programa Especial de Parcelamento de ICMS (PEP) anunciado pelo governo paulista

### **Forma de Pagamento**

### **Acréscimos financeiros**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Descontos sobre juros e multas

À vista

Redução de 60% do valor dos juros

Redução de 75% do valor das multas punitiva e moratória

Até 12 meses

0,64% ao mês

Redução de 50% do valor das multas punitiva e moratória

Redução de 40% do valor dos juros

De 13 a 30 meses

0,8% ao mês

De 31 a 60 meses

1,0% ao mês

Adesão ao parcelamento

Os contribuintes paulistas em débito com o imposto devem aguardar regulamentação para ingressar no programa.

Confira aqui integra do Convênio ICMS 54 de 2017.

Fonte: Siga o Fisco

CFC coloca em audiência pública revisão de normas e minutas de novas NBCs

Brasília – A audiência pública, que começou no dia 10 de abril, irá até o dia 10 de maio para as duas NBCs em revisão – NBC PA 290 (R2) e NBC PA 291 (R2) – e até o dia 9 de junho para as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). As sugestões e os comentários devem ser enviados ao CFC, dentro dos prazos estabelecidos, por meio do endereço eletrônico: [ap.nbc@cfc.org.br](mailto:ap.nbc@cfc.org.br). Acesse abaixo as minutas das normas e as NBCs em revisão:

NBC TSP 06 – Propriedade para Investimento;

NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;

NBC TSP 08 – Ativo Intangível;

NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa;

NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa;

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



NBC PA 290 (R2) – Independência em Trabalhos de Auditoria e Revisão;

NBC PA 291 (R2) – Independência em outros Trabalhos de Asseguração.

## **9 verdades e 1 mentira sobre o eSocial**

1. Para entrega dos arquivos e-Social não tem PVA (Programa Validador e Assinador) da RFB.
2. O e-Social irá substituir o livro Registro de Empregado e o Caged.
3. O e-Social exigirá informações de Segurança do Trabalho conforme Lotação do Trabalhador.
4. A gestão do Atestado de Saúde Ocupacional permanece nas empresas, mas precisa ser reportado no e-Social.
5. O e-Social será acessado através de Certificado Digital e controle de acessos.
6. Parte da DIRF será processada pelo eSocial.
7. Os processos administrativos e judiciais que suspenderem ou reduzirem o recolhimento de tributos devem ser reportados no e-Social.
8. A data limite de entrega do e-Social é até dia 07 do mês subsequente, desde que essa data não seja no final de semana ou feriado. Caso seja, a data limite de entrega é o último dia útil anterior ao dia 07.
9. O e-Social é uma mudança na legislação trabalhista.
10. Não há retificação da Folha e sim reabertura e reprocessamento.

pense....

pense...

pense...

E aí? Você achou?

A mentira é a 9: O e-Social é uma mudança na legislação trabalhista.

Jorge Campos e Gisleise Nogueira

## **Receita Federal investiga esquema de fraude no Simples Nacional**

Receita Federal (RF) investiga fraudes realizadas por contribuintes que optaram pelo Super Simples Nacional, programa do Governo Federal que contempla empresas com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões – limite que será de R\$ 4,8 milhões em 2018.



O delegado da Receita Federal em Goiânia, José Aureliano de Matos, explica que a fraude ocorre quando o contribuinte é procurado por um serviço de assessoria tributária que promete liquidar os débitos junto ao órgão.

“Esse serviço de assessoria tributária consegue, junto a estes contribuintes, uma procuração eletrônica e, com esta, o prestador de serviço tem autonomia para emitir declarações em nome deste contribuinte. Na promessa de liquidar os débitos, estes prestadores têm emitido declarações com informações falsas à RF, zerando os débitos então declarados originalmente por estas empresas que contratam este serviço”, esclarece.

Ainda segundo o delegado, após concluir a fraude, o empresário consegue se manter no programa Super Simples Nacional. “Zerando os débitos, o contribuinte não vai sofrer a cobrança, via Procuradoria da Fazenda ou pela própria RF, e consegue se manter no Simples. Liquida o débito de maneira fraudulenta e não sofre exclusão”, afirma.

Com as investigações e a descoberta das fraudes, o delegado relata que cerca de 300 contribuintes já receberam um comunicado para que procurem a regularização dos débitos junto à Receita Federal, que estão em aberto até o dia 10 de março, sob pena de multa.

“Nessa fiscalização o contribuinte pode sofrer multa variável de até 225%, pode sofrer também uma representação penal junto ao Ministério Público, além do lançamento de ofício destes débitos que serão cobrados via Procuradoria da Fazenda Nacional”, reitera.

Se ficar comprovada a fraude, o contribuinte pode ser excluído do programa e ficar proibido de integrar o Simples por um período que varia de 3 a 10 anos.

[http://diariodoestado.com.br/new/receita-federal-investiga-esquema-de-fraude-no-simples-nacional/?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+09+de+mar%27o+de+2017](http://diariodoestado.com.br/new/receita-federal-investiga-esquema-de-fraude-no-simples-nacional/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+09+de+mar%27o+de+2017)

## A confidencialidade dentro do ambiente empresarial

Por: Ana Paula Oriola De Raeffray  
Franco Mauro Russo Brugioni

O termo de confidencialidade é um pacto firmado entre duas partes pelo qual estas estabelecem que determinados dados, determinada contratação ou determinados aspectos que envolvem uma negociação devem permanecer sob sigilo.

Verifica-se várias vertentes de confidencialidade, desde cláusulas inseridas nos mais diversos tipos de contratos até termo autônomo assinado por funcionários de empresas engajados em algum tipo de projeto confidencial, ou mesmo em cláusula específica do contrato de trabalho caso se trate de empresa na qual o funcionário tenha acesso a informações confidenciais sob o ponto de vista mercadológico.

Seja qual for o viés, o termo de confidencialidade, muito comum em outros países, torna-se cada vez mais comum no Brasil, a ponto de empresas já inserirem cláusula específica de confidencialidade e não concorrência nos próprios contratos de trabalho, sob pena de multa e demais cominações legais.





Também se tornou muito comum que qualquer tipo de negociação entre empresas nacionais ou até mesmo entre empresas nacionais e estrangeiras que envolva troca de informações seja obrigatoriamente precedido de assinatura de um termo ou contrato de confidencialidade.

A não observância do dever de confidencialidade estabelecido por um contrato qualquer, assinado entre duas partes, ou mesmo por inserção de cláusula específica em contrato de trabalho, pode ocasionar problemas para aquele que não observou a cláusula, haja vista que além da multa contratual, dependendo da situação pode haver até hipótese de concorrência desleal, além de indenização por perdas e danos.

De tal forma que a questão da confidencialidade é muito importante e por muitas vezes não recebe a devida cautela que deveria receber por parte dos envolvidos.

Por exemplo, uma empresa que assina um pacto de confidencialidade para um determinado projeto deve sempre procurar que somente aqueles funcionários que participem diretamente do projeto tenham acesso às informações consideradas confidenciais entre as partes, tomando também a precaução de que todas as pessoas envolvidas também assinem termos de confidencialidade apartados. Afinal, caso a obrigação de confidencialidade não seja observada por uma destas pessoas, a empresa que se comprometeu é que será responsabilizada.

Além disso, dependendo do cargo e do acesso às informações que o funcionário terá dentro da empresa, é importante inserir cláusula de confidencialidade e não concorrência desde a contratação, inclusive no contrato de trabalho se for o caso, desde o início, pois recentemente a 1ª Turma, do Tribunal Superior do Trabalho considerou indevida a multa cobrada por confidencialidade firmada após a assinatura do contrato de trabalho por não constar originalmente deste instrumento.

Enfim, embora o tema não receba aparentemente a devida importância pelos envolvidos, deve-se ter uma série de cuidados para que cláusulas de confidencialidade sejam respeitadas em todos os seus termos dentro do ambiente corporativo, de forma a evitar dissabores comerciais, pagamento desnecessário de multa e até de indenizações.

<http://www.raeffraybrugioni.com.br/confidencialidade-dentro-ambiente-empresarial/>

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
  - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
  - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
  - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

**Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

### 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

#### 5.01 CURSOS CEPAC

**SINDCONT-SP****SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**

Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,  
Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,  
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,  
São Paulo e Taboão da Serra.

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MAIO/2017**

<b>DAT A</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>SÓCI O</b>	<b>NÃO SÓCIO</b>	<b>C/ H</b>	<b>PROFESSOR</b>
17	quarta	Substituição Tributária e Antecipação Tributária	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Dangelo
17	quarta	Terceirização de Mão de Obra – Gerenciamento na Contratação de Trabalhadores	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
18	quinta	Como desenvolver equipes comprometidas, motivadas e alto desempenho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
18	quinta	Rescisão Contratual	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
19	quinta	Elaboração de Relatórios Técnicos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Suely Marassi de Aguiar
18 e 25	quinta	Folha de Pagamento no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicerio
18	quinta	Precificação de Honorários para Empresas dos Serviços Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Paulo Henrique Vaz da Silva
19	quinta	Elaboração de Relatórios Técnicos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Suely Marassi de Aguiar
20	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
23	terça	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
24	quarta	Projeto Café Contábil - Novas Regras do Simples Nacional para 2018	08h30 às 11h00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	2h 30	Vicente Sevilha Junior
26 e 30	sexta e terça	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha



27	sábado	Faturamento e Emissão de Notas Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha
31	quarta	EFD - Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## 6.02 PALESTRAS

Data: 24/05/2017

Horário: 08h30 às 11h00

Carga Horária: 2h30

# PROJETO CAFÉ CONTÁBIL - NOVAS REGRAS DO SIMPLES NACIONAL PARA 2018 - 101.06069

Instrutor: Vicente Sevilha Junior

## 6.03 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

### GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)